

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS
CAMPUS CERRO LARGO/RS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E
POLÍTICAS PÚBLICAS - PPGDPP

FAGNER FERNANDES STASIAKI

COTAS RACIAIS NA PÓS-GRADUAÇÃO:
UM ESTUDO NAS UNIVERSIDADES DA REGIÃO FUNCIONAL 7 DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

CERRO LARGO/RS
2024

FAGNER FERNANDES STASIAKI

COTAS RACIAIS NA PÓS-GRADUAÇÃO:
UM ESTUDO NAS UNIVERSIDADES DA REGIÃO FUNCIONAL 7 DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas (PPGDPP), da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS *Campus* Cerro Largo, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Desenvolvimento e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Edeimar Rotta
Coorientador: Prof. Dr. Milton César Gerhardt

CERRO LARGO/RS
2024

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Stasiaki, Fagner Fernandes

COTAS RACIAIS NA PÓS-GRADUAÇÃO:: UM ESTUDO NAS
UNIVERSIDADES DA REGIÃO FUNCIONAL 7 DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL / Fagner Fernandes Stasiaki. -- 2024.
105 f.:il.

Orientador: Pós-Doutor em Serviço Social Edemar Rotta
Co-orientador: Pós-Doutorando em Desenvolvimento e
Políticas Públicas Milton César Gerhardt

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da
Fronteira Sul, Programa de Pós-Graduação em
Desenvolvimento e Políticas Públicas, Cerro Largo, RS,
2024.

1. Cotas Raciais, Políticas Públicas, Pós-Graduação
Stricto Sensu, Região Funcional 7, Racismo Estrutural.
I. Rotta, Edemar, orient. II. Gerhardt, Milton César,
co-orient. III. Universidade Federal da Fronteira Sul.
IV. Título.

FAGNER FERNANDES STASIAKI

COTAS RACIAIS NA PÓS-GRADUAÇÃO:

**UM ESTUDO NAS UNIVERSIDADES DA REGIÃO FUNCIONAL 7 DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas (PPGDPP), da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) *Campus* Cerro Largo, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Desenvolvimento e Políticas Públicas.

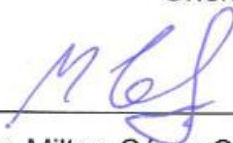
Este trabalho de conclusão foi defendido e aprovado pela banca em: 20/02/2023

BANCA EXAMINADORA:



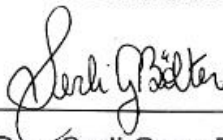
Prof. Dr. Edemar Rotta - UFFS

Orientador



Prof. Dr. Milton César Gerhardt - Pós-doc UFFS

Coorientador



Profa. Dra. Serli Genz Bolter - UFFS

Avaliadora



Prof. Dr. Jorge Alexandre da Silva - UNIPAMPA

Avaliador

Dedico este trabalho à Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas (PPGDPP) - Mestrado e Doutorado do Campus Cerro Largo.

Uma universidade pública, gratuita e de qualidade!

AGRADECIMENTOS

Considerando que dissertação de Mestrado resulta de uma caminhada acadêmica, registro aqui meus agradecimentos para todas aquelas pessoas que contribuíram de alguma forma para mais esta jornada.

Primeiramente, quero agradecer a Deus, embora ser cético ao tratar de religião, mas acredito na força da fé, pois é ela quem nos dá coragem e ânimo para seguir em frente e alcançar o tão almejado objetivo.

Agradeço a minha família, que não mediu esforços para que eu pudesse dar início e concluir os meus estudos. Agradeço, de forma especial, ao meu namorado Erik Sott, a minha vó Elvira, a minha mãe Neusa e a minha tia Maria Elvira, pelo apoio e incentivo aos estudos.

À CAPES, pela bolsa que possibilitou custear meus estudos, me dedicar e realizar minha pesquisa.

À Universidade da Fronteira Sul (UFFS), pela recepção, acolhimento e as condições necessárias para concluir o Mestrado.

Agradeço a todos os meus professores do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, que me auxiliaram na construção do conhecimento. A eles, agradeço por formarem não só um Mestre em Desenvolvimento e Políticas Públicas, mas, sem dúvida, um ser humano melhor.

Entre os professores, faço um especial agradecimento ao meu orientador e amigo, professor Edemar Rotta, quem sempre acreditou no tema que escolhi para a dissertação, demonstrando-se interessado, acompanhando cada etapa da pesquisa sem medir esforços, contribuindo com suas ideias, indicações de livros e sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho. Muito obrigado pelos seus ensinamentos, principalmente pelos valores de ética e humanidade.

À Alice, esposa do professor Edemar, uma amiga que ganhei nessa caminhada. Costumo dizer àqueles que seguram tua mão, que esses também costumam largar; mas existem aqueles que te abraçam e, assim, permanecem contigo. Obrigado por todas as vezes que você nos abraçou. Obrigado por entrar em nossas vidas e pelo teu carinho!

Por fim, agradeço aos amigos e amigas, companheiros queridos que sempre estiveram comigo e contribuíram de alguma forma para que eu pudesse chegar até

aqui. Obrigado à professora Rosângela Angelin e ao meu amigo Ewerton Ferreira, bem como aos meus colegas, àqueles por quem me senti abraçado.

“O opressor só vai conseguir reconhecer esse sujeito como humano no momento em que ele deixa de ser opressor. Não é uma dinâmica muito fácil” (Tenório, 2023).

“Art. 7º - B. As instituições federais de ensino superior, no âmbito de sua autonomia e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação stricto sensu” (Brasil, 2023).

RESUMO

A história do negro, no Brasil, constitui-se por meio de um processo de escravização, que perdurou por mais de 350 anos; pela luta contra o racismo estrutural e pela constante mobilização social em prol da conquista de direitos. Esse percurso histórico que escravizou e matou a população negra, garantiu uma robusta gama de privilégios para a população branca, perpetuando no tecido social um racismo estrutural e institucional, afastando assim os negros dos lugares de prestígio e poder, em virtude da cor da pele. Nesse contexto, um conjunto de Movimentos Sociais, denominados Movimento Negro, lutam pelo reconhecimento, pela efetivação e implementação de políticas afirmativas. Em 2012, a lei de cotas sociais e raciais (Lei nº 12.711/2012) considera constitucional a cota racial em Universidades Públicas e garante o direito de acesso à educação. Esta dissertação tem como objetivo analisar o processo de implantação da Lei de Cotas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* das Universidades que possuem sede e/ou *campi* na Região Funcional 7/RS, realizando o estudo de editais de processos seletivos; mapeando o ingresso de cotistas; analisando a permanência e a conclusão do curso; e estabelecendo inferências com a realidade do estado do Rio Grande do Sul e do Brasil. Trata-se de um estudo com enfoque qualitativo, a partir dos pressupostos do método dialético-crítico. Utiliza-se como estratégias de pesquisa a análise de documentos, a busca nos sites institucionais e a revisão de literatura, organizados e analisados a partir da hermenêutica de profundidade. O estudo insere-se na linha de pesquisa “Dinâmicas sociopolíticas e experiências de desenvolvimento”, buscando contribuir para a construção de conhecimentos sobre processos de exclusão social e lutas pela conquista de direitos. Os 28 inscritos para a reserva de vagas nos Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), desde a implantação dos referidos programas, sendo o primeiro em 2015, até evidenciam uma boa demanda. Porém, observando que apenas 4 ingressaram nos cursos e, destes, um acabou não concluindo o curso, há um enorme caminho ainda a percorrer para transformar a política em direito que se efetiva na prática. A realidade constatada no estudo também demonstra que, das três universidades que possuem sede e/ou *campi* na Região Funcional 7 (UNIJUÍ, URI e UFFS), e possuem Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* implantados, apenas uma proporciona o acesso via Lei de Cotas, o que já restringe a participação e/ou o ingresso da população negra no

universo restrito da Pós-Graduação. Por fim, a presente pesquisa contribui com os estudos teóricos e jurídicos sobre as cotas raciais na pós-graduação das universidades do noroeste gaúcho, pois ainda não se detectou estudos relacionado a essa temática, podendo assim contribuir com os estudos sobre desenvolvimento e políticas públicas, a partir de reflexões social e jurídicas.

Palavras-chave: Cotas Raciais, Políticas Públicas, Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Região Funcional 7, Racismo Estrutural.

ABSTRACT

The history of black people in Brazil is constituted through a process of enslavement, which lasted for more than 350 years; for the fight against structural racism and for constant social mobilization in favor of achieving rights. This historical path that enslaved and killed the black population guaranteed a robust range of privileges for the white population, perpetuating structural and institutional racism in the social fabric, thus removing black people from places of prestige and power, due to the color of their skin. In this context, a group of Social Movements, called the Black Movement, fight for recognition and implementation of affirmative policies. In 2012, the law on social and racial quotas (Law nº 12,711/2012) considers racial quotas in Public Universities constitutional and guarantees the right of access to education. This dissertation aims to analyze the process of implementing the Quota Law in the *Stricto Sensu* Postgraduate Programs of Universities that have headquarters and/or campuses in Functional Region 7/RS, carrying out the study of notices for selection processes; mapping the entry of quota holders; analyzing retention and completion of the course; and establishing inferences with the reality of the state of Rio Grande do Sul and Brazil. This is a study with a qualitative focus, based on the assumptions of the dialectical-critical method. Research strategies include document analysis, search on institutional websites and literature review, organized and analyzed based on in-depth hermeneutics. The study is part of the research line "Sociopolitical dynamics and development experiences", seeking to contribute to the construction of knowledge about social exclusion processes and struggles for the achievement of rights. The 28 registered to reserve places in the Postgraduate Program at the Federal University of Fronteira Sul (UFFS), since the implementation of the aforementioned programs, the first being in 2015, even show good demand. However, noting that only 4 entered the courses and, of these, one ended up not completing the course, there is still a long way to go to transform politics into law that becomes effective in practice. The reality found in the study also demonstrates that, of the three universities that have headquarters and/or campuses in Functional Region 7 (UNIJUÍ, URI and UFFS), and have *Stricto Sensu* Postgraduate Programs implemented, only one provides access via the Law of Quotas, which already restricts the participation and/or entry of the black population into the restricted universe of Postgraduate Studies. Finally, this research contributes to theoretical and legal studies on racial quotas in postgraduate studies at

universities in the northwest of Rio Grande do Sul, as no studies related to this topic have yet been detected, thus being able to contribute to studies on development and public policies, from social and legal reflections.

Keywords: Racial Quotas, Public Policies, Stricto Sensu Postgraduate Studies, Functional Region 7, Structural Racism.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Mapa das Regiões Funcionais dos Coredes/RS.....	70
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Programas e Editais - UNIJUI.....	74
Quadro 2 – Programas e Editais - UNIJUI.....	74
Quadro 3 – Programas e Editais - UNIJUI.....	74
Quadro 4 – Programas e Editais - URI.....	75
Quadro 5 – Programas e Editais - URI.....	76
Quadro 6 – Programas e Editais - URI.....	76
Quadro 7 – Programas e Editais - UFFS.....	77
Quadro 8 – Programas e Editais - UFFS.....	78
Quadro 9 – Programas e Editais - UFFS.....	78
Quadro 10 – Editais do PPGDPP - UFFS.....	82
Quadro 11 – Editais do PPGATS - UFFS.....	85
Quadro 12 – Editais do PPGECC - UFFS.....	86

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	RACISMO ESTRUTURAL E LUTA POR GARANTIA DE DIREITOS: A EMERGÊNCIA DA LEI DE COTAS COMO POLÍTICA PÚBLICA AFIRMATIVA	21
2.1	HISTÓRIA E CONSEQUÊNCIAS DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL	21
2.2	O RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO	30
2.3	BRASIL: O PAÍS DA DIVERSIDADE E DA EXCLUSÃO SOCIAL	37
2.4	O MOVIMENTO NEGRO NO BRASIL	43
3	UMA ANÁLISE DOS DIREITOS E DOS PRIVILÉGIOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	49
3.1	OS DIREITOS HUMANOS COMO PONTO DE PARTIDA DO DIREITO À CIDADANIA	49
3.2	LEI DE COTAS: UMA POLÍTICA PÚBLICA URGENTE NO BRASIL	55
4	UM ESTUDO SOBRE O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI DE COTAS RACIAIS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> DAS UNIVERSIDADES DA REGIÃO FUNCIONAL 7/RS	66
4.1	PREÂMBULO METODOLÓGICO	66
4.2	APRESENTANDO AS UNIVERSIDADES SELECIONADAS PARA O ESTUDO	70
4.3	A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COTAS NAS UNIVERSIDADES DA REGIÃO FUNCIONAL 7	73
4.4	A RESERVA DE VAGAS PARA COTISTAS E A PERMANÊNCIA DOS CANDIDATOS NOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO	79
4.5	ALGUMAS INFERÊNCIAS A PARTIR DO ESTUDO REALIZADO	88
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	92
	REFERÊNCIAS	98

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a escravidão se estabeleceu por volta da década de 1530, quando as primeiras medidas efetivas de colonização foram implementadas pelos portugueses. Essa escravização ocorreu, a princípio, com os nativos, sendo gradativamente substituída pela escravização dos africanos que chegavam ao Brasil pelo tráfico negreiro.

Desse modo, observa-se um país cuja criação ocorreu pelo sangue derramado por milhares de africanos que foram, de forma violenta, retirados de suas terras e trazidos para trabalhar sob o poder dos senhores brancos. Albuquerque e Fraga Filho (2006, p. 40) referem que a retirada violenta dos africanos de suas comunidades se justificava como uma “solução encontrada para povoar e explorar as riquezas tropicais e minerais das colônias do Novo Mundo”.

Para isso, milhares de Africanos atravessaram o Atlântico forçosamente para serem escravizados. Ao chegarem em território brasileiro, os africanos sobreviventes, como se fossem objetos, eram inspecionados e preparados para a venda. “Devido aos rigores da travessia, os africanos chegavam quase inevitavelmente magros e debilitados, com feridas na pele, brotoejas e sarna” (Albuquerque; Fraga Filho, 2006, p. 54). Por isso, os cativos eram bem cuidados e engordados antes da venda, assim como assistidos com cuidados de saúde mental para evitar que cometessem suicídios (Albuquerque; Fraga Filho, 2006, p. 53).

A maioria das pessoas escravizadas recém-chegadas eram destinadas a compradores do interior do Brasil. Os escravizados eram comprados por intermediários ou agentes de fazendeiros e conduzidos às regiões interioranas, enfrentando, assim, outra longa jornada de viagem que durava dias e até semanas por vias marítimas ou terrestres. Do Rio de Janeiro, por exemplo, os escravizados eram redistribuídos para as províncias de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Goiás, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, podendo ainda serem contrabandeados para o Chile, a Bolívia, a Argentina e o Uruguai. A negociação ficava sob a responsabilidade de grandes e pequenos comerciantes especializados que operavam a venda de escravizados no Brasil (Albuquerque; Fraga Filho, 2006, p. 53).

No território latino-americano, o Brasil foi o último país a colocar em prática a abolição do trabalho escravo, que, por mais de trezentos anos, foi a base de mão de obra para os processos produtivos do país. Em 13 de maio de 1888, no quadro

institucional, a monarquia determinou o encerramento do trabalho escravo com a assinatura da Lei Aurea. Formalmente, a abolição determina o fim de uma sociedade escravagista, tornando homens e mulheres negras livres para o exercício de seus direitos sociais, políticos, econômicos e culturais (Oliveira; Oliveira, 2015). Porém, para além do caráter formal, o Brasil vivencia um processo permanente de exclusão e exploração dos negros e de seus descendentes.

No percurso pós-1888 até os dias atuais, a distância socioeconômica entre brancos e negros, assim como as desigualdades e processos de exclusão não pararam, mas mantiveram-se constantes, assumindo outras formas e novas manifestações. De um lado, os benefícios materiais e simbólicos para a população branca de todos os segmentos sociais. De outro, a falta de oportunidades e a subalternidade socioeconômica e política da população negra (Oliveira; Oliveira, 2015). Conforme Scheuermann (2017), esse processo de colonização, entendido como ocupação e apropriação das terras brasileiras pelos portugueses, com exploração de mão de obra africana, acarretou uma assimetria cultural e civilizatória, uma vez que o colonizador não ocupou apenas as terras, mas impôs sua própria cultura e civilização, incluindo a língua, a religião e as leis.

A campanha que culminou na abolição da escravidão mobilizou diversos setores da sociedade brasileira, no entanto, após a assinatura da Lei Aurea, não houve um processo de formação, preparação e inserção dos negros em uma sociedade baseada no trabalho assalariado. Passado o 13 de maio de 1888, os escravizados foram abandonados à própria sorte, sem a realização de reformas que os inserissem, em outra condição, na sociedade brasileira. Segundo Maringoni (2012, não paginado), “havia um projeto de modernização conservadora que não tocou no regime do latifúndio e exacerbou o racismo como forma de discriminação”. Ou seja, os negros foram aliados das duas únicas formas de ascensão social na época, não garantindo assim, o direito à terra e à educação.

O processo histórico brasileiro evidencia que o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, isto é, do modo “normal” com que se constituíram e se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até mesmo familiares, não sendo uma patologia social e nem um arranjo institucional, mas sim um problema estrutural (Almeida, 2019). Nesse sentido, o racismo é uma ideologia que “cimenta” relações sociais em um país atravessado, historicamente, por mais de três séculos de escravização de africanos, que foi abolida há 134 anos de forma conservadora e

tardiamente (Oliveira, 2021). Por essa razão, “é na base material das sociedades que se devem buscar os fundamentos do racismo estrutural” (Oliveira, 2021, p. 67). Acrescido ao racismo estrutural, há um processo de exclusão social dos negros que deixou consequências sociais e raciais difíceis de superar. A desigualdade racial está ligada aos primórdios do escravismo no Brasil e perdura até os dias de hoje. Logo, a segregação fez com que os negros tivessem dificuldades em manter vivas suas identidades, formando sequelas profundas na sociedade, a invisibilidade dos negros nos espaços de poder (Mass; Silva, 2022).

Na tentativa de superar essas heranças históricas, no Brasil, a Lei de Cotas foi sancionada em 2012, pela então presidente Dilma Rousseff. A Lei nº 12.711, dispôs que as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação devem reservar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes provenientes de escolas públicas, autodeclarados pretos, pardos, indígenas e por pessoas com deficiência (Brasil, 2012).

Porém, sua implantação é um processo lento, ao mesmo tempo uma revolução silenciosa implementada no Brasil. Segundo um estudo, realizado em 2019 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), entre 2012 e 2015, o número de vagas reservados para afrodescendentes passou de 140.303 para 247.950, isso porque as universidades públicas que ainda não haviam aderido a qualquer modalidade de reserva de vagas foram obrigadas a implementá-las. A Lei de Cotas uniformizou, estabeleceu metas e tornou obrigatória a adoção de programas de ações afirmativas na rede federal de ensino (IPEA, 2019).

Nesse processo de implantação da Lei de Cotas nas Universidades brasileiras, este estudo foca nas Universidades que possuem sede e/ou *campi* na Região Funcional 7/RS e que têm cursos de Pós-Graduação em nível de Mestrado e/ou Doutorado: a UNIJUI, a URI e a UFFS.

No entanto, na Pós-Graduação, essa lei recém dá seus primeiros passos. A Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a adoção de Ações Afirmativas na Pós-graduação, refere que as Instituições de Ensino Superior precisariam apresentar propostas sobre a inclusão de negros, indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado), bem como políticas de Ações Afirmativas (Brasil, 2016). Nesse cenário, a pergunta básica que orienta esta dissertação é se as Instituições

com Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com *campi* e/ou sede na Região Funcional 7¹, já implementaram políticas afirmativa de cotas raciais na pós-graduação.

Logo, propõe-se um estudo sobre a implantação da Lei de Cotas nas Universidades que possuem sede e/ou *campi* na Região Funcional 7/RS, focando na Pós-Graduação. Para este estudo selecionou-se três Universidades, uma pública (Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS) e duas comunitárias (Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI; Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI), que possuem sede e/ou *campi* na Região Funcional 7/RS, mantendo cursos de Pós-Graduação em nível de Mestrado e/ou Doutorado. A base do estudo são os Editais de processos seletivos implantados desde a criação da Lei de Cotas. Entende-se que os editais representam a materialização das políticas e ações propostas pelas Universidades em termos de ações afirmativas na Pós-Graduação.

Assim, o estudo possui como objetivos específicos: entender o processo de constituição da Lei Cotas Raciais no Brasil; coletar os editais dos Processos Seletivos dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIJUI, URI e UFFS, desde a entrada em vigor da Lei de Cotas; identificar, nesses editais, como é estabelecida a reserva de vagas para cotistas; mapear o ingresso de cotistas nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dessas Universidades, desde o início da vigência da Lei de Cotas; analisar a permanência e a conclusão dos beneficiários pela Lei de Cotas nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dessas Universidades; Estabelecer inferências a partir do estudo realizado, relacionando-o com a realidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil.

Trata-se, portanto, de um estudo de enfoque qualitativo, a partir dos pressupostos do método dialético-crítico. Utiliza-se como estratégias de pesquisa a análise de documentos, a busca nos sites institucionais e a revisão de literatura, organizados e analisados a partir da hermenêutica de profundidade.

É evidente que a política de reserva de vagas para alunos de escolas públicas, sejam eles pretos, pardos, indígenas ou pessoas com deficiência em todo o ensino

¹ A Região Funcional 7 reúne os COREDEs Celeiro, Missões, Fronteira Noroeste e Noroeste Colonial. Apresenta uma população 759.591 habitantes, correspondendo a 7% da população gaúcha, sendo que, desta, 31% residem na área rural, e 69% na área urbana. A Região possui forte tradição na atividade agrícola voltada para a produção de grãos, com destaque para a soja, milho e trigo; e, na pecuária, com produção de leite e criação de aves e suínos. As atividades primárias possuem boas possibilidades perante a expansão de novos setores, como o biodiesel e a produção de frutas (Corede, 2015, p. 55-56).

superior e ensino médio federal contribuiu para a redução das desigualdades educacionais. Denota-se, na Pós-Graduação, que os números de alunos cotistas são ínfimos. Segundo um levantamento, realizado em junho de 2020 pela Liga da Ciência Preta Brasileira, dentre os alunos de pós-graduação, apenas 2,7% são pretos, 12,7% são pardos, 2% são amarelos, menos de 0,5% é indígena e 82,7% são brancos. Essa análise ocorreu a partir dos dados da plataforma Lattes, serviço do CNPq que reúne informações curriculares, bem como grupos de pesquisas e instituições das áreas de ciências e tecnologia no Brasil (Hanzen, 2021).

A partir disso, a presente pesquisa pode contribuir com os estudos teóricos e jurídicos sobre as cotas raciais na pós-graduação das universidades do noroeste gaúcho, uma vez que necessitam de uma atenção especial, pois ainda não se detectou estudos relacionados a essa temática, podendo assim contribuir com os estudos sobre desenvolvimento e políticas públicas, a partir de reflexões sociais e jurídicas. O interesse pessoal e acadêmico está presente no objetivo de ampliar, aprofundar e renovar as investigações realizadas durante a graduação em Direito – na Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões (URI) –, pensadas por meio da participação em trabalhos científicos, eventos acadêmicos e sobretudo na produção da monografia, intitulada “O Estado Democrático de Direito na garantia de Direitos Constitucionais por meio das cotas raciais para a população negra no Brasil”.

Com isso, cabe destacar que esta proposta de pesquisa se insere nos objetivos do projeto de pesquisa coordenado pelo professor orientador, denominado “Desenvolvimento regional e políticas públicas: o Noroeste do estado do Rio Grande do Sul”, na medida em que busca investigar a política pública de educação, uma das mais relevantes no processo de superação das exclusões proporcionadas pelo racismo estrutural presente na sociedade brasileira. O projeto também atende ao preconizado na Linha 02 do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas - Mestrado, na medida em que propõe um estudo empírico contextualizado da relação entre políticas públicas e desenvolvimento, a partir da implantação da Lei de Cotas nas Universidades da Região Funcional 7/RS.

Por fim, a dissertação está estruturada da seguinte forma: após a introdução, o segundo capítulo versará sobre o preâmbulo metodológico; o terceiro capítulo consistirá num teor histórico sobre a trajetória dos negros, contextualizando as quase quatro décadas de escravidão, no Brasil. Compreende-se também que o Brasil, foi fundado em cima do sangue negro e indígena, e que a escravidão foi a base da

economia do país. No entanto, após a abolição, os negros foram segregados e excluídos de qualquer benefício que garantisse ascensão social, tal como terra e a educação. Por isso, o capítulo resgata, também, a luta dos movimentos sociais na busca de direitos humanos. E as conquistas das últimas décadas, tal como a Lei de Diretrizes Básicas (LDB) e a Lei de Cotas enquanto uma Política Pública. O quarto capítulo analisa os documentos/editais para construir os resultados deste estudo, conforme o objetivo geral e os objetivos específicos; e, por último, o trabalho traz a conclusão da pesquisa e as referências usadas para a sua elaboração.

2 RACISMO ESTRUTURAL E LUTA POR GARANTIA DE DIREITOS: A EMERGÊNCIA DA LEI DE COTAS COMO POLÍTICA PÚBLICA AFIRMATIVA

Este capítulo está organizado a partir de cinco seções conectadas entre si. Na primeira seção resgatam-se alguns aspectos da história da escravidão no Brasil, iniciando pela chegada dos europeus e o processo de escravização dos nativos, passando pela escravização dos negros via tráfico de escravizados trazidos de várias nações do continente africano, até chegar à abolição da escravatura e à relegação do negro à condição de mão de obra barata em uma sociedade desigual. A segunda seção versa sobre o racismo estrutural e o “lugar” (ou “não lugar”) do negro na sociedade brasileira, mostrando como se mantêm os mecanismos da escravidão até os dias atuais. A terceira sessão é dedicada ao estudo sobre a exclusão social no Brasil e a posição social dos negros na sociedade, após a abolição da escravatura. Na quarta sessão, trabalha-se a dimensão do direito à cidadania, ou seja, o direito a ter direito, materializado nas políticas sociais, em especial via Lei de Cotas Raciais, tornando possível o direito ao acesso à educação como um direito social previsto na Constituição Federal de 1988, mas também fundamental e humano. A quinta e última sessão versa sobre a política pública que materializou um direito social, por meio da Lei de Cotas. Essa ação afirmativa busca inserir negros e pardos no meio acadêmico, visando também alcançar a igualdade material entre os cidadãos.

2.1 HISTÓRIA E CONSEQUÊNCIAS DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL

Nesta primeira seção, o estudo traz alguns aspectos da trajetória histórica da população negra no Brasil, evidenciando marcas de sangue derramado por milhares de africanos sacados de suas terras e trazidos para trabalhar sob o poder de senhores brancos. Nesse sentido, busca-se compreender a escravidão e as condições a que os escravizados eram submetidos, destacando a importância que os mesmos assumem na formação e na construção do país.

Na história do Brasil, dos quinhentos e vinte e três anos decorridos desde a ocupação pelos portugueses, trezentos e oitenta e oito anos foram sob o sistema escravagista. Isso leva, infelizmente, a um passado relativamente longínquo para poder construir o conjunto da nossa história (Prado Jr, 2011). Para entender a trajetória dos povos originários e dos negros no Brasil é de fundamental importância

um resgate histórico, pois foi por meio de atividades colonizadoras que os indígenas foram expulsos de suas terras e que os negros foram obrigados a atravessar o Atlântico para serem escravizados.

Por mais de 20 mil anos antes da chegada dos portugueses à costa atlântica, ela foi percorrida e ocupada por inumeráveis povos indígenas, onde se alojavam e desalojavam, incessantemente. Os indígenas de fala tupi se instalaram, na imensidade da área, tanto à beira mar, como ao longo de toda a costa Atlântica e pelo Amazonas acima, subindo pelos rios principais, como o Paraguai, o Guaporé e o Tapajós, até suas nascentes. Entretanto, os povos Tupi, com um século a mais de liberdade, era possível que alguns deles se sobrepusessem aos outros, criando chefaturas e forçando os povos que neles viviam a servi-los. Ocorre que os acontecimentos a seguir mudaram radicalmente os seus destinos, com a introdução em seu mundo de um novo protagonista, o europeu (Ribeiro, 2015).

Embora os europeus tenham chegado em grupo pequeno, eram superagressivos, capazes de atuar destrutivamente de múltiplas formas, principalmente com uma infecção mortal sobre a população preexistente, debilitando-a até a morte. Esses grupos encontrados no litoral pelos portugueses, somavam 1 milhão de indígenas, divididos em dezenas de grupos tribais, “[...] não era pouca gente, porque Portugal àquela época teria a mesma população ou pouco mais.” (Ribeiro, 2015, p. 26).

Darcy Ribeiro (2015, p. 26-27) retrata que, numa escala de evolução cultural, os povos Tupi deram os primeiros passos da revolução agrícola, foram por um caminho próprio, juntamente com outros povos da floresta tropical que haviam domesticado diversas plantas, as quais foram retiradas da condição de selvagem, tais como o milho, a batata doce, o cará, o feijão, o amendoim, pimentas, o abacaxi, o mamão, a erva-mate, o guaraná e a mandioca que, por se tratar de uma planta venenosa, precisou ser tratada cuidadosamente, extraindo-lhe o ácido cianídrico. Imediatamente, a agricultura assegurava a esses povos fartura alimentar durante todo o ano e uma grande variedade de matérias-primas.

No entanto, a agricultura foi um nervo econômico da colonização e foi na agricultura que se assentou a ocupação e a exploração da maior e melhor parte do território brasileiro². Os depósitos auríferos, ricos apenas na superfície do solo, tinham

² Refere-se aqui à agricultura como um nervo econômico da colonização, porque no período da escravização, a agricultura foi essencial para a exploração em larga escala, mais acentuados em alguns

se esgotado, logo não pagavam mais sua exploração, estimulando assim, o refluxo das atividades da colônia para a agricultura. As guerras nas grandes rotas marítimas prejudicavam e tornavam escasso o fornecimento dos gêneros tropicais como açúcar, algodão, lã, etc. Caio Prado Jr. (2011) diz que todos os demais produtores de gêneros tropicais se viam atingidos pela luta em que envolviam suas respectivas metrópoles. Entretanto, a neutralidade de Portugal se estendia sobre o Brasil e seu comércio pôde, assim, desenvolver suas riquezas e vender seus produtos sem empecilhos.

Contudo, os indígenas achavam que os europeus eram pessoas generosas, sendo que as suas bases sociais foram destruídas, foram negados todos os seus valores e passaram a conhecer todos os tipos de doenças e coceiras. “A branquitude trazia além da cárie dental, doenças relacionadas à bexiga, à coqueluche, à tuberculose e ao sarampo” (Ribeiro, 2015, p. 37). Os povos que ainda o puderam fazer fugiram mata adentro, horrorizados com o destino que lhes eram oferecidos no convívio com brancos. Por esse motivo, os indígenas passaram a ser, depois do Pau-Brasil, a principal mercadoria de exportação para a metrópole (Ribeiro, 2015).

Eles viraram caças incessantes. Os europeus buscavam os indígenas para serem seus serviçais; para isso, adentravam na mata atrás de “sua caça”, lugar para onde esses povos fugiam. Segundo Darcy Ribeiro:

O que buscavam no fundo dos matos a distância abismais era a única mercadoria que estava ao seu alcance: índios para uso e para venda; índios inumeráveis, que suprissem as suas necessidades e se renovassem à medida que fossem sendo desgastados; índios que lhes abrissem roças, caçassem, pescassem, cozinhassem, produzissem tudo o que comiam, usavam ou vendiam; índios, peças de carga, que lhes carregassem toda a carga, ao longo dos mais longos e ásperos caminhos (Ribeiro, 2015, p. 81).

Logo, a vida do indígena cativo não poderia ser mais dura, como cargueiro ou remador, pois eram os trabalhos principais. Os cativos pertenciam a quem os apresasse; no entanto, não passavam de bens semoventes, como objetos que quando desgastados eram tratados com indiferença, até mesmo porque havia estoques inesgotáveis de indígenas e negros para repor (Ribeiro, 2015).

setores, como a cana-de-açúcar, que trouxe consideráveis contribuições para a colonização, pois essa serviu base material para o europeu se estabelecer no Brasil. Com isso, as grandes lavouras, segundo Prado Jr (2011), em seu livro “*Formação do Brasil Contemporâneo*”, os melhores e maiores lugares para o plantio já descoberto pelos povos originários, foram explorados em benefício dos próprios europeus.

Apesar disso, o negro e o indígena tiveram importância crucial na contribuição para a formação cultural do Brasil, tanto por sua presença como massa trabalhadora quanto por suas manifestações socioculturais. Ainda que seu papel como agente cultural tenha sido mais passivo que ativo, produziu quase tudo que aqui se fez, de forma tenaz e continuada, marcou o amálgama racial e cultural brasileiro com suas cores mais fortes (Ribeiro, 2015).

Por mais de trezentos anos, a maior parte da riqueza produzida e consumida no Brasil foi fruto da exploração do trabalho escravo. Foram capturados em meio a centenas de povos tribais que falavam dialetos e línguas não inteligíveis uns aos outros (Ribeiro, 2015). A diversidade linguística e cultural dos contingentes negros introduzidos no Brasil, somada à política de evitar a concentração de escravizados oriundos da mesma etnia, nas mesmas propriedades, e até nos navios negreiros, impediu a formação de núcleos solidários, para que se guardasse na memória o patrimônio cultural africano.

Ademais, os negros do Brasil foram trazidos principalmente da costa ocidental da África e submetidos ao trabalho escravo, extraíram ouro e diamantes das minas, plantaram e colheram cana, café, cacau e outros produtos tropicais de exportação. Mas, também eram encarregados do transporte de objetos e pessoas, além da construção de casas, fábricas, estradas, ferrovias, pontes e diversos outros serviços urbanos. Por isso, o número de cativos foi sempre representativo no conjunto da população brasileira, sobretudo nas regiões que exportavam gêneros tropicais (Albuquerque; Fraga Filho, 2006).

O negócio escravista era imenso, mas raramente foi objeto de reservas, era considerado meritório realizar caçadas humanas, matando aos que resistissem, como modo de livrar o negro do seu atraso e até um ato pio de aproximação do deus dos brancos. Ribeiro (2015, p. 121) traz conjecturas relativas à quantidade de negros introduzidos no Brasil durante os três séculos de tráfico, que “[...] vão de 13 milhões para Calógeras (1927) ou 15 milhões para Rocha Pombo (1905), ou até cálculos muito exíguos, como 4,6 milhões para Taunay (1941) e 3,3 milhões para Simonsen (1937)”.

Com efeito, exerciam um papel decisivo na formação da sociedade local. Os negros se viram incorporando compulsoriamente nas sociedades atípicas, uma vez que não estavam destinados a atender às necessidades de sua população, mas sim aos desígnios venais dos senhores. Da mesma forma que, “à medida que eram

desgastados para produzir o que não consumiam, iam sendo radicalmente desculturados pela erradicação de sua cultura africana” (Ribeiro, 2015, p. 88).

A retirada violenta dos africanos de suas comunidades, segundo Albuquerque e Fraga Filho (2006, p. 40) “foi a solução encontrada pelas potências coloniais europeias para povoar e explorar as riquezas tropicais e minerais das colônias no Novo Mundo”, porque a colônia portuguesa necessitava de grandes suprimentos de africanos para atender às necessidades de uma economia carente de mão de obra.

No entanto, as pessoas escravizadas não eram um “privilégio” apenas dos grandes senhores dos engenhos, fazendeiros de café ou pessoas ricas das cidades; até a metade do século XIX, a propriedade escrava estava bastante disseminada entre as diversas camadas da sociedade como pobres, padres, militares, funcionários públicos, artesões, comerciantes, pequenos lavradores e até ex-escravizados possuíam pessoas escravas como seus serviçais. Ou seja, ainda sejam exceções, não eram apenas os grandes senhores que tinham interesse na manutenção da escravidão (Albuquerque; Fraga Filho, 2006).

É perceptível que a escravidão foi muito mais que um sistema econômico, ela moldou condutas, definiu desigualdades sociais e raciais, instituiu lugares que os indivíduos deveriam ocupar na sociedade, do mesmo jeito que, quem mandava e quem devia obedecer. As condições de vida desses homens e mulheres, por séculos, foram precárias. Nesse caso, para cumprir sua jornada de trabalho levantam-se por volta das cinco horas da manhã e ao toque do sino do feitor se reuniam no terreiro para receberem as ordens do dia. O trabalho na roça seguia até as nove horas da manhã e faziam uma pausa para fazer uma pequena refeição, e depois de três ou quatro horas, paravam para almoçar, ali mesmo, no campo. Depois disso, continuavam trabalhando até o anoitecer (Albuquerque; Fraga Filho, 2006).

A labuta era, muitas vezes, embalada por cantos. Abrir sulcos para o plantio e depois afastar as ervas daninhas do canavial, a chamada limpa, eram tarefas penosas, principalmente quando se tratava de solos pesados como eram os destinados ao cultivo da cana. A colheita era feita de sol a sol por homens, crianças e mulheres. “Os homens cortavam a cana e retiravam as folhas, as mulheres e crianças reuniam as canas em feixes para serem transportadas” (Albuquerque; Fraga Filho, 2006, p. 70). Além disso, os cortes eram feitos na base de cotas, cada cativo era obrigado a cortar certa quantidade de cana e, após cumprir sua tarefa, o escravizado era livre para usar o tempo como quisesse.

Entretanto, a mortalidade de crianças era constante e os escravizados, já cansados do trabalho intenso e pesado, padeciam por doenças relacionadas ao cansaço:

Nos engenhos o índice de mortalidade era alto e o de nascimentos baixo, por isso havia necessidade permanente de adquirir novos escravos para substituir os que morriam ou envelheciam. No século XIX, cerca de 6 por cento dos escravos e escravas dos engenhos padeciam de “cansaço”, possivelmente uma doença relacionada ao desgaste ou exaustão que os impedia de trabalhar. (Albuquerque; Fraga Filho, 2006, p. 72).

No início de safra, a carga de trabalho aumentava e a labuta era contínua, se estendendo até a noite. “A moenda não podia parar, pois a cana colhida tinha que ser logo processada para não estragar” (Albuquerque; Fraga Filho, 2006, p. 72). Nesses períodos, geralmente de maio a agosto, a moenda funcionava de forma ininterrupta, exigindo intenso trabalho. Os afazeres domésticos também exigiam intenso trabalho, pois eram conhecidas como amas de leite, cuidando assim das crianças e de todos os afazeres domésticos da residência, as cativas eram agregadas às funções do trabalho doméstico e pouco depois às funções fora da Casa Grande (De Carvalho, 2003).

Desse modo, as negras-massa precisavam tomar alguns cuidados ao tratar com os senhores, porque depois de servi-los e provocar ciúmes em suas esposas, elas mandavam lhes arrancar todos os dentes, e assim acabavam caindo [...] “na vida de trabalho braçal dos engenhos e das minas em igualdade com os homens” (Ribeiro, 2015, p. 122). Por isso, o contato dos homens negros com as mulheres era proibido, pois podiam reproduzir-se somente com essas mulheres que foram abandonadas, maltratadas, largadas e envelhecidas.

Já, no Rio Grande do Sul, a principal atividade econômica que utilizou a mão de obra escrava foi a produção de charque. Em meados do século XVIII, com o aumento da exportação de charque para todas as regiões do Brasil, o número de cativos assumiu grandes proporções e no século seguinte as charqueadas já reuniam, em média, sessenta cativos, com alguns senhores que chegavam a ter mais de cem. O abate do gado, bem como o corte e o armazenamento de carnes exigiam um trabalho intenso e prolongado. Os cativos chegavam a trabalhar dezesseis horas por dia em temporadas de maiores demandas, como por exemplo, entre os meses de outubro e maio, em que o trabalho ia noite adentro (Albuquerque; Fraga Filho, 2006).

Por muito tempo, o atual território do Rio Grande do Sul permaneceu virgem da colonização portuguesa, enquanto Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina vinham sendo explorados. A colonização portuguesa começa a regular este território somente em 1737, depois de ásperas e longas lutas de portugueses contra espanhóis e de portugueses e espanhóis contra jesuítas e indígenas rebelados das missões que não queriam entregar seu território aos lusos, como estipulava o Tratado de Madri (Prado-Jr., 2011). Ainda assim, embora todos os abusos em seu nascedouro, a pecuária se organiza e se firma solidamente, prosperando com rapidez. Já ao fim do Século XVIII, somavam-se 539 estancieiros.

Segundo Prado Jr. (2011, p. 215), o “[...] principal negócio foi, a princípio, a produção de couro, que se exportam em grande quantidade. A carne era desprezada, pois não havia quem consumisse; a parca população local e o pequeno mercado catarinense não davam conta dos imensos rebanhos”. Exportava-se o gado para Santa Catarina e Paraná, em pé não ia além de 10 a 12 mil cabeças de gado, do qual tirava-se o couro e descartava o resto.

Por fim, a pecuária rio-grandense, aos poucos, foi se organizando e assim surgia a indústria do charque, que livraria o Rio Grande do Sul do ônus que lhe conferia uma posição excêntrica relativamente aos mercados consumidores de carne do país. O seu aparecimento no comércio da colônia coincidiria com a decadência da pecuária nos sertões do Nordeste, incapaz de atender às necessidades do mercado. Essa indústria de charque, as conhecidas “charqueadas”, localizavam-se entre os rios Pelotas e São Gonçalo, nas proximidades dos grandes centros criatórios da fronteira. O Rio Grande do Sul, embora muito deficiente, era o único possível, visto a miséria do Norte (Prado Jr., 2011).

Em outras instâncias, as matas, nas quais os solos eram mais férteis, que representavam a maior parte das áreas ocupadas pela colonização, desapareciam rapidamente, devoradas pelo fogo e pelas necessidades do processo de exploração da monocultura da cana de açúcar. Aliás, nesse processo de exploração, não se pensava na necessidade de conservação para as gerações futuras ou uma reserva para o futuro desenvolvimento do país, mas para o fornecimento de madeiras aos arsenais da Marinha Real (Prado Jr., 2011).

“A devastação da mata em larga escala ia semeando desertos estéreis atrás do colonizador, sempre em busca de solos frescos que não exigissem maior esforço da sua parte” (Prado Jr., 2011, p. 141). O desmatamento que tinha destaque em torno

dos engenhos criava diversos problemas sérios, e foi devido aos massapês baianos ou pernambucanos que, durante tanto tempo, ainda se manteve a cultura da cana. Logo, os escravizados buscavam a lenha em distâncias consideráveis ou as atividades dos engenhos cessava. Pois “A falta de lenha é uma das causas mais comuns de abandono de engenhos: é o que informam os testemunhos da época” (Prado Jr., 2011, p. 142).

O traço essencial das grandes lavouras era a exploração em grande escala, com áreas extensas e numerosos trabalhadores e isso pode ser observado na produção típica da agricultura colonial: a do açúcar, com seu conjunto de máquinas e aparelhamentos. O preparo do terreno, a semeadura, os cuidados com a planta, a colheita, bem como outras operações se realizavam sempre com o trabalho coletivo. Em suma, com o trabalho escravo, e é desse tipo de organização que se constitui a lavoura brasileira que derivou toda a estrutura do Brasil (Prado Jr., 2011).

Logo, a escravidão foi a única estrutura organizada durante o período colonial, tudo era dependente dela e o que não era baseado ou dependente do trabalho escravo tendia a ser menor, secundário, irrelevante ou sofria oscilações, avanços e retrocessos do regime escravocrata. Na Colônia ou no Império, nem tudo era diretamente baseado no trabalho escravo, mas era um processo que influenciava bastante o conjunto da sociedade. Percebe-se assim, que o destino da sociabilidade e do poder, bem como da economia e da política, da cultura e da ideologia estava assinalado pelo escravismo (Lanni, 2004).

“Nestas condições, não é de admirar que tão pequena margem de ocupações dignas se destine ao homem livre” (Prado Jr., 2000, p. 277). E, é por isso que:

Assim no campo como na cidade, no negócio como em casa, o escravo é onipresente. Torna-se muito restrito o terreno reservado ao trabalho livre, tal o poder absorvente da escravidão. E a utilização do escravo nos vários misteres da vida econômica e social acaba reagindo sobre o conceito de trabalho, que se torna ocupação pejorativa e desabonadora. (Prado-Jr, 2000, p. 277).

Nesse contexto, após a Lei nº 3.353 proibir a escravidão no Brasil, os presidentes das províncias foram formalmente avisados pelo Ministério da Agricultura. A tensa atmosfera que a abolição trouxe não passou despercebida; Oscar d’ Araújo, ao prefaciá-las memórias de viagem do republicano Silva Jardim às províncias do Norte, definiu da seguinte maneira o ano de 1888: “O mal-estar do país era evidente,

os sintomas precursores da tempestade que ia arrastar as instituições estavam-se precipitando com incrível rapidez”, mas se havia expectativas por aterrorizadoras tempestades, esperava-se também por dias melhores. “Nos presságios dos mais otimistas, a abolição inaugurava um tempo de reformas econômicas e “morais”, sem maiores prejuízos sociais” (Albuquerque, 2009, p. 95).

Com o anúncio do fim da escravidão, houve a insatisfação dos fazendeiros, incessantes confrontos entre ex-escravizados e ex-senhores, e a disputa entre liberais e conservadores, que acabavam promovendo o que assustava os poderes: a desordem. Na Bahia, o temor das autoridades com o fim da escravidão confirma-se com as correspondências entre chefes de polícia, as delegacias e o Ministério da Justiça. Era uma situação que há muito tempo se imaginava, mas ainda era surpreendente (Albuquerque, 2009).

Ainda, “na Bahia, entre 1864-1887, a população escrava caiu de 300 mil para 76.838 pessoas. A mortalidade, as alforrias e o comércio interprovincial justificavam essa estatística. Em Salvador o decréscimo era ainda mais expressivo” (Albuquerque, 2009, p. 96). Por outro lado, a Bahia continuava sendo, entre as províncias, aquela com a maior concentração de mão de obra escrava, ainda em 1888. Para além desses dados, o impacto da extinção da escravidão foi traumático pelo seu sentido irreversível e desarticulador das antigas relações de subordinação e controle social (Albuquerque, 2009).

O fim da escravidão foi o desfecho de uma crise que se tornava cada vez mais aguda à medida em que a contínua perda dos senhores sobre seus cativos se tornava mais evidente. Em um país secularmente escravista, a extinção do binômio escravizado/senhor trouxe, obviamente, instabilidade para relações fundadas em antigas regras, provocando fatos que comprometiam a ordem pública. Os fazendeiros, agricultores e negociantes defendiam as vantagens de uma “sociedade livre”, mas não significava que pretendessem realmente “transformar uma sociedade que convivera durante mais de três séculos com a escravidão em uma sociedade livre” (Mendonça, 1999 *apud* Albuquerque, 2009, p. 264). Nesse sentido, redigiram a chamada representação de 8 de julho que, com a qual pretendiam “[...] frear a ação abolicionista, cada vez mais ousada” (Albuquerque, 2009, p. 100).

Por fim, Albuquerque (2009, p.125) diz que “ver-se destituído desse lugar subvertia toda a lógica que balizava a arquitetura social desde os tempos coloniais”. Salienta-se, ainda, que não eram apenas trabalhadores que os proprietários perdiam,

mas era sua própria posição hierárquica que estava em jogo. Um certo desespero deve ter sido partilhado entre os proprietários já empobrecidos, mas ainda estavam dispostos a resguardar sua posição senhorial.

2.2 O RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Esta seção tem como objetivo entender o que é o racismo estrutural e a sua eficácia na sociedade brasileira. O racismo é um fato da vida em sociedade e ele existe, não como aquele presente nos Estados Unidos ou como o apartheid na África do Sul, mas um racismo silencioso e mascarado que nunca se expressou de forma explícita. O racismo se perpetuou e se estruturou socialmente, mesmo após a abolição, pois os mecanismos de segregação racial foram adaptando-se no decorrer dos tempos, tornando as práticas discriminatórias mais “veladas”.

A segregação racial, no Brasil, foi inicialmente condicionada pelo funcionamento do regime escravista, e posteriormente, reforçada pelas políticas de estímulo à imigração europeia, obstruindo assim, a mobilidade social ascendente dos negros (Gonzalez; Hasenbalg, 1982). Esse fenômeno apresenta-se a partir da introdução de medidas socioeconômicas, e isso ocorre porque, com a ideia de acabar com a escravidão, os setores que detinham o poder socioeconômico e político, por meio de leis, trataram de impedir o desenvolvimento da população negra.

Por isso, a segregação racial apresenta-se por meio de diversas características, sendo possível identificar como os descendentes de escravocratas lidam com as heranças acumuladas, refletindo na vida concreta e simbólica de gerações contemporâneas (Bento, 2023). Essa herança escravocrata que, ao longo do tempo foi silenciada, pode auxiliar às novas gerações a reconhecer seus privilégios, pois é a raiz do preconceito racial, avançando assim, para outros pactos civilizatórios.

Nesse contexto, o não reconhecimento de privilégios junto ao discurso falso da existência de uma democracia racial, conduz a pensar que o racismo não existe, afetando assim, diretamente, o reconhecimento desses direitos à população negra, bem como a indiferente presença dos negros em serviços públicos, uma divisão espacial de raças deixando os negros às margens da sociedade e com o mínimo de direitos. O autor Silvio Almeida, refere que:

[...] a divisão espacial de raças em localidades específicas – bairros, guetos, bantustões, periferias etc. – e/ou à definição de estabelecimentos comerciais e serviços públicos – como escolas e hospitais – como de frequência exclusiva para membros de determinados grupos raciais, como são exemplos os regimes segregacionistas dos Estados Unidos, o apartheid sul-africano e, para autoras como Michelle Alexander e Ângela Davis, o atual sistema carcerário estadunidense (Almeida, 2019, p. 34).

Nos Estados Unidos (EUA), por exemplo, há mais de cem anos está sendo escrito sobre a natureza ilusória da Proclamação de Emancipação. Alexander (2017) reflete sobre a declaração do ex-presidente Abraham Lincoln (16º Presidente dos EUA), que resultaria na libertação dos escravizados mantidos nos estados confederados do Sul; entretanto, na prática, nem mesmo um único escravizado tornou-se livre de fato. Uma guerra civil precisou ser vencida e milhares de vidas foram perdidas, para que as pessoas escravizadas do Sul fossem libertas.

No entanto, essa liberdade também não passou de ilusória. Os antigos escravizados, conforme William Edward Burghardt (apud Almeida, 2019), apenas tiveram “um breve momento ao sol” antes de retornarem a uma condição semelhante à escravidão. As pessoas negras viram-se, novamente impotentes e jogadas em campos penais de trabalhos forçados, o que era, sob muitos aspectos, pior que a escravidão, e o regime Jim Crow emergiu³. Segundo Almeida (2019, p. 143), “[...] na trilha aberta pelo Movimento pelos Direitos Civis, em 1964, foi promulgado o Ato dos Direitos Civis, que extinguiu formalmente a segregação racial praticada nos Estados sulistas”. Antes do Ato pela Suprema Corte Americana já havia um movimento de desmonte das leis segregacionistas.

No Brasil, a legislação vem há anos tratando da questão racial. Em 1951, a Lei Afonso Arinos tornou contravenção a prática da discriminação racial. A partir disso, a Constituição Federal de 1988 trouxe as disposições mais relevantes sobre o tema no âmbito penal, ao tornar o crime de racismo inafiançável e imprescritível, disposição que orientou a Lei nº 7.716/89, dos crimes de racismo, conhecida como Lei Caó, em homenagem ao Parlamentar Carlos Alberto de Oliveira, o proponente do Projeto de Lei (Almeida, 2019).

Porém, mesmo sendo considerado crime, o racismo produzido ao longo da trajetória de formação da sociedade brasileira mantém-se presente nos diversos

³ Nos Estados Unidos, até 1963, a segregação racial era oficialmente organizada pelas apeladas Leis Jim Crow, um conjunto de normas jurídicas que estabelecia a separação entre negros e brancos no uso de bens e serviços públicos, como escolas, parques e hospitais, além de proibir que proprietários de estabelecimentos privados proibissem a entrada de pessoas negras (Almeida, p. 141, 2019)

setores, instâncias e dimensões dessa sociedade. Essa herança tende a produzir processos de exclusão e segregação dos negros e dos povos originários, que acaba sendo visibilizada em ações individuais e coletivas, perpetrando as marcas de uma cultura escravocrata.

Com isso, o racismo acaba fazendo-se presente em grande parte das relações e interações constituídas na sociedade brasileira, a partir da crença equivocada da inferioridade dos escravizados. Durante o processo de escravidão, os negros eram tratados como besta de carga exaurida no trabalho, tendo como objetivo produzir o máximo de lucros e enfrentando precaríssimas condições de sobrevivência. Quando promovidos à condição de trabalho livre, antes ou depois da abolição, os negros se viam trabalhando em novas formas de exploração. Ainda que melhores que a escravidão, essas novas condições somente lhes permitam integrar-se à sociedade e ao mundo cultural na condição de subproletariado (Ribeiro, 2015).

Nesse contexto, nas áreas de maior concentração escravaria, os fazendeiros mandavam abandonar, nas estradas e nas vilas próximas, as crias de suas negras que, já não sendo coisas suas, não se sentiam mais na obrigação de alimentá-los. A partir disso, em São Paulo, foram fundados dezenas de asilos para acolher crianças que foram abandonadas pelos fazendeiros; numerosos grupos de negros concentraram-se à entrada das vilas e cidades, nas condições mais precárias (Ribeiro, 2015). Diante dessas condições, para escapar da liberdade famélica começaram a se deixar aliciar pelo trabalho sob as condições ditadas pelos latifundiários.

A discrepância entre a expansão do contingente branco e negro tornou-se gritante, a partir desse período, na formação da população brasileira, como relata Ribeiro (2015, p. 176), “[...] permitindo o primeiro crescer, nos últimos séculos, na proporção de um para nove e, ao outro, apenas de um para dois e meio [...]”. Fernandes (2007) lembra que o essencial para a classe dominante, após a abolição, não era a ascensão social da população liberta, nem mesmo a igualdade racial, mas sim mantê-los subalternos, na hegemonia da raça dominante. Eram técnicas de dominação que mantinham o equilíbrio das relações raciais e asseguravam a continuidade da ordem escravista.

As técnicas de dominação fortaleceram-se com o passar dos anos, mantendo os negros às margens da sociedade. “As dificuldades crescentes impostas aos trabalhadores negros para sua inserção no mercado de trabalho contrastavam cruamente com o desenvolvimento industrial e urbanístico de São Paulo”

(Albuquerque, 2006, p. 260). Os brancos e pardos eram os que tinham maiores chances de conseguirem empregos, em detrimento das pessoas de pele mais escura.

Além disso, a abolição não trouxe nenhum processo de recuperação da humanidade desses povos, além da falácia da democracia racial, segundo Fernandes:

Por aí se vê o que resultou da ordem social vinculada à escravidão. [...]. Após a Abolição, sem que se manifestasse qualquer tendência ou processo de recuperação humana do negro e do mulato, esses fenômenos foram focalizados à luz dos requisitos econômicos, jurídicos e políticos da ordem social competitiva. Passou a ver nesses fenômenos a matriz da democracia racial e a fonte de solução pacífica para a questão racial no Brasil. (Fernandes, 2007, p. 45-46)

O fato é que a miscigenação, também não trouxe um processo societário de integração das “raças” em condições de igualdade social. A universalização do trabalho livre não beneficiou o negro e o mulato que faziam parte do sistema de ocupações assalariadas, mas perpetrou a condição de vitimados a partir da competição com os imigrantes. Diante disso, é fato que após três quartos de séculos depois da abolição, são poucos os segmentos que conseguiram se integrar na sociedade efetivamente, numa sociedade competitiva e nas classes sociais que a compõem (Fernandes, 2007).

Inseriu-se a isso um processo de democratização racial ineficiente, da renda, do poder, assim como do prestígio social em termos raciais. Logo, as oportunidades surgidas foram melhores aproveitadas pelos grupos mais bem localizados da “raça dominante”, o que contribuiu para a concentração racial da renda, do poder e do prestígio social em benefício do branco (Fernandes, 2007). Em outras palavras, no contexto histórico surgido após a abolição, a democracia racial surgiu como sendo um expediente inicial e acabou como uma forma de acomodação de uma dura realidade para a sociedade.

Nesse sentido, Albuquerque (2009) narra, em sua obra *O Jogo da Dissimulação*, um breve relato para contextualizar o que foi o pós-abolição: Pedro, ao descobrir que era livre, assim que soube da notícia da abolição começou a arquitetar mudanças de vida. Aproveitou a viagem do seu senhor para roubar duas ovelhas. Em seguida, seguiu o curso do rio, rumo a Minas Gerais, onde se estabeleceu. Localizá-lo não foi difícil, Pedro mantinha contato com outros ex-escravizados do mesmo senhor que preferiram continuar nas redondezas. Em 1888, quando foi preso, disse ter gastado o dinheiro da venda de uma das ovelhas para refazer a vida. “Refazer a

vida usando o dinheiro de uma das ovelhas roubadas não lhe parecia crime, talvez a recompensa por tanto trabalho sem paga, quiçá uma espécie de indenização” (Albuquerque, 2009, p. 113). Assim, a sociedade:

Negou-lhes (aos escravos libertos) a posse de qualquer pedaço de terra para viver e cultivar, de escolas em que pudesse educar seus filhos e de qualquer ordem de assistência. Só lhes deu, sobejamente, discriminação e repressão [...] constituíram, originalmente, os chamados bairros africanos, que deram lugar às favelas (Ribeiro, 2015, p. 167)

Ao longo de várias repúblicas formadas desde a Abolição da Escravatura e o fim da Monarquia, a questão social (ou seja, as desigualdades sociais e raciais após a abolição) passou a ser um elemento essencial das formas e movimentos da sociedade nacional. Lanni (2004, p. 88), atento a isso, aponta então, as controvérsias do pacto social: “[...] a tomada de terra, a reforma agrária, as migrações internas, o problema indígena, o movimento negro, a liberdade sindical, o protesto popular, o saque ou a expropriação, a ocupação de habitações, a legalidade ou ilegalidade dos movimentos sociais [...]”, e claro, lembra que, durante a vigência do regime de trabalho escravo, havia também uma questão social, pois não havia dúvidas sobre a situação relativa de um e outro, escravizado e senhor, negro e branco. Desse modo, não se abria nenhuma possibilidade de negociação, a questão social estava posta de modo aberto, transparente.

Logo, o racismo estrutural é uma das causas das desigualdades sociais e raciais, um sistema enfrentado diariamente em busca de mudanças e soluções. Lanni (2004, p. 88), alude que é um sistema muito repressivo, mas que “[...] o protesto social, sob diversas formas, no campo e na cidade, sugere tanto a necessidade da reforma como possibilidade da revolução”. Em pouco tempo, alguns setores dominantes e os governos são levados a reconhecer que a questão social é uma realidade suscetível de preocupação.

O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, conforme Almeida (2019), é resultado do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas e jurídicas e até mesmo, as relações familiares. Logo, o racismo é a regra e não a exceção. Almeida cobra medidas que coíbam o racismo individual e, institucionalmente, torna-se imperativo pensar sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas.

Nesse sentido, as desigualdades entre as classes sociais podem ser somadas ao racismo ou discriminação quando se trata da população negra, dos pardos e dos indígenas. Em seguida, o racismo estrutural também pode ser compreendido por meio de uma pirâmide que vitimiza as classes sociais mais pobres, sobretudo, a população negra. Darcy Ribeiro diz que:

As classes sociais brasileiras não podem ser representadas por um triângulo, com um nível superior, um núcleo e uma base. Elas configuram um losango, com um ápice finíssimo, de pouquíssimas pessoas, e um pescoço, que vai se alargando daqueles que se integram ao sistema econômico como trabalhadores regulares e como consumidores. Tudo isso como um funil investido em que está a maior parte da população, marginalizada da economia e da sociedade, que não consegue empregos regulares nem ganhar o salário mínimo. (Ribeiro, 2015, p. 160).

As diferenças sociais são gritantes. Os dados a seguir elucidam o que vem a ser o racismo estrutural na sociedade brasileira. O trabalhador branco, por exemplo, ganha por hora 68% a mais que os trabalhadores pretos e pardos (Trabalhador branco..., 2019); negros e pardos representam 75% da população mais pobre, enquanto os brancos representam 70% entre os mais ricos (Madeiro, 2019). Em 2019, os negros representavam 77% das vítimas de homicídio no Brasil, com uma taxa de 29,2 por 100 mil habitantes, os brancos foi uma taxa de 11,2% por 100 mil habitantes, quer dizer, os negros possuem 2,6% mais chances de serem assassinados (Campos, 2021). Observa-se que:

Na análise dos dados da última década, os autores do levantamento observaram que a redução dos homicídios ocorrida no país esteve muito mais concentrada entre a população não negra do que entre a negra. Entre 2009 e 2019, o número de negros vítimas de homicídio cresceu 1,6%, passando de 33.929 vítimas em 2009 para 34.466 em 2019. Já as vítimas não negras passaram de 15.249 em 2009 para 10.217 em 2019, redução de 33%. (Campos, 2021, não paginado).

Esses números buscam apresentar os riscos que representa ser negro no Brasil. Salienta-se que a população negra é maioria no país, quase 56%, tornando o Brasil a maior nação negra fora da África. No entanto, os mecanismos existentes para a manutenção das desigualdades, de todas as formas, que atingem a população negra, são diversos e recorrentes. Bento (2022) refere-se a isso como o “pacto da branquitude”, pois, segundo ela, possui um componente narcísico, de autopreservação, como se o “diferente” ameaçasse o “normal”, o “universal”.

Essas condições históricas têm gerado consequências também no campo da educação. Os negros integram a parcela da população brasileira que possui menos acesso à educação, em todos os níveis. Na cultura popular ainda é possível ouvir sobre a inaptidão dos negros para certas tarefas que exigem preparo intelectual. Em 1990, os poucos dados disponíveis mostravam que 12% dos brancos maiores de sete anos eram analfabetos, enquanto essa condição era de 30% entre os negros e de 29% entre os pardos, segundo levantamentos do IBGE, de 1993 (Ribeiro, 2015). Com isso, observa-se que a branquitude manteve seus privilégios quando deu preferência a um mesmo perfil de pessoa para os lugares de comando e decisão, precarizando ainda mais a vida da população negra.

Ribeiro (2015), na contemporaneidade, reflete sobre o fracasso da sociedade brasileira em cumprir, na prática, o ideal professado de uma democracia racial que integrasse o negro na condição de cidadão indiferenciado dos demais. Fernandes (2007, p. 89) imputa que “[...] os negros e mulatos foram projetados aos estratos das pessoas mais pobres, que não partilham (ou partilham pouco) das tendências do desenvolvimento econômico e da mudança sociocultural”. Lembra, ainda, que até nas regiões em que os negros predominam enquanto população, eles possuem uma participação extremamente escassa na posição, por exemplo, de empregadores, bem como nas melhores oportunidades educacionais (Fernandes, 2007).

Com isso, “se vê que a estrutura social brasileira, até agora, favorece o monopólio da riqueza, do prestígio e do poder pelos brancos” (Fernandes, 2007, p. 90). A organização da sociedade, após a abolição, impeliu ao negro um lugar subalterno, vulnerável e ínfimo. A desigualdade social e racial é inerente à ordem social, escravocrata e senhorial, em que uma elite branca se sente no direito de dizer como essa população deve se comportar, quais lugares devem ocupar, quais são suas ocupações e suas obrigações. Por isso, fala-se muito, na atualidade, em uma modernização dos mecanismos da escravidão.

Almeida (2019) destaca que existem diversas compreensões e expressões do racismo na perspectiva comportamental e institucional, mas a manifestação mais presente na sociedade brasileira, sem dúvidas, é a dimensão estrutural, que torna a manifestação individual/comportamental e institucional apenas uma consequência necessária. O racismo, compreendido meramente como uma atitude individual/comportamental e institucional pode levar à ilusão de que os processos educativos, ou mesmo os mecanismos punitivistas, seriam o suficiente para a solução

do problema. Finaliza dizendo que na compreensão institucional não é diferente, pois acaba entendendo que uma mera reforma das instituições, com a presença maior de negros e negras, seria suficiente para debelar o racismo. Sem desconsiderar essas ações, as mesmas tornam-se limitadas quando desconsideram o caráter estrutural. A superação do racismo, presente historicamente na sociedade brasileira, requer ações estruturais que atinjam todas as dimensões da sociedade, produzindo uma nova cultura de humanidade, de direitos e de solidariedade.

2.3 BRASIL: O PAÍS DA DIVERSIDADE E DA EXCLUSÃO SOCIAL

A presente seção busca analisar a exclusão social no Brasil. Observa-se que a história do Brasil foi e é crucial para entender a situação da população negra na contemporaneidade. A exclusão dos negros, após a abolição, começa com a chegada dos imigrantes europeus em solo brasileiro, encontrando as melhores condições, propiciando assim uma ascensão social mais rápida que os ex-escravizados. Por isso, estudar os reflexos dos 388 anos de escravidão é entender como ocorreu a exclusão no país da diversidade racial, em que a maioria da população com baixos salários, ocupando espaços subalternos e invisibilizados no meio acadêmico, são negros.

Nesse sentido, é de fundamental importância compreender e entender a origem da exclusão social. A sociedade brasileira foi formada por uma máquina de exclusão e os desvios de origem se refletem até os dias de hoje. Pode-se identificar três fatores centrais do processo de exclusão na sociedade brasileira: a concentração de riquezas, a discriminação racial e a falta de acesso à educação (Dias, 2005).

A partir disso, o processo de construção do conceito de exclusão social tem sido um contraposto e diferente entre uma série de outros termos que também integram o vocabulário da exclusão, tais como: desvinculação, desfiliação, desqualificação, precariedade, vulnerabilidade, marginalização e segregação social. A exclusão social integra o campo das desigualdades, ainda que esse processo possa ser desenvolvido fora do âmbito da pobreza e das desigualdades sociais, como por exemplo, a impossibilidade de homossexuais constituírem uniões estáveis e terem direito à herança de seus companheiros ou companheiras. No entanto, a maior parte dos processos de exclusão social está relacionada e tem consequências diretas nas condições econômicas dos grupos populacionais (Escorel, 2009).

No Brasil, o termo exclusão social origina-se a partir do branqueamento da população como uma política de Estado, um problema social que exigiu uma conceituação própria, quando as oportunidades de trabalho digno eram destinadas aos europeus, excluindo assim a população negra de qualquer tipo de serviço, sendo invisibilizados e estigmatizados pela sociedade, acrescidos da indiferença e do conformismo; assim, reforçou-se e perpetuou-se no decorrer da história as desigualdades raciais (Gomes, 2005).

Outrossim, a exclusão social da população negra ocorreu por meio de diversas falácias, como o da meritocracia e da democracia racial. Escorel (1999, p.75), em sua definição de exclusão social, refere que são os processos de:

[...] vulnerabilidade, fragilidade ou precariedade e até ruptura dos vínculos em cinco dimensões da existência humana em sociedade: ocupacionais e de rendimento; familiares e sociais proximais; políticas ou de cidadanias; culturais; e, no mundo da vida onde se inserem os aspectos relacionados com a saúde (Escorel, 1999, p. 75).

Esses processos tendem a se tornar mais evidentes em períodos de maiores crises sociais, como o que foi vivido durante a Pandemia de Covid 19 (2020-2021). Um estudo realizado por pesquisadores da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS, evidenciou que a pobreza atingiu 64,6 milhões de brasileiros, durante os anos de 2020-2021, revelando as faces mais nefastas dos processos de exclusão: fome, miséria e morte (Catto, 2023).

Nos estudos sobre a exclusão, na sociedade brasileira, o grupo que é mais atingido tem sido, de forma recorrente, a população negra. Entre “[...] os brancos, as taxas de pobreza social eram de 19,4% em 2021, enquanto o percentual entre os pretos, pardos e indígenas chegou a 38,9%” (Catto, 2023, não paginado). Fernandes (2012), refere que a sociologia da exclusão social é essencialmente uma sociologia da dependência e da privação de diversos níveis de poder e, conforme observou-se a partir do contexto histórico, a abolição da escravatura não foi suficiente para que a população negra ascendesse socialmente.

Na seção anterior ficou evidente que os negros ainda não integram a sociedade como deveriam, principalmente nas posições de poder e prestígio. Observou-se que esse processo não ocorreu de um dia para o outro, mas foi fruto de séculos de escravidão, segregação e exclusão social. Em 1950, por exemplo, o censo demográfico comparou as condições de vida e de trabalho de negros e brancos. O

mesmo evidenciou que as possibilidades de um negro chegar ao conjunto ou grupo patronal são significativamente menores, já que “de cada mil brancos ativos maiores de dez anos, 23 são empregados, contra apenas quatro pretos donos de empresas por cada mil empregados” (Ribeiro, 2015, p. 174).

Após o regime escravocrata, os imigrantes europeus, ao chegar em solo brasileiro, encontraram condições melhores de trabalho e a ascensão social foi muito mais rápida que o conjunto de uma população já existente. Assim, esse contingente de trabalhadores excluídos em virtude de sua cor, engrossaram as populações residuais de vilas. Essas vilas não eram apenas constituídas por negros, mas por pardos e brancos pobres, que foram confundidos com essa massa de trabalhadores “livres” do eito (Ribeiro, 2015, p. 175).

Essas “humanidades detritárias”, predominantemente negra e parda, podem ser vistas ainda hoje, junto aos conglomerados urbanos em todas as áreas do latifúndio, formada por braceiros estacionais, ou seja, o que se conhece hoje, como favela. Não só, mas também em cidades e mesmo nas áreas industriais que absorvem, nas últimas décadas, enormes massas rurais, incorporando-as ao operariado, mas a integração do contingente negro não é proporcional ao seu vulto na população total (Ribeiro, 2015).

Pesquisas sobre as relações inter-raciais no Brasil, demonstram que junto a isso, somam-se fatores como o despreparo da população negra para a integração na sociedade industrial e existem os fatores de repulsão, que tornaram ainda mais difícil o caminho da ascensão para as pessoas de cor. Sob a égide da ideia de democracia racial justificou-se a extrema indiferença e falta de solidariedade para com um setor da coletividade que não possuía condições próprias para suportar as mudanças acarretadas do trabalho livre e da competição (Fernandes, 2007).

A sociedade brasileira, dita democrática, frustrou-se ao negar aos negros condições dignas. Fernandes (1964, p. 768, *apud* Ribeiro, 2015, p.177) assinala que “enquanto não alcançamos esse objetivo, não teremos uma democracia racial e tampouco uma democracia [...]”. Essas são marcas deixadas pela escravidão e pelo colonialismo, é primordial reconhecer que mesmo após a escravidão, a mentalidade escravocrata, racista, autoritária e violenta permanece presente, no Brasil (Almeida, 2019).

A história do Brasil possui reflexos dos 388 anos de escravidão nas diferenças socioeconômicas entre negros e brancos no país. Estudos recentes têm demonstrado

que brancos recebem 50% a mais que negros no país da “democracia racial”. Em 2012, o rendimento médio mensal dos brancos foi 57,3% maior que dos negros. Em 2019, quase nada havia mudado, a população branca recebeu, em média, 56,6% a mais que a população negra (Hallal, 2020).

Outros estudos revelaram, também, que as pessoas negras ocupam os postos de trabalhos mais precários. “Os dados mais recentes são de 2015 e revelam que negros são maioria em trabalhos braçais como o cultivo de mandioca (85,9%), serviços domésticos (64,7%) e construção civil (63,9%)”. Da mesma forma, se demonstrou que na educação eles são minorias em áreas que exigem maior qualificação como “informática (31%), arquitetura e engenharia (26,9%) e em cargos de gestão empresarial (23,6%)”⁴ (Hallal, 2020, não paginado).

Nesse sentido, Oliveira (2021) explica que não há como falar em classe sem falar em raça. A categoria raça e trabalho ou raça e classe, acabam por se interseccionar como elemento constituidor das hierarquias sociais no continente. Quando se fala em racismo, segregação ou exclusão social, essas expressões se dão pelo comportamento, como por exemplo, “na postura preconceituosa de um jornalista de uma emissora importante, na ideia de que todo negro é suspeito ou na indiferença geral quando se vê crianças negras pedindo esmolas nas madrugadas nos faróis” (Oliveira, 2021, p.72).

Logo, “o racismo pode ser uma excelente tecnologia de controle social, porque “naturaliza” o apagamento de salários mais baixos para os trabalhadores e trabalhadoras pertencentes a grupos minoritários” (Almeida, 2019, p.184). Percebe-se assim, que a democracia racial nunca teve nenhuma consistência, uma vez que o comportamento social com as populações de cor, constituiu-se de forma ainda muito cruel após a abolição (Fernandes, 2007).

Nessa condição, os avanços sociais não se processam de forma igualmente homogênea em todas as esferas da vida social. A implementação da ordem social competitiva teve consequências profundas principalmente para o desenvolvimento econômico, uma vez que a ordem social competitiva não se impôs por igual em todo o Brasil, pois alguns grupos sociais ficaram para trás. O seu desenvolvimento rápido beneficiou somente os círculos de “raça dominante”, que ocupavam posições estratégicas na estrutura do poder econômico e político (Fernandes, 2007).

⁴ Esses dados foram levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a pedido do Jornal O Estado de São Paulo.

Os mais prejudicados diretamente pelas contradições sociais herdadas do passado são os negros e pardos, o que funciona como principal entrave para a integração deles à ordem social. No papel, homens e mulheres negras foram considerados livres, mas a abolição não lhes garantiu a verdadeira cidadania. Em solo brasileiro, não ocorreram as premissas básicas para a passagem de escravizado à cidadão (Lanni, 2004). A situação da África e dos Estados Unidos da América (EUA), ainda é o modelo de sociedade que ilustra bem o que vem a ser a segregação racial: “banheiros, escolas, hospitais, bairros residenciais, igrejas, espaços de lazer, transporte público, restaurantes, etc. separados” (Munanga, 2010, p. 7).

Por isso, a situação do negro no Brasil é emblemática. A segregação e a exclusão social são sutis e dissimuladas, pois elas são confinadas ao que os antigos líderes dos movimentos negros de São Paulo chamavam de ‘porão da sociedade’ (Fernandes, 2007).

Lanni (2004) aduz que os sistemas de exclusão e segregação parecem ser a origem desses segmentos na sociedade nacional. Ocorre que nunca foi levada em conta a necessidade de assistência especial, em matéria de educação e outras facilidades para, assim, incorporar os ex-escravizados e suas famílias em condições aptas a lhes permitir o pleno desfrute da cidadania. “A reprodução familiar da ignorância e da miséria manteve, assim, no curso das quatro gerações que nos separam da Abolição, o dualismo básico entre participantes e excluídos dos benefícios da civilização brasileira” (Jaguaribe, 1993, p. 2-3 *apud* Lanni, 2004, p. 96).

Mills considera que não há “um homem no grau zero da natureza”, mas sujeitos afetados por situações contingentes, entre elas, as relações raciais e sexuais estabelecidas de forma hierárquica. Essas hierarquias se estabeleceram, entre outros fatores, pelo colonialismo, a legitimidade de se sobrepor aos povos não brancos, e “[...] por um padrão de obediência motivado pela “dignidade” de quem manda, e pela “prova” da superioridade civilizatória do mandante” (Mills, 1999 *apud* Oliveira, 2021).

O controle do conhecimento, por exemplo, passar a ser, assim, o elemento central dessa hierarquia. O racismo é uma ideologia que define o acesso distinto não só de riquezas como também de recursos tecnológicos e o conhecimento. Não é à toa que os países centrais do capitalismo onde estão esses centros tecnológicos são de maioria branca e os que estão na base são de maioria negra e indígena. Dentro dessa lógica é possível dizer que as possibilidades de emancipação da população negra e indígena são ínfimas, para não dizer nulas (Oliveira, 2021).

Salienta-se que os diversos conflitos culturais e identitários, segundo o autor, não foram suficientes para derrubar a ordem dominante, mas é possível considerá-los conectados às formas mais brutais de exclusão social impostas pelo capitalismo (Oliveira, 2021). Contudo, o Brasil foi motivo de orgulho pela relatora especial das Nações Unidas para direitos das minorias, Rita Izhak. Segundo Oliveira, em seu relatório de um projeto de visita ao Brasil, em 2015, Izhak afirma que “houve um progresso significativo no nível político e legislativo no combate ao racismo estrutural que continua a dominar a sociedade brasileira” (Izhak *apud* Oliveira, 2021, p.134).

No mais, a relatora afirma que:

(...) no que diz respeito aos afro-brasileiros, apesar de mais de duas décadas de políticas e ações direcionadas e destinadas a promover seus direitos, houve uma falha em abordar a discriminação, exclusão e pobreza arraigadas enfrentadas por essas comunidades, particularmente as que vivem nas favelas, periferias e quilombos (...) (Izhak *apud* Oliveira, 2021, p. 134).

Foram diversos aspectos importantes abordados pela relatora, tal como a ação de forças de segurança, os dados estarrecedores de jovens e crianças negras nas periferias, o encarceramento em massa por conta da política da guerra às drogas, situações que são produtos do racismo estrutural, mas possíveis de enfrentamento por meio das ações afirmativas (Oliveira, 2021). Essas heranças segregacionistas foram deixadas pela escravidão e, conseqüentemente, geradas pela falta de educação, emprego, saúde, moradia, entre outras oportunidades que garantam cidadania a esses povos que permanecem às margens da sociedade.

Em 136 anos de liberdade, a exclusão dos negros no meio acadêmico ainda é algo cristalino. Segundo pesquisas realizadas, comprovou-se que 1 em cada 4 matriculados nos cursos de mestrado e doutorado no Brasil é negro. “As informações foram tabuladas pelo Jornal Folha de São Paulo a partir de uma base de dados abertos da CAPES em 2018, pela agência do MEC voltada à pós-graduação. ” (Righetti; Camba; Botallo, 2020, não paginado). Olhar para a pós-graduação no Brasil é importante, pois são cientistas em formação, são eles que produzem boa parte do conhecimento nacional.

Os dados demonstram que, em algumas áreas da saúde, tal como odontologia e medicina; e em direito, engenharias e em arquitetura – cursos considerados de elite – a participação dos negros entre pós-graduandos é ainda menor. A aluna Thays Torres Oliveira, mestranda na Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) em Clínica

odontológica, uma das áreas mais embranquecidas da ciência nacional, disse à Folha de São Paulo que já foi a única negra apresentando uma pesquisa, em uma sala com 24 cientistas, em um congresso acadêmico (Righetti; Camba; Bottallo, 2020).

Em 2021, pela primeira vez na história do Brasil, mais da metade dos programas de pós-graduação já possuíam algum tipo de ação afirmativa. Um estudo publicado no “Observatório de ações afirmativas na pós-graduação”, com base em análise de todos os editais publicados pelas instituições de ensino, comprovou que dos “2.817 programas existentes, 54,3% apresentaram ações afirmativas no processo seletivo do ano passado – basicamente o dobro do registrado em 2018 (26,8%)” (Tenente, 2021, não paginado). Um número significativo se comparado aos anos anteriores. Em 2018, os alunos com ações afirmativas eram 26,3%, enquanto os alunos convencionais eram 73,7%.

Essa pesquisa publicada pela Folha revela que as ações afirmativas reservam vagas, dão oportunidades extras ou bônus nas notas de negros, pardos, indígenas, quilombolas, mães, LGBTQIA+ e egressos de escolas públicas, entre outros grupos (Righetti; Camba; Bottallo, 2020). Os números aqui apresentados retratam um avanço significativo nos cursos de pós-graduação (Mestrado e Doutorado), no entanto, esses dados no que se refere à inclusão social são exceções à regra, uma vez que os negros ainda são maioria em situações de vulnerabilidade em todos os contextos sociais.

2.4 O MOVIMENTO NEGRO NO BRASIL

Esta parte do estudo objetiva conhecer e analisar os movimentos sociais negros, no Brasil, uma vez que é a partir desses movimentos e tensionamentos que surgem diversos direitos, tal como a Lei de Cotas, uma política pública de inclusão social e racial. O movimento negro teve um papel determinante na sociedade, indagando sobre as políticas públicas e seu compromisso com a superação das desigualdades sociais e raciais, bem como conquistando um lugar de existência afirmativa, no Brasil.

A análise desse conjunto de movimentos sociais, que ocorre a partir dos invólucros das manifestações sociais como forma de intervir na vontade do Estado, por meio da criação de Leis, norteia-se pelos preceitos da história e estudos contemporâneos do Brasil. Nesse contexto, os movimentos sociais acabaram modificando a forma de organização do Estado, revolucionando assim as regras de conduta social, passando a pensar em forma de organização estatal que conseguisse

unificar o poder e trazer para a sociedade normas de convivência e harmonia social, a partir de um estado que lhes pronunciasse direitos e dissesse deveres (Angelin; Corrêa, 2016, p.46).

Com o Estado formado por homens e mulheres, na vida comum, pode-se pensar na estruturação desses direitos e deveres para essa sociedade existente, bem como a pessoa de um representante para esse povo. A partir disso, surge o Princípio da Legalidade, que nasceu para tirar das mãos do Estado a concentração do poder pleno e absoluto e, com isso, também a arbitrariedade. No momento em que essas forças fossem unidas, o povo escolheria uma forma de governo, e alguém para representá-los, tudo mediante uma convenção. Logo, formado um governo, havia a figura do soberano, que por sua vez, lideraria por uma soberania verdadeira, soberania esta pertencente ao povo (Angelin; Corrêa, 2016, p.46).

Desse conjunto de movimentos sociais, surge o denominado movimento negro, ainda que com suas diferenças, a luta contra o racismo é algo comum entre eles. Atualmente existem diferentes vertentes do movimento negro, as duas vertentes que mais ganham destaques são o Movimento Negro Unificado⁵ e o Movimento Negro Empoderado⁶. Logo, esses movimentos sociais em geral colecionam conquistas históricas, como por exemplo, a inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira no currículo escolar do Ensino Fundamental e Médio, em escolas públicas e particulares do país.

O movimento negro no Brasil conquistou um lugar de existência afirmativa no Brasil (Gomes, 2018). Destacou-se pelo fato de trazer o debate sobre o racismo para a cena pública e indagar as políticas públicas e seu compromisso com a superação das desigualdades sociais e raciais, ressinificando e politizando a raça, dando-lhe um rosto emancipatório e não inferiorizastes.

A partir disso, pode-se procurar entender o que significa esse movimento. Para Domingues (*apud* Gomes, 2010) a luta dos negros tem como perspectiva resolver seus problemas na sociedade, em especial os provenientes do preconceito e da

⁵ "[...] tem suas origens na histórica luta que se iniciou nos períodos da escravidão e intensificou-se na década de 1960 em todo o mundo, sobretudo por inspiração de personalidades estadunidenses engajadas na luta, como Martin Luther King Junior, Malcom X, James Baldwin e Ângela Davis" (Porfírio, 2023, não paginado).

⁶ "[...] surgiu a partir da década de 1960, intensificando-se na primeira década dos anos 2000. O contexto do neoliberalismo e do reconhecimento da gritante desigualdade entre negros e brancos em todo o mundo foi fundamental para o fortalecimento dessa vertente do movimento." (Porfírio, 2023, não paginado).

discriminação racial, pois marginalizam o negro no mercado de trabalho, no sistema educacional, político, social e cultural. Por isso, para o movimento negro, a raça e a identidade étnico-racial são usadas como elemento de mobilização e como mediação das reivindicações políticas. Ou seja, a “raça” para o Movimento Negro é um fato determinante de organização em torno de um projeto comum de ação.

Diante desse processo de reconhecimento e busca pela identidade, o século XX foi marcado pela intensificação no processo de crítica ao modelo educacional adotado, pois não se considerava as desigualdades raciais como parte das desigualdades escolares. As ações afirmativas como caminho possível para a diminuição dessa situação levaram a mudanças internas na estrutura do Estado; avançaram como ponto de concordância entre as diferentes organizações do movimento negro; e uniram entidades em torno do reconhecimento da urgência de implementação das cotas raciais como modalidade de ação afirmativa para a correção das desigualdades (Domingues, 2007; Gomes *et al*, 2021).

Essas práticas denunciadas pelo Movimento Negro, como a ausência dessa população no âmbito escolar foi e é recorrente, uma vez que ao final do século XIX, a presença de negros libertos e escravizados, em estabelecimento de ensino era vetada em muitos estados da nação. A Lei nº. 2.040/1871, conhecida como a “lei do ventre livre”, expõe uma das faces da tensão racial que existia no país à época, pois no período do seu trâmite havia uma proposta de que os senhores de escravizados fossem responsáveis pela instrução das crianças negras; no entanto, apresentava-se na lei a isenção de “qualquer responsabilidade quanto à instrução das crianças nascidas livres de mulheres escravas” (Silva, 2017).

Gonçalves e Silva (2000) levantam a hipótese de que houve, por parte do Estado, uma iniciativa que poderia ter mudado a condição educação dos negros que ingressariam no início do século XX. No entanto, ter deixado crianças negras e livres em poder dos senhores foi condená-las a “receber o mesmo tratamento dispensado aos escravizados e, conseqüentemente, a mesma educação” (Fonseca *apud* Gonçalves; Silva, 2000, p. 138) Ou seja, aquela educação que se guiava pelo chicote.

Além disso, homens e mulheres negras não estudaram, pois precisavam inserir-se no mercado de trabalho, pela necessidade de garantir a subsistência da sua família; sendo que para as mulheres cabia o serviço doméstico e para os homens, com dificuldade de inserção, apenas atividades braçais e menos qualificados. Por

isso, a questão central para o movimento negro é, historicamente, tratar sobre as reivindicações de acesso à educação, conforme o exposto abaixo:

Nos jornais da imprensa negra paulista do começo do século, no período fecundo de sua divulgação, que vai dos anos 20 ao final dos anos 30, encontram-se artigos que incentivam o estudo, salientam a importância de instrumentar-se para o trabalho, divulgam escolas ligadas a entidades negras, dando-se destaque àquelas mantidas por professores negros. Encontram-se mensagens contendo exortações aos pais para que encaminhem seus filhos à escola e aos adultos para que completem ou iniciem cursos, sobretudo os de alfabetização. O saber ler e escrever é visto como condição para ascensão social, ou seja, para encontrar uma situação econômica estável e, ainda, para ler e interpretar leis e assim poder fazer valer seus direitos (Gonçalves; Silva, 2000, p. 140)

Na década de 1920, já havia entre os militantes e intelectuais negros a consciência de que os estabelecimentos oficiais de ensino não formariam intelectuais negros com a integralidade necessária; também, os estudos sobre as tradições africanas estavam fora da formação oficial oferecida (Silva, 2017). Diante disso, e com o objetivo de incentivar as pessoas negras a passar por um processo de formação mais completo, a Frente Negra Brasileira, na década de 1930, formulou uma proposta de educação política ousada, era uma instituição de ensino que pretendia instalar-se por todo Estado de São Paulo, oferecendo ensino primário, secundário, comercial e ginasial.

Percebe-se que, já nessa época, o movimento negro entendia a importância de uma educação política, para além da escolarização. Tal educação era voltada para o ensino, sobretudo para aqueles que frequentavam o curso de alfabetização de adultos, uma vez que para haver uma reação negra contra a precarização da educação, o Movimento Negro precisaria de militantes com engajamento pessoal e comprometimento com a causa (Gonçalves; Silva, 2010).

Outrossim, os autores informam que o Jornal Clarim d'Alvorada (1929), a partir de um convite para um evento, expõe sua preocupação com a questão educacional, evidenciando que não poderia se esperar muito da educação brasileira:

“Em quarenta anos de liberdade, além do grande desamparo que foi dado aos nossos maiores, temos de revelar com paciência, a negação de certos direitos que nos assistem, como legítimos filhos da grande pátria do cruzeiro. Se os conspícuos patriotas desta República não cuidaram da educação do negro, nosso congresso tratará desse máximo problema que está latente na questão nacional”

Observa-se que a busca pela emancipação do povo negro é colocada nesse trecho, e caracteriza-se como um pensamento autônomo sobre a educação. Nas décadas seguintes, segundo Silva (2017), as demandas foram se ampliando, além das reivindicações pelo acesso ao ensino fundamental, também era reivindicado o acesso ao ensino médio e universitário.

Para Gomes (2010), a emergência do Movimento Negro é como um novo personagem na cena brasileira, significando um contraponto à realidade racial do nosso país, constituindo-se assim, uma nova possibilidade de entendimento do real. Porém, esse “ponto de vista” não tem sido devidamente considerado, sobretudo nas escolas, cuja reflexão crítica, histórica e social da realidade brasileira deveria ser um dos principais aspectos do currículo após a ditadura.

Essa lacuna na interpretação crítica sobre a realidade racial brasileira e sobre as lutas empreendidas pela população negra em prol da superação do racismo tem impellido o Movimento Negro a demandar e exigir escolas práticas, pedagógicas e curriculares, que visem ao reconhecimento da diversidade étnico-racial e do tratamento digno da questão racial e do povo negro no cotidiano escolar (Gomes, 2010).

Silva (2017, p. 44) lembra que, especificamente “[...] o ano de 1978 foi marcado pelo primeiro ato público do Movimento Negro Unificado em São Paulo. E a partir desse momento a questão educacional ganha mais relevância para as organizações negras”. No entanto, Gomes (2010) lembra da lentidão da política educacional brasileira em responder adequadamente a essa demanda histórica, e por isso, a partir da década de 1980, implementa-se, por exemplo, o *Programa de Ação* da convenção do próprio Movimento Negro (isso ocorre em 1982, em Belo Horizonte (MG)), apresentando estratégias de luta de combate ao racismo e pontos como: modificações nos currículos, com o objetivo de eliminar os estereótipos vinculados aos negros e à cultura afro-brasileira; ampliação do acesso de negros a todos os níveis educacionais; e a criação de bolsas e condições de permanência dos jovens no sistema de ensino (Gonçalves; Silva, 2000).

Dessa forma, essas demandas motivaram o próprio Movimento Negro a construir, com seus próprios recursos e articulações, projetos educativos de valorização à cultura, de história e saberes construídos pela comunidade negra. Esses projetos, tanto no Brasil como na América Latina podem ser considerados emancipatórios e a emancipação pode ser entendida, segundo Gomes (2010), como

uma transformação social, como libertação do ser humano, estando presente em todas as ações da comunidade negra organizada, com todas as contradições próprias desse processo, tanto no período de escravização quanto no período pós-abolição.

No Rio Grande do Sul, em 1984 e 1985 foram realizados o I e II Encontros Nacionais sobre a realidade do negro na educação. Esses eventos tinham como objetivo, por exemplo, a construção positiva da identidade negra e a autoestima de crianças e jovens negros. Importante ressaltar que esses eventos tiveram importante repercussão política; segundo Gonçalves e Silva (2000), existem relatos de que uma secretária municipal da educação passou a incorporar a história do negro em suas escolas. Com isso, em todo o Brasil, muitos eventos e debates foram realizados sobre a temática da educação e das relações raciais.

A demanda pelas políticas de reconhecimento da diferença são um ponto comum entre os diversos Movimentos Sociais, como por exemplo, Movimento de Mulheres, Movimento Indígena e Movimento LGBTQIAP+; pode-se notar algumas especificidades quando se trata do Movimento Negro: o tipo de racismo desenvolvido no contexto histórico brasileiro. Para Gomes (2010), o Brasil “[...] construiu, historicamente, um tipo de racismo insidioso, ambíguo, que se afirma via própria negação e que está cristalizado na estrutura da nossa sociedade”.

Por fim, o movimento negro no Brasil tem feito história, a partir de conquistas que, empoderando pessoas negras, torna-as sujeitas de pesquisa. Nesse sentido, a conquista da política de cotas no âmbito universitário foi importante para a formação de inúmeros cientistas negros que, a partir de suas vivências e pesquisas, apresentam novas perspectivas sobre raça e gênero, principalmente sobre um outro lado da história, que foi contada somente a partir da perspectiva do branco.

3 UMA ANÁLISE DOS DIREITOS E DOS PRIVILÉGIOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O presente capítulo versa sobre a efetivação dos Direitos Humanos e o Direito à Cidadania, a partir da materialização de direitos sociais e fundamentais previstos no ordenamento jurídico brasileiro; a Lei de Cotas Raciais enquanto uma política pública e a sua constitucionalidade, uma vez que o direito à educação é previsto na Constituição Federal de 1988; bem como a concessão de privilégios concedidos às classes dominantes no decorrer da história do Brasil.

3.1 OS DIREITOS HUMANOS COMO PONTO DE PARTIDA DO DIREITO À CIDADANIA

No que tange ao direito à cidadania como um direito humano, este capítulo versa sobre direitos básicos que garantem a dignidade da pessoa humana, bem como contribuem para a busca da cidadania plena para todos. A população negra, no Brasil, ainda sofre com a falta de direitos sociais e ao mesmo tempo considerados fundamentais no dia a dia de cada indivíduo. Nesse sentido, este estudo traz um panorama sobre o que é e o que significam os direitos humanos e o direito à cidadania, a partir do pressuposto de que todos devem satisfazer suas necessidades.

Como ponto de partida para tratar dos Direitos Humanos e do Direito à Cidadania é necessário enfatizar que a pessoa humana, que é o bem mais valioso da humanidade, estará sempre acima de qualquer valor. Diante disso, para possibilitar a materialização de direitos e o direito à cidadania para todas as pessoas, é necessária a atuação veemente do Estado, para criar, garantir e implementar mecanismos que conduzam à garantia dos direitos humanos fundamentais.

Nesse contexto, os direitos humanos, correspondem às necessidades essenciais da pessoa humana, ou seja, são aquelas necessidades que são iguais para todos os seres humanos e que, assim, devem serem atendidas para que possam viver com a dignidade assegurada à todas as pessoas (Dallari, 2004). No entanto, ao observar como são e como vivem as pessoas, percebe-se a existência de outras necessidades que também são fundamentais, como alimentação, moradia, saúde, educação, etc.

Dallari (2004, p. 13) salienta que “[...] todos devem ter a possibilidade de satisfazer aquelas necessidades”. A igualdade que se trata aqui não é a igualdade física, intelectual ou psicológica, uma vez que todos os seres humanos possuem sua individualidade, sua personalidade, seu modo próprio de ver e sentir as coisas, mas é indispensável que todos tenham a mesma possibilidade de gozar desses direitos fundamentais (Dallari, 2004).

Nesse sentido, Dallari, afirma que:

[...] é preciso ter sempre em conta que todas as pessoas nascem com os mesmos direitos fundamentais. Não importará se a pessoa é homem ou mulher, não importa onde nasceu e nem a cor da sua pele, não importa se a pessoa é rica ou pobre, como também não são importantes o nome de família, a profissão, a preferência política e a crença religiosa. Os direitos humanos fundamentais são os mesmos para todos os seres humanos. Esses direitos continuam existindo mesmo para aqueles que cometem crimes ou praticam atos que prejudicam as pessoas ou a sociedade. (Dallari, p. 14-15, 2004)

Sendo assim, os direitos humanos são algo inerente ao ser humano. Dallari (2004, p. 16) afirma que “[...] se houver solidariedade, mais do que egoísmo, no relacionamento entre as pessoas, as injustiças sociais serão eliminadas e a humanidade poderá viver em paz”. Essas injustiças (em todas as suas formas) motivam a ausência da cidadania e dos direitos humanos. Nesse sentido, a cidadania, no contexto da história, nunca abarcou todos os seres humanos, nos tempos da escravidão, até os que eram livres não possuíam direitos iguais (Dallari, 2004).

A palavra cidadania foi usada na Roma antiga, para indicar a situação política de uma pessoa e os direitos que essa pessoa tinha ou podia exercer. Na época era feita uma distinção entre cidadania e cidadania ativa, somente os cidadãos ativos tinham o direito de participar da vida política e de ocupar os mais altos postos da Administração Pública. Ainda nos séculos XVII e XVIII, na Europa havia uma divisão da sociedade em classes, lembrando muito a antiga divisão romana (Dallari, 2004).

Houve um momento em que os burgueses e os trabalhadores não suportaram mais as arbitrariedades e as injustiças praticadas pelos reis absolutistas e pela nobreza, por isso, unidos fizeram uma série de revoluções, conhecidas como a revolução burguesa. Na França não foi diferente, os movimentos revolucionários ficaram conhecidos como a Revolução Francesa. Esses movimentos foram de fundamental importância para que o mundo adotasse um novo modelo de sociedade, e foi assim que a moderna concepção de cidadania afirmou a eliminação de

privilégios, sendo mais tarde também usada para garantir a superioridade de novos privilégios (Dallari, 2004).

Salienta-se que as mulheres tiveram importante participação nos movimentos políticos e sociais na Revolução Francesa. Para sintetizar num documento sua intenção de apontar caminhos para toda a humanidade, os revolucionários franceses publicaram, em 1789, o documento intitulado “Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão”, pretendendo que ele tivesse um caráter universal, afirmando a liberdade e a igualdade como direitos de todos e enumerando outros direitos também considerados fundamentais (Dallari, 2004). No entanto, muitos desses preceitos, no decorrer da história foram logo esquecidos, surgindo novas desigualdades, substituindo aquelas combatidas pelos revolucionários franceses.

A cidadania deixou de ser um símbolo de igualdade de todos. Em 1791, a Constituição Francesa, feita pouco depois da Declaração dos Direitos Humanos, manteve a monarquia hereditária, o que significava o privilégio para uma família. Assim, estabeleceu que somente os cidadãos ativos poderiam ser eleitos para a Assembleia Nacional. Para ser um cidadão ativo era necessário ser, entre outras coisas, francês e do sexo masculino, não estar na condição de empregado, pagar uma contribuição equivalente a três jornadas e inscrito na municipalidade de seu domicílio como integrante da guarda municipal (Dallari, 2004).

Na medida em que os anos passavam, a concepção de cidadania girava em torno de privilégios para determinadas famílias da alta sociedade. Dallari (2004) nos lembra que, quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social, ficando assim numa posição de inferioridade dentro de um grupo social. Nesse sentido:

As mulheres, os trabalhadores, as camadas mais pobres da sociedade, todos esses grupos foram excluídos da cidadania ativa e tiveram que iniciar uma nova luta, desde o começo do século XIX, para obterem os direitos da cidadania. Foram, até agora, duzentos anos de lutas, que já proporcionaram muitas vitórias, mas ainda falta caminhar bastante para que a cidadania seja, realmente, expressão dos direitos de todos e não privilégio dos setores mais favorecidos da sociedade (Dallari, 2004, p. 21).

Nesse contexto, Oliveira (2021), nos conduz a pensar a cidadania como elemento essencial no combate ao racismo e à exclusão social. A garantia da cidadania ocorre, conforme foi visto até aqui, por meio da materialização de direitos considerados fundamentais. No entanto, o Estado capitalista ainda é branco,

independente de quem, eventualmente, está administrando; por isso, precisaria de um movimento de ruptura na ordem de opressão do capital. É necessário entender que, no Brasil, a perda da perspectiva estrutural leva a alguns equívocos nas discussões sobre as relações raciais. A partir disso, as discussões sobre a construção de políticas públicas de ação afirmativa são um marco na garantia do direito à cidadania.

A emergência desse indivíduo que é portador de direitos, apontando para uma interação social, “[...] significa [...] dizer que pode surgir o momento de concretização de formas de resistência que lutem contra forças sociais conservadoras e que propiciem novas formas de luta por reconhecimento” (Paiva, 2015, p. 131). O reconhecimento da identidade é fundamental para a construção social da cidadania, fundado em valores que visam uma profunda reorganização da ordem social. Nesse sentido, o leque de reivindicações tem se ampliado, trazendo assim para a esfera pública demandas pautadas em novas identidades individualizadas, tais como gênero, raça, sexo, etnia ou religião (Paiva, 2015).

“Em outras palavras, ainda que os direitos básicos de cidadania estejam constitucionalmente garantidos no Brasil, eles não são, de fato, acessíveis a contingentes expressivos da população na vida cotidiana” (Oliveira, 2004, p. 84). É importante salientar que os direitos, símbolos da cidadania no Brasil, estão previstos na Constituição Federal de 1988; no entanto, o autor, quando refere-se ao direito à cidadania, não está referindo-se a esses aspectos das populações mais carentes em conflito com as garantias constitucionais, mas “[...] devido às limitações orçamentárias do Estado, a políticas sociais ineficazes implementadas pelo governo, ou à crise econômica em sentido amplo [...]” (Oliveira, 2004, p. 84), bem como a atos de discriminação cívica que negam direitos em princípio acessíveis, agravando substancialmente as isonomias vigentes.

Em 21 de março de 2023, no dia Internacional da Eliminação da Discriminação Racial, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), comprometeu-se mais uma vez com o combate ao racismo. O Presidente assinou um Decreto que instituiu as cotas raciais para que negros ocupem pelo menos 30% dos cargos e funções de confiança no governo (Gomes, 2023). O presidente afirmou ainda, que:

“nenhum país será uma verdadeira democracia enquanto a cor da pele das pessoas determinar as oportunidades que elas terão ou não ao longo da vida. Sem cidadania plena, não há democracia plena. Sem equidade de raça e gênero tampouco haverá democracia. Direitos, oportunidades e justiça para

todas e todos, é essa a verdadeira democracia” (Lula: sem equidade..., 2023, não paginado).

Tal medida estabelece que a administração pública alcance, até o fim de 2025, esse percentual mínimo de reservas de vagas. Outrossim, as cotas raciais para o acesso às universidades foram sancionadas em 2012, pela então presidenta Dilma Rousseff (PT) que, garantiu a negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência física uma reserva de, [...] no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas” (Brasil, 2012). A oportunidade de acesso ao ensino superior proporcionou aos negros o fortalecimento de suas identidades, pois as políticas de ações afirmativas cumprem um importante papel social, visto que elas se fundamentam a partir de diversos dados que mostram as desigualdades abissais entre brancos e negros, desde o período dos pós-escravidão (Marques, 2018).

A implementação de ações afirmativas é o caminho para a materialização de direitos e o caminho para a garantia da cidadania. A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a consagrar o princípio da igualdade na sua dimensão material, prescrevendo como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidaria, bem como a promoção do bem de todos, abominando o preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (Vaz, 2022).

Adendo a isso, a CF/88, em uma seção destinada ao direito à educação, enfatiza no artigo 205, *caput*, que a educação é “[...] direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

Percebe-se que o direito à educação está previsto na Constituição Federal em diversos momentos, a começar pelo artigo 6º, como um direito social básico, reforçando a importância do acesso à educação. Isso leva a pensar a relevância social e jurídica da Lei 12.711/2012, que materializa o acesso à educação, bem como a redução das desigualdades educacionais e raciais no Brasil, concretizando o acesso ao ensino superior e à Pós-Graduação.

Nesse contexto, é de suma importância o reconhecimento das desigualdades pelo Estado Democrático de Direito, sendo necessário tratar de modo desigual os desiguais, não aprofundando as desigualdades, mas combatendo-as. Assim, as cotas

raciais são primordiais na promoção dos direitos sociais e fundamentais, garantindo aos que necessitam dessa política de ação afirmativa a segurança de que o Estado proporciona a efetividade desse direito e do acesso às universidades (Stasiaki, 2017). As cotas também denunciam as desigualdades existentes na sociedade brasileira e desmantela a ideia de que “somos todos iguais”.

Dallari (2004), ao afirmar que não somos todos iguais, considera que os seres humanos nascem iguais apenas em direitos, mas a sociedade trata-os de forma diferenciada, dando mais oportunidades para uns do que a outros. Aduz ainda que isso é apoiado pelas leis e pelos costumes, que agravam mais o tratamento desigual e criam barreiras para que aquele que foi tratado como inferior desde o nascimento consiga uma situação melhor dentro da sociedade.

Nesse sentido, o autor traz um exemplo que nunca deixou e não deixará de ser contemporâneo:

[...] um menino que nasce numa favela é igual ao que nasce numa família rica e vale o mesmo que este, mas dificilmente o favelado conseguira boa alimentação e boas escolas e desde cedo será tratado como um marginal. Essa discriminação irá acompanhá-lo a vida inteira. Fica evidente, portanto, que um menino nascido numa favela não tem direito à igualdade de oportunidade, embora a própria lei diga que são todos iguais. (Dallari, 2004, p.47-48).

Contudo, não é somente por nascerem na pobreza que algumas pessoas são tratadas como inferiores, mas porque lhes é negado o direito à igualdade em todos os casos de discriminação social, em virtude do racismo estrutural e do sexo. As pessoas são impedidas direta ou disfarçadamente, de se hospedar num hotel, permanecer num clube ou frequentar um restaurante por conta da cor da sua pele, logo estão lhes negando o direito à igualdade (Dallari, 2004).

Diante de uma realidade social muito problemática, incômoda, às vezes explosiva, uma parte do pensamento social prefere “naturalizá-la”, considerá-la como “fatalidade” ou apenas como uma lembrança arcaica pretérita. Vale a pena destacar que, quando se criminaliza o “outro”, um amplo segmento da sociedade defende-se para a permanência da ordem social estabelecida. Nesse sentido, as desigualdades sociais e raciais são apresentadas como situações inequívocas de “fatalidade”, “carências”, “heranças”, quando não “responsabilidades” daqueles que dependem de medidas de assistência, previdência ou repressão (Lanni, 2004).

Conforme foi analisado, é notório que a base da cidadania na sociedade burguesa é o trabalho que foi negado ao ex-escravizados. Ou seja, mais uma vez é notório que foi negada a passagem da condição de escravizado à de cidadão. Fernandes (2007) reporta que na estrutura social da sociedade brasileira como um todo, desde o último quartel do século XIX até hoje, as grandes transformações histórico-sociais não produziram os mesmos proventos para todos os setores da população. A consolidação e a expansão da ordem social competitiva apenas beneficiaram, coletivamente, os segmentos brancos da sociedade.

Por fim, o pós-abolição não garantiu aos negros os direitos fundamentais. Historicamente esses povos foram proibidos inclusive de estudar e até hoje são afastados dos bancos escolares. O direito à cidadania não é garantido para os negros, uma vez que, do decorrer dos tempos, somente o mundo dos brancos foi profundamente alterado pelo surto econômico e pelo desenvolvimento social, pois esses estavam ligados à exportação e produção de café, conforme foi visto até aqui.

3.2 LEI DE COTAS: UMA POLÍTICAS PÚBLICA URGENTE NO BRASIL

Este item do estudo tem como premissa conhecer e analisar a Lei de Cotas como uma política pública de inclusão social e racial, no Brasil. O intuito é conhecer os aspectos legais que garantem o direito à inclusão, e a Lei de Cotas como política pública, que vem para materializar o direito social à educação para todos os brasileiros negros e pardos. Salienta-se que a implementação de políticas públicas é uma das únicas formas de reduzir as desigualdades raciais e sociais dos historicamente excluídos, ainda que, historicamente, as políticas públicas foram diretrizes que corroboraram para manter privilégios.

O debate sobre políticas públicas é, necessariamente, um debate interdisciplinar. Segundo Lago e Rotta (2023) as disciplinas de Ciência Política, Economia, Sociologia, Direito, Geografia, Administração são apenas algumas que se dedicam, isoladamente ou em conjunto, ao estudo da área. Esse arcabouço conceitual ampliou-se entre os anos 60 e 70, no século XX. No entanto, essas análises fragmentadas, cujo aprofundamento em um ou mais aspectos das políticas esteve fortemente associado à diminuição da amplitude na abrangência das análises.

Esse cenário contribuiu significativamente para o movimento neoliberal e a chamada “reforma do Estado”, deslocando assim o foco da análise para abordagens

que privilegiam ações do governo, deixando em segundo plano ações mais conceituais sobre políticas públicas como políticas de Estado (Lago; Rotta, 2023).

Entre o final da primeira e o início da segunda década do século XXI, os estudos sobre políticas públicas retomam, a passos lentos, a dimensão macro e suas análises, em uma clara e profícua tentativa de reconexão dos estudos sobre políticas públicas, com as múltiplas dimensões sobre o mundo político, institucional e cultural, por meio do qual ocorrem processos em que as políticas públicas são concebidas e materializadas (Lago; Rotta, 2023). Observa-se que são inúmeros os debates conceituais acerca das multiplicidades e da complexidade dos elementos envolvidos nos estudos das políticas públicas, enquanto uma área autônoma de pesquisa que tem na ciência política sua origem e principal referência teórico-conceitual e epistemológica.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a ciência política se sustenta em três abordagens distintas – e ao mesmo tempo, complementares – em suas análises sobre o Estado, destacando em cada uma delas aspectos específicos, embora relacionados:

i) Nos termos de uma abordagem mais típica da teoria política, é possível indagar sobre o melhor modelo de Estado, ou sobre o que define um bom governo, o que remete ao debate sobre o sistema político em seu sentido mais amplo; ii) uma perspectiva mais voltada a análise das forças políticas que atuam na organização do Estado e de suas decisões, nos termos de um debate sobre os arranjos políticos e as instituições que lhe dão sustentação, e iii) uma investigação especialmente dedicada à análise dos resultados, seja de um governo em seu conjunto, seja de uma ou mais ações específicas, a partir de uma análise particular de ações governamentais (Lago; Rotta, 2023, p. 211).

Observa-se que o terceiro item da citação acima é o que dará origem aos estudos sobre política pública como disciplina autônoma. Logo, a ciência política sempre teve, entre seus objetos de análise, o Estado, seu funcionamento e sua relação com as demais estruturas da sociedade. As políticas públicas como ações específicas do Estado são uma preocupação constante dos cientistas políticos, ao menos em termos das relações entre ideologias, regimes de governo e ações institucionais, de um lado, e ações concretas dos governos de outro – políticas públicas.

Lago e Rotta (2023, p. 211) afirmam que “[...] as políticas públicas se constituem em um campo de reflexão no interior da ciência política desde que esta se organiza como tal, especialmente em sua versão europeia”. Assim sendo, é nos Estados

Unidos, especificamente no período pós-Segunda Guerra Mundial, que as políticas públicas consolidam-se como disciplina, relativamente autônoma, diferenciando-se de outros estudos clássicos sobre o Estado.

No entanto, os autores referem ainda que a própria definição do que seja política pública adquire *status* de tema a ser pesquisado. Apesar da riqueza de definições existentes, a conceituação mais conhecida e utilizada segue sendo aquela formulada por Laswell (1936-1958), que dedica-se a responder à pergunta: Quem ganha o quê, por quê? E que diferença isso faz? A questão é investigar o processo de formulação, introdução e avaliação das políticas públicas como o processo por meio do qual, nas democracias estáveis, os governos materializam as promessas de campanha e as demandas da população em ações específicas, que produzirão resultados objetivos na vida das pessoas.

Ademais, outros autores afirmam que as políticas públicas são atos emanados do Estado para problemas diagnosticados que necessitam de soluções. Para Souza (2006) “não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública”. Mead (1995, *apud* Souza, 2006, p. 24), “[...] a define como um campo que analisa o governo à luz de grandes questões públicas”. Lynn (1980, *apud* Souza, 2006, p. 24) a define “[...] como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos”. Dye (1984, *apud* Souza, 2006, p. 24) sintetiza a definição de política pública como o que “o governo escolhe fazer ou não fazer”.

Outras definições enfatizam o papel da política pública na solução de problemas; governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados e mudanças no mundo real. A política pública, embora seja um ramo da ciência política a ela não se resume, podendo ser objeto analítico de outras áreas do conhecimento, inclusive da econometria (Souza, 2006).

O debate sobre políticas públicas implica em responder às questões sobre o espaço que cabe aos governos na sua definição e implementação. Contudo, não se defende que somente o Estado ou os governos decidam sobre a implementação de políticas públicas, mas que os diferentes grupos sociais participem do processo decisório. As políticas Públicas não podem ser decididas somente por aqueles que estão no poder (Souza, 2006).

Segundo Teixeira (2002, p. 3), as “[...] políticas públicas visam responder a demandas, principalmente dos setores marginalizados da sociedade, considerados

como vulneráveis”. Ainda que essas demandas sejam interpretadas por aqueles que possuem o poder, ainda assim são influenciadas por uma agenda criada pela sociedade civil por meio da pressão e mobilização social. Dessa forma, a participação social de outros segmentos (que não os governos) na formulação de políticas públicas é um direito de todos os cidadãos que conhecem as suas realidades e necessidades, e assim buscam a garantia do direito à cidadania.

Com isso, as políticas públicas podem assumir quatro formatos:

O **primeiro** é o das políticas distributivas, decisões tomadas pelo governo, que desconsideram a questão dos recursos limitados, gerando impactos mais individuais do que universais, ao privilegiar certos grupos sociais ou regiões, em detrimento do todo. O **segundo** é das políticas regulatórias, que são mais visíveis ao público, envolvendo burocracia, políticos e grupos de interesse. O **terceiro** é das políticas redistributivas que atinge maior número de pessoas e impõe perdas concretas e no curto prazo para certos grupos sociais, e ganhos incertos e futuro para outros; são em geral as políticas universais, o sistema tributário, o sistema previdenciário e são as de mais difícil encaminhamento. O **quarto** é o das políticas constitutivas, que lidam com procedimentos. (Souza, 2006, p. 28). (Grifo nosso)

No entanto, as políticas públicas nem sempre tiveram como objetivo sanar problemas sociais. Na trajetória da sociedade brasileira encontram-se políticas públicas que concederam ou afirmaram privilégios. As Cartas Constitucionais de 1824 a 1967 estão repletas de privilégios concedidos para alguns grupos sociais específicos, não necessariamente para quem necessitava, não podendo ser, assim, chamadas de garantidoras de direitos plenos de igualdade e/ou equidade, pois carregam marcas históricas de exclusão em relação a grupos específicos da sociedade, especialmente as pessoas negras e indígenas.

Quando observa-se o caso específico da educação, as Constituições anteriores à de 1988 são repletas de “direitos” concedidos à branquitude, pois o poder público não poupou esforços para conceder certas vantagens de ingressos para poucos. Dessa forma, diversas foram as leis criadas e sancionadas para garantir essas vantagens, ou seja, muito antes das cotas tornarem-se um direito que promove de fato a inclusão social, no Brasil, já existiam benefícios similares, porém, era para manter privilégios de grupos dominantes.

Um dos privilégios desse período foi regulamentado no Decreto nº 296, de 30 de setembro de 1843, que concedia aos diplomados no bacharelado em Letras do Colégio Pedro II e estabelecimentos a ele equiparados o acesso direto aos cursos superiores, conforme prevê o “Art. 1º Os Bacharéis em Letras pelo colégio Dom Pedro

Segundo serão isentos de fazer exame de matérias preparatórias para serem admitidos à matrícula em qualquer das Academias do Império, logo que apresentem seus Diplomas [...]” (Brasil, 1874).

Nesse sentido, chama a atenção que muitas das matrículas realizadas durante um bom período, sobretudo na década de 60 do século XIX, para os cursos superiores do Império foram realizadas por meio de leis individuais oriundas do Legislativo, que atribuíam que determinados alunos não precisariam obter todos os certificados de aprovação ou matrícula condicional nas Faculdades (Almeida, 2010). Esses aspectos já tiveram antecedentes quando a Lei de 11 de agosto de 1827 permitiu que, nos primeiros cinco anos, os alunos dos cursos jurídicos pudessem ingressar nos cursos sem prestar o exame de aritmética e geometria, conforme o artigo 2º da Lei não numerada:

Nos primeiros cinco anos, contados do começo literário do Curso Jurídico, permitir-se-há aos estudantes poderem matricular-se no 1º anno juridico sem o exame de arithmetica e geometria, sendo porém obrigados a feze-lo em qualquer tempo, que lhes fôr conveniente, antes do acto da formatura, sem o qual não serão admittidos a ella. E esta determinação, ou excepção da regra geral tem motivo em que actualmente se não acharão preparados os estudantes, que desejarem entrar neste Curso, e portanto passados os referidos cinco annos ninguem mais será admittido sem o mencionado exame, na fórma do paragrapho antecedente (Brasil, 1827).

Outro privilégio concedido chama a atenção, pois remete-se à questão da isenção de taxas. O Decreto 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854, aprovou o regulamento para reforma do ensino primário e secundário do município da Corte, admitindo que os alunos que se distinguiram na realização dos exames seriam premiados, conforme o artigo 1º, com a “Isenção de direitos de matrícula no Collegio Pedro II para tomar o gráo de Bacharel, querendo-o” ou com a mesma isenção nas academias de ensino superior que quiser frequentar (Brasil, 1954).

A concessão de privilégios no ordenamento jurídico brasileiro é vultuosa. A partir das Constituições de 1891 a 1934, alguns dos privilégios verificados tem vinculação direta à realização dos exames preparatórios. Segundo Almeida (2010), na Constituição de 1891, o privilégio se dava para aqueles que possuíam o diploma de bacharel em Letras. O decreto 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, conhecido como Reforma Rocha Vaz, autorizou, independente da classificação, a entrada aos cursos superiores dos bacharéis, ou seja, aqueles que tivessem concluído o sexto ano do ensino secundário. Observa-se que esse privilegio se dava mesmo tendo uma Lei

Orçamentária que previa a extinção de qualquer tipo de vantagem para qualquer pessoa (Almeida, 2010, p. 171).

Logo, o candidato não estava dispensado de realizar e ser aprovado no exame vestibular, pois a partir de 1920 a quantidade de vagas oferecidas era inferior à quantidade de inscritos. Porém, apenas o fato de alguns candidatos possuírem o diploma já os colocava a frente dos demais, mesmo se o critério do candidato estivesse fora do estabelecido, ou seja, havia uma gratuidade que, também, acabou por se configurar um privilégio para alguns. Assim, havia uma reserva de vagas, mas não uma determinação de cotas, fato que não ocorria nos tempos imperiais.

Nesse sentido, os privilégios no ordenamento jurídico, a partir Carta de 1934, praticamente continuavam da mesma natureza dos privilégios supramencionados, quer dizer, continuavam dando condições diferenciadas de acesso e condições de isenção de pagamento de taxas. A Lei 9-A, de 1934, por exemplo, também concedia privilégios a estudantes de escolas militares como possibilidade de acesso ao ensino superior, dando um tratamento diferenciado para alunos dos cursos secundários noturnos. Logo, gozavam do privilégio de não realizar cursos complementares para ingresso no curso superior (Almeida, 2010).

Um fato curioso que se verifica nessa Lei é que havia duas categorias, completamente diferentes, dispensadas de realizar o curso complementar, que até então era obrigatório para ingressar em escolas superiores – os militares e os estudantes de cursos noturnos. Quanto ao primeiro grupo, não é de estranhar tal privilegiamento, uma vez que esse setor teve privilégios em outras instâncias da história. Quanto ao segundo grupo, um segmento historicamente discriminado, os estudantes dos cursos noturnos, abriu-se uma possibilidade de entrada nos cursos que exigiam mais dois anos de formação. O fato é que essa facilitação pode ter ocasionado uma disputa em desigualdade de condições, no sentido de que quem procurava as faculdades de alto prestígio deveria ter realizado uma formação especial destinada ao ingresso naquelas instituições que esses alunos não dispunham. Enquanto que para os militares não deveria haver uma diferença tão grande assim (Almeida, 2010).

A partir da Carta de 1937, devido às condições de equivalência dos ramos do ensino médio com o ensino secundário, que permitia o ingresso para a seleção a todos os cursos da educação superior, os privilégios desse período foram essencialmente relacionados a essa questão, da possibilidade de alguns grupos disfrutarem, pois

possuíam uma condição especial de equivalência no ensino secundário. Dentre esses privilégios relacionados, destaca-se o Decreto-Lei 5.550, de 1943, o qual permitia que os estudantes concluíssem o curso em escolas preparatórias na condição de equivalência ao curso científico, inclusive para efeito de matrícula na educação superior.

Outro exemplo de privilégio, a partir da Constituição de 1967, via Lei nº 5.465, de 07 de julho, vulgarmente conhecida como a “Lei do Boi”, foi a reserva de 50% das vagas nos estabelecimentos de ensino médio agrícola e nas escolas superiores de agricultura e veterinária mantidos pela União, para os candidatos agricultores ou filhos de agricultores, proprietários ou não de terras. Almeida (2010) transcreve uma boa parte da Lei do Boi e trata tal lei como um privilégio para um grupo que não sofre qualquer tipo de discriminação:

Art 1º Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, reservarão, anualmente, de preferência, de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio. § 1º A preferência de que trata este artigo se estenderá os portadores de certificado de conclusão do 2º ciclo dos estabelecimentos de ensino agrícola, candidatos à matrícula nas escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidas pela União. § 2º Em qualquer caso, os candidatos atenderão às exigências da legislação vigente, inclusive as relativas aos exames de admissão ou habilitação. (Brasil, 1968a).

Perceber que as políticas públicas também foram alvo de medidas para manter os privilégios constitui-se como caminho para a busca de superação deles. Durante o processo de redemocratização, a Lei do Boi foi revogada, mesmo que com enormes críticas, por meio da Lei nº 7.423/1985. Ou seja, houve uma resistência em extinguir tal ato pelo fato de ter privilegiado uma camada média que buscava no “Brasil rural” a sua ascensão.

A partir da Constituição de 1988, constata-se um movimento de maior busca da igualdade, tratamento equitativo e isonomia na concepção dos direitos. A Constituição de 1988, considerada a “Constituição Cidadã”, representa importante avanço em termos de garantia de direitos a grupos historicamente excluídos na sociedade brasileira. Porém, seu processo de regulamentação acaba sendo muito

sensível ao jogo de forças que se estabelece em áreas específicas e no conjunto da sociedade brasileira.

No caso da educação, a regulamentação da CF/88, via Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), visou eliminar os privilégios a partir da ação das diferentes instâncias regulamentadoras do sistema oficial de educação, fosse o Ministério da Educação (MEC), o Conselho Nacional ou os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação. Os princípios emanados da CF/88 e da Lei nº 9.394/96, levaram a importantes avanços em termos de inclusão social, superação de privilégios e ampliação dos direitos de cidadania. Se tem presente que os avanços conquistados também estão ligados às importantes mobilizações de classes, estratos de classe, grupos e movimentos sociais.

O caso específico da Lei nº 12.711/2012 se insere nesse contexto. Reconhecendo que, no Brasil, a segregação racial ainda é um fator que determina os (não) lugares dos negros na vida em sociedade, buscam-se alternativas para avançar na superação desse processo histórico de exclusão, via políticas públicas. A partir da divulgação de indicadores que desnudam a dimensão de um problema, trazendo informações que mostram falhas das políticas públicas quando trata-se da população negra, fez-se urgente pensar a Lei de Cotas como uma política pública capaz de solucionar parte de um problema social e racial. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os negros representam 54% da população brasileira, são maioria populacional, mas representam uma minoria quando fala-se em direitos, pois ainda não ocupam posições de destaque (IBGE, 2020).

O reconhecimento da realidade do racismo, da exclusão social e da segregação incitam o Estado a agir na obrigatoriedade de materializar o bem-estar generalizado a todos os cidadãos (Rotta; Reis, 2007). A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, aduz que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Brasil, 1988, não paginado).

O direito à educação, em todos os níveis, vem se materializando nas últimas décadas, no Brasil, por meio da formulação, implementação e avaliação das políticas públicas. Essas garantias constitucionais se dão por meio do Estado, bem como dos partidos políticos que comandam o governo e materializam as promessas de campanha e as demandas da população em ações específicas que produzem

resultados específicos na vida das pessoas. Como ações específicas do Estado, as políticas públicas são ações criadas a partir de uma realidade problemática que precisa ser enfrentada, no sentido de responder às demandas da sociedade, de acordo com as necessidades de cada localidade ou região (Lago; Rotta, 2019).

Nesse contexto, a adoção das ações afirmativas não está sujeita à mera conveniência dos poderes públicos, pois a inércia estatal tem gerado e gera violação, por omissão, do direito à promoção da igualdade racial; ou, o direito de não ser racialmente discriminado também é violado quando o Estado não estabelece um tratamento diferenciado a pessoas e grupos cuja situação é significativamente desigual com base na raça (Vaz, 2021).

A Lei de Cotas, enquanto uma política pública, representa um espaço fundamental para superar processos de racismo estrutural e construir alternativas de inserção social. Por isso, as cotas operam como uma política compensatória de corte social, visando a inclusão da população de origem étnica e/ou socioeconômica que não teve acesso à universidade. Porém, como nos lembra Santana (2023, p. 7), as cotas raciais são “[...] medidas de natureza emergencial, parcial e temporária; e, portanto, são inadequadas para solucionar problemas estruturais”.

Ainda que não solucionem problemas estruturais, as cotas raciais são profícuas na urgente e complexa reversão de um quadro de marginalização social. A importância dessa política pública no Brasil se faz sentir na medida em que os espaços de ensino são inacessíveis para a maioria da população brasileira, porque, quanto maior o nível de formação, maiores são os obstáculos para inserir-se nesses espaços. (Santana, 2023).

De todo modo, a Lei nº 12.11/2012⁷ instituiu o regime de cotas no ensino superior compulsoriamente, enquanto uma política pública étnica/identitária, proporciona a busca pela garantia da igualdade racial seja a curto, médio ou longo prazo, garantindo a inserção de pretos e pardos no meio acadêmico. Ainda, estabelecendo um prazo para que todas as instituições federais de educação superior cumprissem suas determinações, que são:

- a. Reservar, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo, 50% das vagas para estudantes

⁷ Tal lei é uma política pública étnica e identitária, uma vez que ela vem para ressignificar a exclusão, e a exclusão pode ser identitária, pois o negro auto identifica-se negro.

que cursaram o ensino médio/fundamental integralmente em escolas públicas;

b. Destas vagas, reservar a metade, ou seja, 25% do total, para estudantes oriundos de famílias com renda *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo e meio;

c. Reservar, dentro do percentual de 50% destinados a estudantes de escola pública, vagas para autodeclarados negros, pardos e indígenas e pessoas com deficiência⁸, numa fração, no mínimo, igual à proporção desses grupos na população da unidade da federação em que estão instaladas as instituições, segundo último censo do IBGE (Vaz, 2022, p. 103)

Uma análise mais cuidadosa do texto da Lei nos permite afirmar que as cotas raciais para o ingresso no ensino superior são subcotas das cotas sociais. Dessa maneira, a Lei nº 12.711/2012 adota as denominadas cotas sociais, pois leva em consideração a origem socioeconômica dos candidatos, seja ela pela frequência em escola pública ou pela renda familiar. Das cotas sociais é que se extrai um percentual – variável conforme a composição étnico-racial da população do estado onde está instalada a instituição – destinado às cotas raciais (Vaz, 2022).

Por fim, deve-se deixar registrada a importância da Lei de Cotas em uma sociedade na qual o racismo é estrutural e institucional. As cotas raciais são um passo significativo, são o início, um dos fundamentos jurídicos, mas ainda é necessário que as Cortes jurisdicionais adotem outros meios mais equitativos de distribuição de bens sociais para que haja a concretização da igualdade material. As ações afirmativas, como as cotas raciais, são medidas constitucionais, embasadas na Constituição Federal de 1988 e aprovadas por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Analisar como elas têm sido implantadas nas diferentes Instituições de Ensino Superior tem sido um exercício de reflexão profícuo para entender como podem ser instrumentos de garantia de direitos e exercício da cidadania.

Esta dissertação se debruça no sentido de olhar para as Instituições de Ensino Superior, nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Estes cursos representam o ápice da formação acadêmica e, também, acabam por materializar os níveis mais intensos de exclusão da população negra, como já expresso anteriormente. Para construir os caminhos de superação dessa realidade é necessário o diagnóstico claro da situação concreta dos cursos. No capítulo a seguir apresenta-se o estudo de uma realidade concreta, para dar mostras da problemática e apontar desafios que ainda se

⁸ O grupo pessoas com deficiência foi incluído posteriormente pela Lei nº. 13.409, de 2016.

apresentam no conjunto das políticas públicas necessárias para a efetividade da Lei de Cotas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

4 UM ESTUDO SOBRE O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI DE COTAS RACIAIS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DAS UNIVERSIDADES DA REGIÃO FUNCIONAL 7/RS

Este capítulo versa sobre a metodologia utilizada para a efetivação da pesquisa, também, concentra sua atenção na análise do processo de implantação da Lei de Cotas nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* das universidades selecionadas para a pesquisa empírica. Em um primeiro momento se procura apresentar as universidades estudadas, apontando características básicas das mesmas. Em um segundo momento se procede a análise da implantação da Lei de Cotas nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* destas universidades, a partir da seleção de três programas em cada uma delas, como uma amostra significativa para a investigação. Conforme definido nos objetivos específicos e explicitado na metodologia, se trata de identificar, nos editais dos processos seletivos para ingresso nos respectivos programas *stricto sensu* de cada universidade, como se estabelece a reserva de vagas para cotistas; mapear o ingresso de cotistas nos respectivos cursos, desde o início da vigência da Lei de Cotas; verificar condições de permanência dos ingressantes via sistema de cotas; e estabelecer inferências a partir do estudo realizado.

4.1 PREÂMBULO METODOLÓGICO

O método da pesquisa tem como objetivo proporcionar ao pesquisador os meios necessários para garantir a objetividade e a precisão dos estudos dos fatos sociais, visando assim fornecer a orientação necessária para a realização da presente pesquisa, com o objetivo de validar os estudos pertinentes à problemática apresentada (Gil, 2010).

A pesquisa científica pode ser definida como um procedimento racional e sistemático, objetivando assim proporcionar respostas ao problema e aos questionamentos propostos na pesquisa (Gil, 2002, p. 17). A pesquisa é desenvolvida a partir de técnicas e métodos, com o intuito de alcançar os objetivos exteriorizados de forma planejada.

Nesse sentido, a pesquisa define-se como uma pesquisa social, de nível explicativo, com abordagem qualitativa. Pode-se entender como pesquisa “[...] o

processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos” (Gil, 2008, p. 26). No entanto, a pesquisa social tem como objetivo fornecer respostas tanto a problemas determinados por interesse intelectual, quanto por interesse prático (Gil, 2008)

A pesquisa explicativa é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão e o porquê das coisas. Isto é, possui como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos (Gil, 2008, p. 28).

A pesquisa norteia-se pela abordagem qualitativa, pois há compreensão de que esta possibilita uma visão mais ampla do fenômeno investigado, uma vez que permite um aprofundamento das dimensões do contexto histórico, econômico, cultural e social. Minayo (2002, p. 21-22), ao referir-se a abordagem qualitativa, a define como sendo aquela que “[...] trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”.

Ainda, sobre a abordagem qualitativa, Sampieri (2013, p. 416) alude que “o que se busca em um estudo qualitativo é obter dados (o que serão transformados em informação) de pessoas, seres vivos, comunidades, contextos ou situações de maneira profunda [...]”. Ou seja, a partir dos elementos estruturados, a investigação, a interpretação e o entendimento das ações, dos ideais e das atitudes são de suma relevância para o estudo em questão.

O estudo orienta-se pela teoria marxista e utilizará o método histórico-dialético. A vertente marxista, enquanto método, propõe a abordagem dialética, pois junta a proposta de analisar os contextos históricos, as determinações socioeconômicas dos fenômenos, as relações sociais de produção e de dominação com a compreensão das representações sociais (Minayo, 2009).

O marxismo compreende, precisamente, três aspectos principais: o materialismo dialético, o materialismo histórico e a economia política (Triviños, 1987). Dessa maneira, o processo de desenvolvimento social pode ser explicado tendo como caminho teórico o materialismo histórico e como estratégia metodológica o materialismo dialético. Isto significa que o materialismo histórico tem como base o

método dialético, estudando os fenômenos da vida em sociedade (Minayo, 2002). Triviños, manifesta que:

O materialismo histórico é a ciência filosófica do marxismo que estuda as leis sociológicas que caracterizam a vida da sociedade, de sua evolução histórica e da prática social dos homens, no desenvolvimento da humanidade. O materialismo histórico significou uma mudança fundamental na interpretação dos fenômenos sociais que, até o nascimento do marxismo, se apoiava em concepções idealistas da sociedade humana (Triviños, 1987, p. 51).

Dessa forma, o materialismo dialético tem como suas categorias básicas a matéria, a dialética e a prática social. Sendo assim, o materialismo dialético é mais que um método para se chegar à verdade, é uma concepção do homem, da sociedade e da relação do homem com o mundo (Triviños, 1987).

Arenhart *et al.* (2021, p. 100) alerta que a dialética pode ser explicitada pelos seus princípios de inteligibilidade, cuja enumeração e codificação não são uniformes entre os epistemólogos:

1) Interação recíproca e medida entre os fenômenos na totalidade; 2) movimento universal, as contradições nos e entre os fenômenos; 3) unidade e luta dos contrários; 4) saltos qualitativos pelos incrementos quantitativo; 5) desenvolvimento em espiral; 6) jogo entre contradição objetivas e contradições subjetivas, entre teoria e prática, entre fenômeno e essência, entre abstrato e concreto, entre análise e síntese.

Com isso, a escolha deste método específico para orientar a pesquisa justifica-se porque a dialética permite trazer contradições, diagnosticar os bloqueios à emancipação e as suas possibilidades, assim como a compreensão do processo histórico dessa política pública social.

Os procedimentos técnicos têm aporte bibliográfico, com consultas em livros, e-books, periódicos, dissertações, teses, artigos científicos e bases virtuais de repositórios científicos, sendo desenvolvida a partir de um material já elaborado; e documental, pois valem-se “de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa” (Gil, 2010, p. 51), para auxiliar na compreensão do tema das cotas raciais sobre a Região Funcional 7 do Estado do Rio Grande do Sul e contribuir com suporte explicativo à resposta do problema.

Nesse sentido, são objetos de análise os Editais de processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* das Universidades que possuem sede

e/ou campi na Região Funcional 7, sendo a UNIJUI, a URI e a UFFS. Esses editais, por tratar-se de documentos públicos, podem ser obtidos via site dos Programas e/ou via contato com as suas secretarias por e-mail. Em seguida, os documentos foram organizados por Programa e por Instituição, para depois serem analisados e comparados.

Dessas instituições, toma-se como base os cursos que estão com suas sedes em municípios pertencentes à Região Funcional 7, pois a URI e a UFFS possuem *campi* em outras regiões, inclusive em outros estados, enquanto a UNIJUI possui apenas na Região Funcional 7. Sendo assim, opta-se pelo recorte dos cursos dessas Instituições que possuem suas sedes e/ou campi na Região Funcional 7.

Com base nos editais publicados por esses cursos, a partir da implantação da Lei de Cotas, procura-se identificar como propõem (ou não) a efetivação da lei na distribuição das vagas e na organização do processo seletivo.

No passo seguinte, observa-se com atenção os editais de homologação dos resultados, para verificar se há o ingresso ou não de cotistas; a lista dos alunos; e a lista dos egressos. Nesses casos, busca-se observar se a política de cotas se mostrou efetiva em termos de possibilitar o ingresso, a permanência e a conclusão do curso.

Os referenciais bibliográficos e documentais são analisados via hermenêutica da profundidade. A hermenêutica da profundidade, enquanto um referencial teórico-metodológico proposto por John Thompson, parte do princípio de que a ideia central de uma análise é uma construção simbólica significativa e que, assim, exige uma interpretação. Ou seja, a interpretação tem um papel central para o entendimento do objeto a ser estudado (Prediger; Scherer; Allebrandt, 2018).

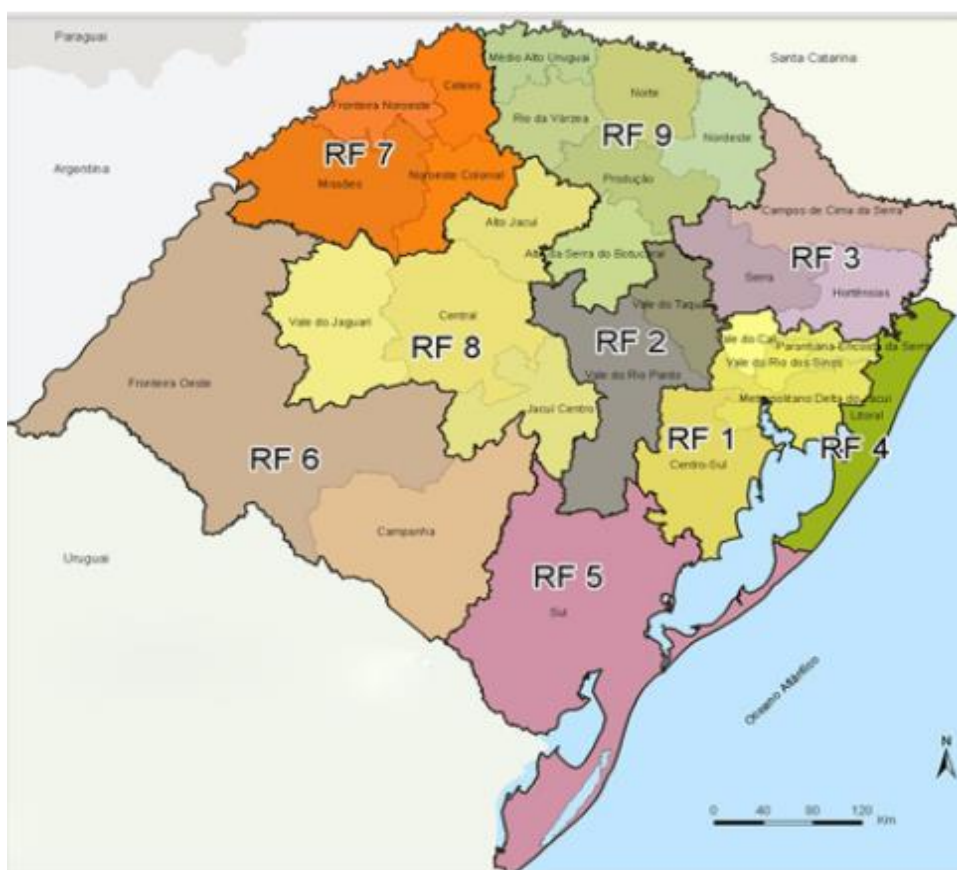
Logo, a hermenêutica da profundidade tem como “[...] premissas entender contextos sociais e históricos estruturados para dar conta do processo que envolve a compreensão e interpretação das formas simbólicas enquanto construções de significação e sentido do mundo social, mediatizadas pelos mais variados tipos de expressões linguísticas” (Prediger; Scherer; Allebrandt, 2018, p. 3).

Por fim, para complementar a análise da hermenêutica da profundidade, é fundamental ter em mente as fazes que a constituem: a Análise Sócio-histórica, a Análise Formal ou Discursiva, e a Interpretação/Reinterpretação (Nazário; Reino; Manfredini, 2016). Por isso, o ir além é que diferencia a hermenêutica da profundidade na relação com outras técnicas de interpretação (Prediger; Scherer; Allebrandt, 2018, p. 4).

4.2 APRESENTANDO AS UNIVERSIDADES SELECIONADAS PARA O ESTUDO

Conforme referido na metodologia, selecionou-se, para o estudo empírico da implantação da Lei de Cotas nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, três universidades que possuem sede ou campi com a presença de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Região Funcional 7 (RF7) do Estado do Rio Grande do Sul. Esta região reúne quatro Conselhos Regionais de Desenvolvimento: Celeiro, Fronteira Noroeste, Missões e Noroeste Colonial. No mapa a seguir se pode visualizar a região referida.

Figura 01 – Mapa das Regiões Funcionais dos Coredes/RS



Fonte: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

A escolha deste espaço específico para a pesquisa ocorreu pelo fato de ser a região de referência para a implantação do *Campus Cerro Largo*, da UFFS, no qual situa-se o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas. Conforme referido na introdução, trata-se de uma região que abrange 77 municípios, sendo mais de 90% deles com população inferior a 20.000 habitantes; situada no

Noroeste do Rio Grande do Sul, na divisa com a Argentina; de forte tradição agropecuária; e com presença marcante de instituições de Ensino Superior de base comunitária (Rio Grande do Sul, 2015).

A mais antiga universidade presente nesta região é a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), reconhecida pelo Ministério da Educação como Universidade em 28 de junho de 1985, por meio da Portaria do MEC nº 497, possuindo sede em Ijuí e *campi* em Santa Rosa, Panambi e Três Passos, todos aprovados pela portaria nº 1.626, de 10 de novembro de 1993. Reconhecida pelo Governo Federal por meio dos movimentos da Ordem dos Frades Franciscanos (Capuchinhos) do Rio Grande do Sul, da comunidade de Ijuí e região, emergiu a Unijuí. A ação mais direta da Universidade ocorre em 53 municípios, os quais integram os Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Noroeste Colonial, Celeiro e Fronteira Noroeste.

Atualmente, a universidade conta com sete cursos de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado; são eles: Atenção Integral à Saúde (Mestrado e Pós-Doutorado), Desenvolvimento Regional (Mestrado e Doutorado), Direitos Humanos (Mestrado e Doutorado), Educação nas Ciências (Mestrado e Doutorado), Mestrado Profissional em Rede: Educação Física - PROEF (Mestrado), Modelagem Matemática e Computacional (Mestrado e Doutorado) e Sistemas Ambientais e Sustentabilidade (Mestrado).

A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), pertence ao COREDE Missões, e está localizada no município de Santo Ângelo. Foi criada em 1964, pelo Conselho de Desenvolvimento de Santo Ângelo, com apoio do poder público municipal e da comunidade. Em 13 de maio de 1969, com as dificuldades que surgiram durante a trajetória, foi autorizado o funcionamento da Fundames - Fundação Missioneira de Ensino Superior, recebendo do governo do Estado do Rio Grande do Sul uma área de 32 hectares. Também em 1969 foram adquiridas dos padres Palotinos, 92 hectares e 3.450 m² de área construída, onde hoje está situado o *campus* universitário.

A instituição tem uma abrangência de 70 municípios, os quais integram os Conselhos Regionais de Desenvolvimento das Missões, Noroeste Colonial, Celeiro e Fronteira Noroeste. A instituição possui mais de 50 anos de história no ensino superior e 32 anos como universidade. Criada em 1990, a Fundação Regional Integrada (FuRI) é mantenedora da URI, supervisionando as atividades dos seis *campi*, bem como as

Escolas. Além disso, a Universidade conta com 400 profissionais atuando no *campus*, 90% docente.

Compreende-se como uma universidade comunitária e de caráter regional, sediada em Erechim e possuindo *campi* universitários em Santo Ângelo, Erechim, Santiago, São Luiz Gonzaga, Cerro Largo e Frederico Westphalen. A URI Santo Ângelo, atualmente, conta com três cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*: Direito (Mestrado e Doutorado), Ensino Científico e Tecnológico (Mestrado) e Gestão Estratégica de organização (Mestrado).

A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), criada pela Lei nº 12.029, de 15 de setembro de 2009, possui sua sede em Chapecó (SC) e *campi* em Cerro Largo (RS), Passo Fundo (RS), Erechim (RS), Chapecó (SC), Laranjeiras do Sul (PR) e Realeza (PR). Originária de um processo de mobilização dos movimentos sociais da região Grande Fronteira do Mercosul e das políticas públicas de expansão do Ensino Superior Federal via Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). A UFFS conta, atualmente, com mais de 8 mil alunos e 1400 servidores, entre docentes, servidores técnico-administrativos e terceirizados; com mais de 50 cursos de graduação; e com 18 Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, destes, 4 que possuem também o doutorado.

No caso específico do *Campus* Cerro Largo, o mesmo foi criado no início da UFFS (em 2019) e implantado em 2010. Possui sua sede no município que lhe dá o nome e tem sua área de abrangência compreendendo as regiões regiões: Missões, Fronteira Noroeste, Noroeste Colonial e Celeiro. Atualmente o *Campus* Cerro Largo, oferece nove cursos de graduação, sendo quatro bacharelados (Administração, Agronomia, Engenharia Ambiental e Sanitária e Ciências Biológicas) e cinco licenciaturas (Ciências Biológicas, Física, Letras - Português e Espanhol, Química e Pedagogia). Atualmente há três Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em funcionamento: Desenvolvimento e Políticas Públicas (Mestrado e Doutorado), Ambiente e Tecnologias Sustentáveis (Mestrado), e Ensino de Ciências (Mestrado). Entre os cursos de graduação e pós-graduação, o *campus* conta com mais de 800 alunos matriculados e com 200 servidores, entre docentes, servidores técnico-administrativos e terceirizados.

As Universidades UNIJUÍ e URI são compreendidas como sendo de caráter comunitário. A UNIJUI está legalmente amparada pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (FIDENE),

a qual refere que a instituição é comunitária e beneficente, sem fins lucrativos, de caráter científico-técnico-educativo-cultural. A URI ampara-se pela Fundação Regional Integrada (FuRI), a qual possui finalidade filantrópica e sem fins lucrativos, de natureza comunitária e de direito privado. Por fim, essas universidades comunitárias também estão amparadas por meio do Estatuto da Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ABRUC.

4.3 A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COTAS NAS UNIVERSIDADES DA REGIÃO FUNCIONAL 7

A partir da apresentação de cada Universidade, o estudo se direciona ao seu objetivo principal, uma análise da implantação da Lei de Cotas em três Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIJUÍ, URI e UFFS. Primeiramente, o estudo observa, por meio dos editais disponíveis nos sites, a implementação das cotas raciais nos Programas de Pós-Graduação para negros, indígenas, pardos e pessoas com deficiência. É relevante mencionar que, ao enviar e-mail eletrônico solicitando mais informações para a pesquisa, tais como as listas dos alunos que ingressaram e concluíram os cursos, as instituições UNIJUI e URI retornaram encaminhando os links dos sites, pois obter-se-ia assim todos os editais.

Para fins deste estudo, na instituição de ensino Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) foram selecionados três Programas de Pós-Graduação: o Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral à Saúde, criado em 2013, o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, criado em 2002, e o Programa de Pós-Graduação em Educação nas Ciências, criado em 1995, com oferta de Doutorado em 2009. A partir das informações obtidas nos sites foi construído o Quadro 1.

O Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral à Saúde (UNIJUI) não possui editais no site.

Quadro 1 – Programas e Editais - UNIJUI

EDITAIS DO PPGAIS
Não há editais no site

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (UNIJUI) possui oito editais, conforme se verifica no Quadro 2.

Quadro 2 – Programas e Editais - UNIJUI

EDITAIS DO PPGDR
Edital nº 21/2022
Edital nº 21/2022
Edital nº 22/2022
Edital nº. 22/2022
Edital nº. 14/2023
Edital nº. 14/2023
Edital nº. 13/2023
Edital nº. 13/2023

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

O Programa de Pós-Graduação em Educação nas Ciências (UNIJUI) possui doze editais, conforme se verifica no quadro 3.

Quadro 3 – Programas e Editais - UNIJUI

EDITAIS DO PPGECC
Edital nº. 8/2021
Não possui o resultado final
Edital nº. 11/2022
Edital nº. 14/2022
Edital nº. 14/2022
Edital nº. 15/2022
Edital nº. 15/2022
Edital nº. 16/2022
Edital nº. 16/2022
Edital nº. 19/2022
Edital nº 19/2022
Edital nº. 05/2023
Edital nº. 05/2023

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Conforme foi demonstrado no Quadro 3, um dos cursos escolhidos para o presente estudo, o PPG em Atenção Integral à Saúde não possui nenhum edital no site; entretanto, os editais dos Programas de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Educação nas Ciências não mencionam nada sobre cotas raciais ou qualquer tipo de ações afirmativas, conforme se verifica na citação abaixo:

3. DURAÇÃO/VAGAS

3.1. A carga horária total do curso é de 720 (setecentas e vinte) horas, equivalentes a 48 (quarenta e oito) créditos, com duração de 48 (quarenta e oito) meses.

3.2. Serão oferecidas 6 (seis) vagas por linha de pesquisa, totalizando 12 (doze) vagas no curso.

3.3. O curso é ofertado com aulas e atividades desenvolvidas majoritariamente nas segundas e terças-feiras e de forma concentrada nos meses de julho e/ou fevereiro de cada ano (Edital nº 13/2023)

Da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), foram selecionados três Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sendo eles: o Programa de Pós-Graduação em Direito, criado em 2006; o Programa de Pós-Graduação em Ensino Científico e Tecnológico, criado em 2008; e o Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, criado em 2016. A partir das informações obtidas nos sites foi construído o Quadro 4.

O Programa de Pós-Graduação em Direito (URI) possui dezenove editais no site.

Quadro 4 – Programas e Editais - URI

EDITAIS DO PPGD
Edital nº 003/2013
Não há resultado final
Edital nº 003/2014
Não há resultado final
Edital nº 004/2015
Edital nº 004/2015
Edital nº 002/2016
Edital nº 002/2016
Edital nº 002/2017 – Seleção complementar
Não há resultado da seleção complementar
Edital nº 005/2018
Edital nº 005/2018
Edital nº 006/2019

Edital nº 006/2019
Edital nº 007/2019
Não há resultado da seleção complementar
Edital nº 008/2020
Não há resultado final
Edital nº 005/2021
Edital nº 005/2021
Edital nº 006/2022
Edital nº 006/2022
Edital nº 003/2024

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

O Programa de Pós-Graduação em Ensino Científico e Tecnológico, possui três editais no site, conforme se verifica no Quadro 5:

Quadro 5 – Programas e Editais - URI

EDITAIS DO PPGET
Edital nº. 003/2023
Edital nº. 003/2023
Edital nº. 004/2023

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

O Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, possui sete editais no site, conforme se verifica no Quadro 6.

Quadro 6 – Programas e Editais - URI

EDITAIS DO PPGGO
Edital nº. 005/2020
Edital nº. 005/2020
Edital nº. 003/2021 – Seleção complementar
Edital nº. 004/2021 – Seleção complementar
Edital nº. 003/2021
Edital nº. 004/2021
Não há resultado final
Edital nº. 001/2023
Não há resultado final

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Observou-se que os cursos da URI selecionados para o estudo não apresentam uma relação completa de seus editais de ingresso disponíveis nos sites específicos dos Programas. O curso que apresenta uma relação mais consistente é o de Direito, mas ainda apresenta lacunas no período. Na análise dos editais disponíveis observa-se que nenhum dos cursos implementou o sistema de cotas raciais, tampouco fez qualquer menção sobre algum tipo de inclusão social. Ao referir sobre as vagas, é oportuno mostrar um exemplo que, de certa forma, sintetiza o procedimento padrão adotado:

NÚMERO DE VAGAS

Mestrado: 16 vagas

Caráter contingencial: 06 vagas

Total de vagas para a turma 2021 = 22 vagas

Observação: Existe a possibilidade do Programa dispor de Bolsas Integrais (100%) para a Turma 2021.

Doutorado: 10 vagas

Observação: Existe a possibilidade do Programa dispor de Bolsas Integrais (100%) para a Turma 2021 (Edital nº 008/2020).

Na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) também foram selecionados três cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*: o Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Tecnologias Sustentáveis, criado em 2016; o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, criado em 2015; e o Programa de Pós-Graduação em Educação de Ciências, criado em 2018. A partir das informações obtidas nos sites foi construído o Quadro 7.

O Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Tecnologias Sustentáveis possui apenas um edital disponível no site, conforme se verifica no Quadro 7.

Quadro 7 – Programas e Editais - UFFS

EDITAIS PPGATS
Edital nº 1/PPGATS/UFFS/2023

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas possui quatorze editais disponíveis no site, conforme se verifica no Quadro 8.

Quadro 8 – Programas e Editais - UFFS

EDITAIS PPGDPP
Edital nº 86/UFFS/2015
Edital nº 67/UFFS/2015
Edital nº 801/UFFS/2015
Não há resultado final
Edital nº 26/UFFS/2016
Edital nº 889/GR/UFFS/2019
Edital nº 1147/GR/UFFS/2019
Edital nº 68/GR/UFFS/2020
Edital nº 07/GR/UFFS/2020
Edital nº 43/GR/UFFS/2021
Edital nº 1078/GR/UFFS/2021
Edital nº 92/GR/UFFS/2022
Edital nº 1176/GR/UFFS/2022
Edital nº 7/PPGDPP/UFFS/2023
Edital nº 10/PPGDPP/UFFS/2023

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

O Programa de Pós-Graduação em Educação de Ciências possui dez editais disponíveis no site, conforme se verifica no Quadro 9.

Quadro 9 – Programas e Editais - UFFS

EDITAIS DO PPGEC
Edital nº 170/GR/UFFS/2018
Edital nº 235/GR/UFFS/2019
Edital nº 29/GR/UFFS/2020
Edital nº 96/GR/UFFS/2020
Edital nº 28/GR/UFFS/2021
Edital nº 1051/GR/UFFS/2021
Edital nº 40/GR/UFFS/2022
Edital nº 171/GR/UFFS/2022
Edital nº 4/PPGEC/UFFS/2023
Edital nº 6/PPGEC/UFFS/2023

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Na UFFS, observou-se que todos os programas implementaram a política afirmativa de cotas. O Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Tecnologias

Sustentáveis não possui todos os editais no site, mas, verificou-se, no único edital disponível, a existência de cotas raciais. Ou seja, as cotas raciais são um fato consumado nos programas da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Nos editais mais recentes observa-se uma redação mais ou menos padrão ao se referir às cotas, conforme pode ser observado abaixo:

2.1.3 De acordo com o disposto no artigo 9º, Resolução Nº 35/2020 - CONSUNI/CPPGEC, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Curso de Mestrado, para candidato autodeclarado negro (pretos e pardos), classificado no processo seletivo.

2.2.3 De acordo com o disposto no artigo 9º, Resolução Nº 35/2020 – CONSUNI/CPPGEC, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Curso de Doutorado, para candidato autodeclarado negro (pretos e pardos), classificado no processo seletivo.

Observa-se a diferença entre as universidades quando se trata de inclusão social, para ser mais preciso, no que tange à política afirmativa de cotas raciais. A UNIJUI e a URI sequer mencionam qualquer política pública de inserção nos editais, sendo que, enquanto universidades públicas não estatais, recebem recursos públicos para suas atividades e, assim, garantem o status de universidades comunitárias. Por fim, essa reserva de vagas é de fundamental importância para a democratização do ensino, principalmente da pós-graduação, pois, no Brasil, ainda é um ambiente elitizado.

4.4 A RESERVA DE VAGAS PARA COTISTAS E A PERMANÊNCIA DOS CANDIDATOS NOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

A presente seção versa sobre a reserva de vagas nas universidades da Região Funcional 7, a permanência no curso e a conclusão do curso. Logo, o estudo se dedica a observar os editais e os estatutos das universidades UNIJUI, URI E UFFS, correlacionando-os com a prática.

Dentre as instituições selecionadas para a pesquisa, há uma de caráter Público Federal e duas Instituições Comunitárias de Ensino Superior. No Brasil, as Instituições Comunitárias de Ensino Superior são regidas pelo Estatuto da Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior – ABRUC, definindo sua natureza e sua função como instituição pública não estatal. Esse modelo de instituição

foi regulamentado em 2013, pela Lei nº 12.881/2013. Anteriormente já exerciam um papel relevante na formação de profissionais brasileiros, pois a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), consideravam as escolas comunitárias como um formato educacional possível no ordenamento legal brasileiro (Brasil, 2013).

Nessas Instituições Públicas não estatais, consideradas comunitárias, as vagas públicas ainda não correspondem à isenção de pagamento de mensalidades por parte dos matriculados. No entanto, são mantidas pela sociedade civil e reinvestem todo o resultado lucrativo em melhorias na atividade educacional, mantendo uma proximidade com a comunidade por meio da oferta de serviços, ações sociais e educacionais. São instituições que não possuem fins lucrativos, apenas educativo, cultural e de assistência social.

Nesse sentido, o Estatuto da Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ABRUC, expõe que:

Art. 1º A Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ABRUC, é uma associação civil, sem fins econômicos, educativo cultural e de assistência social, com sede e foro na Capital da República, Brasília, Distrito Federal, SEPN, quadra 516, bloco D, lote 09, 4º andar, ed. Via Universitas, CEP 70.770-524, que congrega, por seus Dirigentes máximos, Instituições de Educação Superior Comunitárias Brasileiras (ABRUC, 1995, p. 1)

Esse estatuto que rege as universidades comunitárias também apresenta, em seu artigo 6º, alguns requisitos que precisam ser preenchidos cumulativamente pelas instituições para que consigam manter o status de “universidade comunitária”. Destacam-se dois incisos presentes no Estatuto da ABRUC: “[...] XI – ser reconhecida como entidade de Utilidade Pública Federal, Estadual ou Municipal; XII – manter sempre presente seu objetivo social, considerada a natureza e o interesse público de suas atividades;” [...] (ABRUC, 1995, p. 1).

Dessa forma, é conveniente analisar, brevemente, os estatutos das instituições de ensino UNIJUÍ e URI. A Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) e a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) carregam uma gama de artigos e incisos em comum, todos escritos da sua forma, mas sempre em consonância com o Estatuto da ABRUC.

A Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) é regida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (FIDENE), destacando, no artigo 1º, a sua natureza:

Art. 1º A Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, instituição comunitária e beneficente, sem fins lucrativos, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, é pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, e rege-se pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto (Fidene, 2020, p. 12);

Apresentada sua natureza, no artigo 2º desse estatuto existem alguns princípios que norteiam a instituição. De acordo com o inciso IX, há uma preocupação em “promover e desenvolver ações de melhoria da qualidade de vida, de assistência social e de combate à pobreza” (Fidene, 2020, p.12).

A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), por sua vez, é mantida pela Fundação Regional Integrada (FuRI) e está amparada no Estatuto da ABRUC. No Estatuto da FuRI, em seu artigo 1º, está expressa a sua natureza:

Art. 1º - A Fundação Regional Integrada – FuRI – com sede e foro na cidade de Santo Ângelo – RS, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de natureza comunitária, de direito privado, reconhecida como Utilidade Pública Municipal Lei nº 16/69, Decreto Estadual nº 24.521/76 e Decreto Federal nº 73.750/77, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 266.176/73, com duração indeterminada, registrada no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, sob nº 235, as folhas 51v do livro nº A-2 e da escritura de dotação de bens, lavrada em 31 de outubro de 1968 as folhas 166 do livro I-7, alterado em 26 de maio de 1979, conforme escritura pública nº. 7.266/01 do 1º Tabelionato da Comarca de Santo Ângelo, lavrado em 21 de agosto de 1979, livro 44 de contratos, registrado no 1º Tabelionato e Cartório de Registro Especial da Comarca de Santo Ângelo sob o nº 95 folhas 57v do livro A-2 do Registro de Pessoas Jurídicas em 11 de abril de 1980, inscrita no CNPJ sob número 96.216.841/0001-00, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, é uma Instituição de fins educacionais, administrativa, financeiramente autônoma, dotada de personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei e deste Estatuto. (FuRI, 2021, p. 1)

Em um segundo momento, o estatuto versa sobre os princípios carregados pela instituição. Em seu artigo 2º, inciso III, alude que a sua finalidade é “promover a educação em todos os níveis e modalidades”. Conclui, no artigo 4º, que “a Fundação não permite, em seu meio, discriminação de qualquer natureza” (FuRI, 2021, p. 1).

Ante o exposto, é perceptível que os estatutos não mencionam, diretamente, nenhuma forma de inclusão social, mas os artigos citados fazem alusão à educação

em todos os níveis, à redução da pobreza e à não discriminação. Porém, na análise dos editais de ingresso nos seus Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* demonstrada na seção 4.2, não existe qualquer tipo de ação afirmativa nos referidos cursos dessas instituições. Ou seja, não se pode falar da existência de ações afirmativas ou de políticas de cotas raciais implementadas nessas universidades (UNIJUÍ e URI), para que se perceba certa coerência com o modelo de instituição que os estatutos destacam, a de instituições comunitárias.

Entende-se que a Lei nº 12.711/2012 não obriga essas instituições comunitárias a implantarem o sistema de cotas em seus cursos de graduação e de pós-graduação. Porém, destaca-se que essas instituições comunitárias advogam o status de instituições “públicas não estatais”, referindo, em seus estatutos, a condição de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e, nessa condição, deveriam assegurar o direito a uma educação mais inclusiva e propor políticas afirmativas, a exemplo das preconizadas pela Lei de Cotas para as Instituições Públicas Federais de Educação.

Ao observar o caso da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), percebe-se que, desde a criação do primeiro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Campus Cerro Largo, em 2015, o PPGDPP, houve a adoção das cotas raciais em seus editais. O Quadro 10 evidencia essa trajetória.

Quadro 10 – Editais do PPGDPP - UFFS

ANO	EDITAL	PRESENÇA DO SISTEMA DE COTAS
2015	386/UFFS/2015	2.1.1 De acordo com o disposto no artigo 8º, da Resolução nº 33/2013-CONSUNI, ficam reservadas 2 (duas) vagas do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, da UFFS, Curso de Mestrado, para candidatos autodeclarados indígenas, classificados no processo seletivo.
2015	386/UFFS/2015	2.1.3 De acordo com o disposto no artigo 4º, da Resolução nº 4/2015-CONSUNI, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Curso de Mestrado, para candidatos com deficiência, classificados no processo seletivo.
2015	801/UFFS/2015	2.1.1 De acordo com o disposto no artigo 8º, da Resolução nº 33/2013-CONSUNI, ficam reservadas 2 (duas) vagas do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, da UFFS, Curso de Mestrado, para candidatos autodeclarados indígenas, classificados no processo seletivo.
2015	801/UFFS/2015	2.1.2 De acordo com o disposto no artigo 4º, da Resolução nº 4/2015 - CONSUNI, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Curso de Mestrado, para candidatos com deficiência, classificados no processo seletivo.

2016	826/UFS/2016	2.1.1 De acordo com o disposto no artigo 8º, da Resolução nº 33/2013-CONSUNI, ficam reservadas 2 (duas) vagas do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, da UFS, Curso de Mestrado, para candidatos autodeclarados indígenas, classificados no processo seletivo.
2016	826/UFS/2016	2.1.2 De acordo com o disposto no artigo 4º, da Resolução nº 4/2015-CONSUNI, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Curso de Mestrado, para candidatos com deficiência, classificados no processo seletivo.
2017		Não há edital do ano de 2017.
2018		Não há edital do ano de 2018.
2019	889/GR/UFS/2019	2.1.3 De acordo com o disposto no artigo 9º, RESOLUÇÃO Nº 8/CONSUNI CPPGEC/UFS/2017, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Curso de Mestrado, para candidato autodeclarado negro (pretos e pardos), aprovado e classificado no processo seletivo.
2019	889/GR/UFS/2019	2.1.2 De acordo com o disposto no artigo 7º, RESOLUÇÃO Nº 8/CONSUNI CPPGEC/UFS/2017, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Curso de Mestrado, para candidato com deficiência, aprovado e classificado no processo seletivo.
2020	568/GR/UFS/2020	2.1.3 De acordo com o disposto no artigo 9º, RESOLUÇÃO Nº 8/CONSUNI CPPGEC/UFS/2017, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Curso de Mestrado, para candidato autodeclarado negro (pretos e pardos), aprovado e classificado no processo seletivo.
2020	568/GR/UFS/2020	2.1.2 De acordo com o disposto no artigo 7º, RESOLUÇÃO Nº 8/CONSUNI CPPGEC/UFS/2017, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Curso de Mestrado, para candidato com deficiência, aprovado e classificado no processo seletivo
2021	843/GR/UFS/2021	2.1.3 De acordo com o disposto no artigo 9º, RESOLUÇÃO Nº 35/CONSUNI/UFS/2020/CPPGEC, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Curso de Mestrado, para candidato autodeclarado negro (pretos e pardos), aprovado e classificado no processo seletivo.
2021	843/GR/UFS/2021	2.1.2 De acordo com o disposto no artigo 7º, RESOLUÇÃO Nº 35/CONSUNI-CPPGEC/UFS/2020, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Curso de Mestrado, para candidato com deficiência, aprovado e classificado no processo seletivo.
2022	892/GR/UFS/2022	2.1.3 De acordo com o disposto no artigo 9º, RESOLUÇÃO Nº 35/CONSUNI/UFS/2020/CPPGEC, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Curso de Mestrado, para candidato autodeclarado negro (pretos e pardos), classificado no processo seletivo.
2022	892/GR/UFS/2022	2.1.2 De acordo com o disposto no artigo 7º, RESOLUÇÃO Nº 35/CONSUNI-CPPGEC/UFS/2020, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Curso de Mestrado, para

		candidato com deficiência, aprovado e classificado no processo seletivo.
2023	7/PPGDPP/UFS/2023	2.1.3 De acordo com o disposto no artigo 9º, Resolução Nº 35/2020-CONSUNI/PPGEC, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Curso de Mestrado, para candidato autodeclarado negro (pretos e pardos), classificado no processo seletivo.
2023	7/PPGDPP/UFS/2023	2.2.3 De acordo com o disposto no artigo 9º, Resolução Nº 35/2020-CONSUNI/PPGEC, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Curso de Doutorado, para candidato autodeclarado negro (pretos e pardos), classificado no processo seletivo.
2023	7/PPGDPP/UFS/2023	2.1.2 De acordo com o disposto no artigo 7º, Resolução Nº 35/2020-CONSUNI/PPGEC, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Curso de Doutorado, para candidato com deficiência, classificado no processo seletivo.
2023	7/PPGDPP/UFS/2023	2.2.2 De acordo com o disposto no artigo 7º, Resolução Nº 35/2020-CONSUNI/PPGEC, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Curso de Doutorado, para candidato com deficiência, classificado no processo seletivo.

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Em uma análise mais detalhada dos editais, observou-se que nas duas seleções de 2015, uma para ingresso no segundo semestre do mesmo ano e a outra para ingresso no ano de 2016, as cotas eram reservadas somente para os indígenas e para as pessoas com deficiência. No entanto, houve apenas um ingresso de indígena no ano de 2015, o qual não concluiu o curso por conta de questões internas de sua Aldeia Indígena⁹.

Os editais de 2017 para ingresso em 2018 e 2018 para ingresso em 2019, não constam no site da instituição, não sendo possível concluir sobre eles.

Em 2019 para ingresso em 2020, por meio do Edital nº 889, com inscrições homologadas no edital nº 1001, constatou-se quatro inscrições de candidatos às vagas por cotas. Desses quatro candidatos, ingressou apenas um, conforme o Edital nº 1147 que, concluiu o curso em 2021.

Em 2020 para ingresso em 2021, por meio do Edital nº 568, nas inscrições homologadas pelo Edital nº 714 classificaram-se dois cotistas, ingressando de fato no curso somente um, conforme o Edital nº 807. O ingressante pela vaga de cotas concluiu o curso em 2022.

⁹ Essa informação foi obtida por meio da secretaria do PPGDPP. A aluna ingressou no primeiro processo seletivo, para ingresso em 2015/02.

Em 2021 para ingresso em 2022, conforme o Edital nº 973, classificaram-se três candidatos às vagas de cotas para negros e pardos, porém, não houve o ingresso de nenhum desses candidatos no curso.

Em 2022 para ingresso em 2023, por meio do Edital nº 892, com inscrições homologadas por meio do Edital nº 1057, não se constatou inscritos para o sistema de cotas, logo, não houve o ingresso de cotistas no curso.

Em 2023 para ingresso em 2024, por meio do Edital nº 7, foram homologadas por meio do Edital de nº 8, agora com o curso de Doutorado, um total de oito candidatos às vagas de cotas, sendo cinco candidatos às vagas do Mestrado e três candidatos às vagas do Doutorado. Entretanto, constatou-se a entrada de dois cotistas: um para o Mestrado e um para o Doutorado, conforme o Edital nº 10.

O Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Tecnologias Sustentáveis - PPGATS, conforme se verificou, possui somente um edital de ingresso disponível no site, que é o edital do corrente ano. Nesse edital existe reserva de vagas para negros e pardos, conforme pode ser visto no Quadro 11.

Quadro 11 – Editais do PPGATS - UFFS

ANO	EDITAL	PRESENÇA DO SISTEMA DE COTAS
2023	1/PPGATS/UFFS/2023	2.4 Conforme a RESOLUÇÃO Nº 35/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2020, ficam reservadas vagas do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Tecnologias Sustentáveis, da UFFS, Curso de Mestrado, para candidatos autodeclarados indígenas, com deficiência e autodeclarados negros, classificados no processo seletivo, conforme distribuição a seguir.
		2.4.3 Fica reservada 1 (uma) vaga deste Processo Seletivo para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), aprovados e classificados no processo seletivo.
2023	1/PPGATS/UFFS/2023	2.4.2 Fica reservada 1 (uma) vaga deste Processo Seletivo para candidatos com deficiência, aprovados e classificados no processo seletivo.

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

A partir dessas informações disponíveis sobre o Mestrado em Ambiente e Tecnologias Sustentáveis, desde o início do curso, não é possível afirmar se houve a classificação de candidatos às vagas de cotas, se algum candidato ingressou no Programa e, também, se algum concluiu o curso.

O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências possui seis editais de processos seletivos disponibilizados no seu site. Nesses editais é possível perceber a reserva de vagas para negros e pardos, conforme se observa no Quadro 12.

Quadro 12 – Editais do PPGEC - UFFS

ANO	EDITAL	PRESENÇA DO SISTEMA DE COTAS
2018	170/GR/UFFS/2018	2.1.3 De acordo com o disposto no artigo 9º, RESOLUÇÃO Nº 8/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa Pós-Graduação em Ensino de Ciências (PPGEC), para candidato autodeclarado negro (pretos e pardos), aprovado e classificado no processo seletivo.
2018	170/GR/UFFS/2018	2.1.2 De acordo com o disposto no artigo 7º, RESOLUÇÃO Nº 8/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências (PPGEC), para candidato com deficiência, aprovado e classificado no processo seletivo.
2019		Não há edital do ano de 2019
2020	629/GR/UFFS/2020	2.1.3 De acordo com o disposto no artigo 9º, RESOLUÇÃO Nº 8/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa Pós-Graduação em Ensino de Ciências (PPGEC), para candidato autodeclarado negro (pretos e pardos), aprovado e classificado no processo seletivo.
2020	629/GR/UFFS/2020	2.1.2 De acordo com o disposto no artigo 7º, RESOLUÇÃO Nº 8/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências (PPGEC), para candidato com deficiência, aprovado e classificado no processo seletivo.
2021	828/GR/UFFS/2021	2.1.3 De acordo com o disposto no artigo 9º, RESOLUÇÃO Nº 35/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2020 fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o PPGEC, para candidato autodeclarado negro (pretos e pardos), aprovado e classificado no processo seletivo.
2021	828/GR/UFFS/2021	2.1.2 De acordo com o disposto no artigo 7º, RESOLUÇÃO Nº 8/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências (PPGEC), para candidato com deficiência, aprovado e classificado no processo seletivo.
2022	40/GR/UFFS/2022	2.1.3 De acordo com o disposto no artigo 9º, RESOLUÇÃO Nº 35/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2020 fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o PPGEC, para candidato autodeclarado negro (pretos e pardos), aprovado e classificado no processo seletivo.
2022	40/GR/UFFS/2022	2.1.2 De acordo com o disposto no artigo 7º, RESOLUÇÃO Nº 8/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências (PPGEC), para candidato com deficiência, aprovado e classificado no processo seletivo
2023	4/PPGEC/UFFS/2023	2.1.3 De acordo com o disposto no artigo 9º, Resolução Nº 35/CONSUNI CPPGEC/UFFS 2020 fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o PPGEC, para candidato autodeclarado negro (pretos e pardos), aprovado e classificado no processo seletivo.
2023	4/PPGEC/UFFS/2023	2.1.2 De acordo com o disposto no artigo 7º, RESOLUÇÃO Nº 8/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017, fica reservada 1 (uma) vaga do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências (PPGEC), para candidato com deficiência, aprovado e classificado no processo seletivo

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

No processo seletivo de 2018 para ingresso em 2019 foram homologadas as inscrições de seis candidatos à vaga de cotas, conforme o Edital nº 84. No resultado final do processo seletivo, ingressaram somente dois cotistas, conforme o Edital nº 235. Um ingresso ocorreu em conformidade com o Edital nº 1207 e o outro em conformidade com o Edital Complementar nº 84. No entanto, concluiu o curso somente um dos ingressantes, em 2020.

No processo seletivo de 2019 para ingresso em 2020, Edital nº 911, foi homologada a inscrição de apenas um candidato à vaga de cotas, conforme o Edital nº 1003. Entretanto, na homologação do resultado final, Edital nº 1053, não se constatou a entrada de nenhum cotista.

Em 2020 para ingresso em 2021, Edital nº 629, o processo seletivo não obteve nenhum candidato à vaga de cotas, conforme o Edital nº 743 de homologação das inscrições. Logo, não houve cotistas negros ou pardos no resultado final.

No processo seletivo de 2021 para ingresso em 2022, regulamentado pelo Edital nº 828, não se constatou inscrições à vaga de cotas, conforme o Edital que homologa as inscrições, nº 981. Ou seja, no resultado final também não houve negros e pardos.

No processo seletivo do Edital nº 840, em 2022 para ingresso em 2023, não houve inscrições de negros ou pardos à vaga de cotas, conforme o Edital nº 1094, tampouco houve ingresso desses ao curso.

Por fim, o último processo seletivo até a finalização deste trabalho foi no segundo semestre de 2023, por meio do Edital nº 4; conforme verificou-se no Edital nº 5, de homologação das inscrições, não houve a inscrição de candidato à vaga de cotas novamente.

Com isso, pode-se dizer que a UFFS, em seus Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em funcionamento no *Campus Cerro Largo*, a partir da vigência da Lei de Cotas, implantou o estabelecido na referida lei, mas houve poucos candidatos inscritos, selecionados e concluintes dos cursos, o que pode estar indicando que as condições de acesso e permanência, mesmo que em instituições públicas federais, ainda estejam longe de significar possibilidades efetivas de garantir direitos a essa parcela da população, que traz as heranças do racismo estrutural presente na sociedade brasileira. No caso das Instituições Comunitárias, UNIJUI e URI, mesmo que em seus estatutos haja indicação de serem universidades públicas não estatais, não se constatou a presença de políticas afirmativas nos editais de ingresso nos

Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; dessa forma, questiona-se o respeito da efetividade dessa denominação, pelo menos do ponto de vista da identidade e das opções institucionais pela inclusão social e pela garantia de direitos às pessoas negras, indígenas e com deficiência.

4.5 ALGUMAS INFERÊNCIAS A PARTIR DO ESTUDO REALIZADO

Feita a análise dos editais, da reserva de vagas para cotistas, bem como da permanência dos candidatos nos Programas de Mestrado e Doutorado, das Universidades UNIJUÍ, URI e UFFS, pertencentes à Região Funcional 7, do Estado do Rio Grande do Sul, nesta seção procura-se realizar algumas inferências a partir do estudo realizado.

A primeira inferência que se pode aludir, a partir do estudo realizado, é que o racismo é um fato consolidado na trajetória de constituição da sociedade brasileira, decorrente da sua formação sócio-histórica e da sua dinâmica estrutural, produzindo constantes processos de exclusão social, permanentemente reificados e rearranjados, moldando comportamentos individuais e estruturas sociais que produzem consequências desastrosas na vida concreta de muitas pessoas. Formaram-se sequelas profundas na sociedade brasileira, manifestadas na exclusão e na invisibilidade dos negros em quase todos os espaços da sociedade (Instituições Públicas e Privadas), incluindo-se os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* das universidades estudadas que, com raras exceções apresentam candidatos selecionados em seus processos seletivos, que ingressam e concluem o curso (Mass; Silva, 2022).

Outra inferência importante é que a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), foi um passo significativo para o ingresso e a presença da população negra nas universidades. Uma política pública que busca a equidade educacional, pois a educação é um dos passos essenciais para ascender socialmente. A política de cotas busca sanar as proibições e restrições legais que, historicamente, pessoas negras e escravizadas enfrentaram para acessar a educação, no Brasil (Vaz, 2022). No estudo realizado evidenciou-se que a presença do sistema de cotas representou a possibilidade de acesso, permanência e conclusão nos cursos da Universidade Federal da Fronteira Sul, mesmo que ainda em pequeno número. Fica claro que o *Stricto Sensu* é o maior nível da formação acadêmica e, com isso, significa o maior

gargalo do processo de exclusão no Ensino Superior. Diante disso, é urgente o repensar da própria Lei de Cotas, ampliando sua vigência para as demais instituições de Ensino Superior e, também, criando políticas públicas de incentivo para o ingresso, permanência e conclusão do curso às pessoas negras, indígenas e portadoras de deficiência.

É primordial mencionar que a revisão da Lei nº 12.711/2012, que deu origem à Lei nº 14.723/ 2023, determina uma extensão das cotas raciais para a Pós-Graduação nas instituições públicas federais, porque as cotas somente na graduação não têm se mostrado suficiente para reparar e compensar as desigualdades provenientes de um passivo histórico difícil de superar (Brasil, 2023).

Outra questão importante a referir é a necessidade de trabalhar as exigências presentes nos processos de seleção, na realização dos cursos e na sua conclusão. Nesse sentido, sem uma obrigatoriedade explícita, em 2021, pela primeira vez na história uma pesquisa mostrou que mais da metade das universidades públicas no Brasil possuem algum tipo de ação afirmativa. Dos 1.531 programas de Pós-Graduação, 73% aplicam exclusivamente o sistema de cotas. No entanto, esses têm enfrentado dificuldades e, uma delas, é a prova de proficiência, uma vez que os alunos são da rede pública e existe uma falta de padronização nas aulas de idioma estrangeiro. Sendo assim, não possuem condições para um ensino de qualidade, muito menos carga horária, professores e materiais didáticos (Tenente, 2022). Outra dificuldade apontada por Machado (2020), é o valor das bolsas de Pós-Graduação, que tem se demonstrado insuficiente para a sobrevivência dos estudantes, quiçá para que se dediquem exclusivamente à pesquisa. A retomada do reajuste das bolsas, a partir de fevereiro de 2023, pode significar um alento nesse sentido.

Ainda, uma pesquisa publicada em 2018 revela que o desempenho dos alunos que tiveram acesso ao ensino superior em universidades públicas a partir das ações afirmativas foi equivalente aos que ingressaram pela ampla concorrência, ou seja, não há diferença prática entre o conhecimento de alunos cotistas e o de seus colegas de classes não cotistas ao final do curso (Wainer; Melguizo, 2018).

Outrossim, na Universidade Federal da Bahia (UFBA), entre 2014 e 2019, foram matriculados 6.821 estudantes na Área 1 – Ciências, Física, Matemática e Tecnologia, sendo 3.034(44,5%) cotistas e 3.787 (55,5%) não cotistas. Foram observadas as notas dos ingressantes (por meio das notas do ENEM), durante o período de 2014 a 2019, e verificou-se, em média, que os não cotistas possuem cerca

de 59 pontos a mais que os cotistas. Reconhecidas essas desvantagens por diversos fatores, é importante observar o desempenho acadêmico dos graduados, que apresentou diferença de apenas 0,1 ponto, considerada irrelevante em termos estatísticos, ainda mais tendo presente que os cotistas encerram os cursos da graduação com notas médias que não acusam qualquer diferença significativa (Silva, 2022).

O ingresso dos cotistas no meio universitário tem demonstrado a efetividade da Lei nº 12.711/2012. Estudos comprovam que capacidade todos têm e, ao receberem oportunidades, os cotistas têm dado exemplos. Em 2021, a Universidade de São Paulo (USP) atingiu, pela primeira vez, um índice superior a 50% de estudantes oriundos de escolas públicas, dentre os quais 44,1% são negros e indígenas (Costa, 2020, não paginado). Esses números são indicadores de uma política de cotas eficaz no sentido de ampliar e democratizar o acesso à educação. Entre os anos de 2010 e 2019, o número de negros nas universidades cresceu 400%, embora sua presença nas Universidades ainda seja bem inferior ao que representam no conjunto da população brasileira. Esse avanço significa um alento, mas indica que há muito ainda por fazer para superar um problema estrutural (Costa, 2020).

Cabe pontuar que, em busca da redução dessas desigualdades educacionais, as cotas raciais vêm desempenhando um papel fundamental nas instituições públicas. Na Universidade Federal do Oeste do Paraná, os alunos cotistas e os alunos convencionais foram acompanhados em seu desempenho acadêmico entre os anos de 2009 e 2016. Logo, os estudos evidenciaram que a média foi superior entre os cotistas (59,4%), na comparação com os oriundos de ampla concorrência (56,4%). Além disso, em 11 cursos os estudantes beneficiários das cotas raciais superaram os demais (Pinheiro; Pereira; Xavier, 2021). Nessa perspectiva, no informativo das Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), já em 2018, a proporção de pessoas negras cursando o ensino superior em instituições públicas brasileira chegou a 50,3% (Nitahara, 2019). Importante salientar que tal avanço possui uma relação direta com a política de cotas.

Por fim, a inclusão dos negros na graduação e na pós-graduação, nos cursos de Mestrado e Doutorado, é fundamental para a redução das desigualdades sociais. Nessas reflexões, conforme evidenciou-se ao longo desta dissertação, as cotas raciais significam uma política pública importante na busca de reparações de injustiças históricas perpetradas contra o povo negro. A inclusão de negros no âmbito da Pós-

Graduação significa passo importante na democratização do conhecimento, bem como na diversidade racial, na produção de conhecimentos e vivências. Porém, ressalta-se a necessidade de avançar na criação de políticas públicas efetivas de inclusão e garantia de direitos às pessoas negras, indígenas e com deficiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão sobre a política pública de cotas raciais, por meio da Lei nº 12.711/2012, apresenta-se hoje como uma necessidade e um desafio recorrente, no Brasil, em face do racismo estrutural e das desigualdades daí resultantes. A história demonstrou que, dos quinhentos e vinte e três anos decorridos desde a ocupação pelos portugueses, trezentos e oitenta e oito anos foram sob o sistema escravagista. Os povos originários que habitavam a costa atlântica, ocupada por inumeráveis povos indígenas e o povo negro trazido da costa Ocidental da África, tornaram-se vítimas da colonização portuguesa. Os povos originários tornaram-se cargueiros e remadores, sendo tratados como um bem semovente e com indiferença, fadados ao extermínio; os negros transitavam na condição de boçal, pois não falavam o português, mas desempenhavam as atribuições mais pesadas na divisão de trabalho dos engenhos, das minas, das charqueadas e dos cafezais.

Na retrospectiva histórica realizada ao longo do terceiro capítulo evidenciou-se que os negros e os indígenas foram cruciais na contribuição para a formação cultural do Brasil, tanto por sua presença como massa trabalhadora quanto por suas manifestações socioculturais. Apesar de seu papel como agente cultural ter sido mais passivo que ativo, produziram quase tudo que aqui se fez, de forma tenaz e continuada, marcando a cultura brasileira com suas cores mais fortes. Portanto, com a abolição da escravidão, não eram apenas trabalhadores que os proprietários das grandes lavouras perdiam, mas a sua própria posição hierárquica que estava em jogo. Por isso, mesmo com a abolição da escravidão, após 136 anos, eles sempre estiveram dispostos a resguardar sua posição senhorial.

Após a abolição, com um racismo estruturado e reforçado pelas políticas de estímulo à imigração europeia, criaram-se mecanismos estruturais na sociedade brasileira para impedir a mobilidade social ascendente dos negros. Esse fenômeno se apresenta a partir de medidas socioeconômicas, pois a ideia de acabar com a escravidão mexeu com os setores que detinham o poder econômico e político. Com isso, por meio de leis, de estruturas institucionais e de pressupostos socioculturais trataram de impedir o desenvolvimento da população negra, parda e indígena.

Nesse sentido, intensificou-se a exclusão social que integra o campo das desigualdades sociais, raciais e econômicas. O controle do conhecimento, por exemplo, passar a ser, assim, um dos elementos centrais dessa hierarquia, uma vez

que o racismo é uma ideologia que define o acesso distinto não só às riquezas, como também ao conhecimento e aos recursos tecnológicos dele proveniente.

Os Movimentos Negros foram às ruas denunciar a falta de oportunidades, reivindicando uma educação digna e a inserção no mercado de trabalho. Muitos homens e mulheres negras não estudaram, pois precisavam inserir-se no mercado de trabalho, pela necessidade de garantir a subsistência da sua família, sendo que para as mulheres cabia o serviço doméstico e para os homens, com dificuldade de inserção, apenas atividades braçais e menos qualificados.

O tensionamento dos Movimentos Sociais para conquistar a própria identidade, bem como o reconhecimento foi marcada pela intensificação no processo de crítica ao modelo educacional adotado, pois não considerava as desigualdades raciais como parte das desigualdades escolares. A luta dos movimentos negros almejava resolver os problemas da sociedade, em especial os provenientes do racismo, pois o negro é marginalizado no mercado de trabalho, no sistema educacional, político, social e cultural. Por isso, para o movimento negro, a raça e a identidade étnico-racial são usadas como elementos de mobilização e como mediação das reivindicações políticas.

Conforme observou-se, as políticas públicas nem sempre foram para a garantia de direitos, sendo, inclusive, algumas vezes utilizadas como uma diretriz de manutenção dos privilégios. Como exemplo disso pode-se referir a “Lei do Boi”, que reservava 50% das vagas nos estabelecimentos de ensino médio agrícola e nas escolas superiores de agricultura e veterinária mantidos pela União, para os candidatos agricultores ou filhos de agricultores, proprietários ou não de terras.

No caso da política pública de cotas raciais, pode-se caracterizar como um importante avanço conquistado pelo povo negro na luta contra o racismo estrutural. Em uma década de vigência, ela revolucionou o ensino superior e a pós-graduação brasileiras, pois proporcionou que inúmeros alunos negros e pobres ingressassem em um meio que ainda é lugar de poder e privilégios. Essa política afirmativa está legando ao Brasil inúmeros cientistas, autores, professores, novas pesquisas e outras perspectivas a partir de outras formas de ver e enxergar o mundo.

Para este estudo selecionou-se três Universidades, uma pública (Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS) e duas comunitárias (Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI e Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI), que possuem sede e/ou *campi* na Região

Funcional 7/RS e mantêm cursos de Pós-Graduação em nível de Mestrado e/ou Doutorado. A base do estudo foram os Editais de processos seletivos implantados desde a criação dos cursos de Mestrado e/ou Doutorado dessas instituições selecionadas e as informações presentes nos sites dos referidos programas. Entende-se que os Editais representam a materialização das políticas e ações propostas pelas Universidades, em termos de ações afirmativas na Pós-Graduação.

A pergunta básica que orientou esta dissertação é as Instituições com Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com *campi* e/ou sede na Região Funcional 7, já implementaram políticas afirmativa de cotas raciais na pós-graduação? Como objetivos específicos buscou-se entender o processo de Constituição da Lei Cotas Raciais no Brasil; coletar os editais dos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIJUI, URI e UFFS desde a entrada em vigor da Lei de Cotas; identificar, nesses editais, como se estabelece a reserva de vagas para cotistas; mapear o ingresso de cotistas nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dessas Universidades desde o início da vigência da Lei de Cotas; analisar a permanência e a conclusão dos beneficiários pela Lei de Cotas nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dessas Universidades; e estabelecer inferências a partir do estudo realizado, relacionando-o como a realidade do estado do Rio Grande do Sul e do Brasil.

Primeiramente, foi observado se existe a política afirmativa de cotas raciais nos editais de cada instituição - UNIJUÍ, URI e UFFS. Verificou-se, de imediato que, das instituições em estudo, a única que possui o sistema de cotas raciais implantado nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), em todos os programas de pós-graduação.

Num segundo momento, analisou-se a reserva de vagas para cotistas e a permanência dos candidatos nos cursos de Mestrado e Doutorado. Foi descrito um panorama do assunto por meio dos estatutos das universidades públicas não estatais, as quais conquistaram o direito de receber recursos públicos, resultando também, no artigo 213 da Constituição Federal de 1988. Em uma análise detalhada dos estatutos, detectou-se que as instituições comunitárias não se norteiam pelos próprios princípios mencionados nos seus estatutos, naquilo que concerne às propostas de atuar em prol da inclusão social e da superação das desigualdades, como instituições de usufruem dos benefícios tributários provenientes da condição de filantropia.

A Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) não trouxe em seus editais a política afirmativa de cotas raciais, embora refira, no estatuto, que tem como objetivo “promover e desenvolver ações de melhoria da qualidade de vida, de assistência social e de combate à pobreza”. Em vista disso, é de fundamental importância alegar que a população negra foi segregada do acesso à educação e de qualquer direito capaz de proporcionar, a curto, médio ou a longo prazo, uma vida digna. Assim, enquanto universidade pública não estatal, esta deveria cumprir com seu papel social e jurídico, promovendo oportunidades e acesso à pós-graduação, pois o estatuto mostra que a universidade refere como uma de suas prioridades a busca da qualidade de vida das pessoas.

A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) também não trouxe, nos editais de seus Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a política afirmativa de cotas raciais; no entanto, tem como princípio “[...] a não discriminação de qualquer natureza”. Sendo assim, é interessante perceber a contradição dessa instituição a partir da análise de seus editais de ingresso nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, ficando ainda mais evidente quando se percebe que um de seus cursos de Pós-Graduação é em Direito, com estudos voltados ao Multiculturalismo, mas nem esse proporciona qualquer política de inclusão de estudantes negros, pardos ou indígenas.

Nessa direção, percebe-se que o direito à educação ainda é um privilégio. As universidades comunitárias, deveriam adotar a política de cotas, uma vez que lutaram para ser reconhecidas no universo da educação brasileira como universidades públicas não estatais, ao invés de serem identificadas como universidades privadas. Ou seja, fizeram uma luta histórica e foram reconhecidas, convenhamos com plenos direitos por seu papel histórico em muitas sociedades locais, como instituições da comunidade, de caráter coletivo, voltadas ao bem comum e não à geração de lucros.

Além dos estatutos, a Constituição Federal adverte, em seu artigo 213, que os recursos públicos deverão ser destinados às escolas públicas e comunitárias, comprometendo-se, assim, a aplicar os seus excedentes financeiros em educação e inovação. Entende-se, assim, que uma inovação importante a ser implantada por essas instituições comunitárias poderia ser voltada para a inclusão social, conforme destacam a Constituição Federal e os Estatutos das Universidades Comunitárias.

Na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), os três Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que foram selecionados para o estudo implementaram o

sistema de cotas raciais. O único programa do qual não foi possível obter uma análise mais detalhada foi o Programa em Ambiente e Tecnologias Sustentáveis, pois em seu site estava disponibilizado apenas o Edital do Processo Seletivo 2023 para ingresso em 2024.

No caso do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas (PPGDPP), pode-se inferir a presença de um sistema de cotas desde o seu início, em 2015. Porém, até 2018 as reservas de vagas eram destinadas a indígenas e a pessoas com deficiência. A partir de 2019, para o processo seletivo de ingresso no primeiro semestre de 2020, existe a menção clara da reserva de vagas para pessoas negras, indígenas e com deficiência. Observa-se que são 10 anos do sistema de cotas raciais e oito anos do PPGDPP. Nesse período, houve um total de 18 candidatos nas reservas de vagas para negros e pardos. No entanto, houve apenas um ingresso em 2020 e um ingresso em 2021, os quais concluíram o curso com êxito. No processo seletivo de 2023, para ingresso em 2024, foram oito inscritos para os cursos de Mestrado e Doutorado, a partir do sistema de cotas, sendo dois selecionados para o ingresso, um no Mestrado e outro no Doutorado.

Olhando o caso específico do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência (PPGEC), percebe-se que, desde a sua criação, em 2018, os editais de processos seletivos contemplam o sistema de cotas raciais. No processo seletivo de 2018 para ingresso em 2019, foram homologadas as inscrições de seis candidatos às vagas de cotas, tendo dois cotistas ingressado e um concluído o curso. No processo seletivo de 2019 para ingresso em 2020 foi homologada a inscrição de apenas um candidato à vaga de cotas, porém, não constatou-se a entrada de cotista. Nos editais de processos seletivos de 2020, 2021, 2022 e 2023, embora havendo a reserva de vagas para cotistas, não se observou a inscrição de candidatos para estas vagas. É interessante observar que embora exista uma reserva de vagas, o curso de Mestrado em Ensino de Ciências teve um total de sete inscritos em cinco anos de curso, dos quais dois ingressaram, mas apenas um concluiu o Mestrado.

A realidade evidenciada no estudo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* das Universidades selecionadas da Região Funcional 7/RS deixa claro que a política pública das Cotas Raciais, efetivada a partir da implantação da Lei nº 12.711/2012, é uma ferramenta importante, mas não suficiente para garantir a inclusão, permanência e conclusão dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. As cotas raciais são um verdadeiro mandamento constitucional para a inclusão da

população negra, no Brasil. Todavia, a concretização dessa justiça (re)distributiva obriga a equalização do poder que abala as estruturas racializadas, desacomodando o *status quo* de hierarquização racial na sociedade, bem como opõe-se somente à perda de privilégios e não de direitos da branquitude.

A reparação promovida pelas cotas raciais tem demonstrado bons resultados em todo o Brasil. No entanto, nas instituições da Região Funcional 7 do Estado do Rio Grande do Sul, os avanços são ainda pequenos. Os 28 inscritos para a reserva de vagas nos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), desde a implantação dos referidos programas, sendo o primeiro em 2015, até evidenciam uma boa demanda. Porém, se constataremos que apenas 4 candidatos ingressaram nos cursos e, desses, um acabou não concluindo o curso, há um enorme caminho a ser percorrido para transformar a política em direito que se efetiva na prática.

A realidade constatada no estudo também demonstra que, das três universidades que possuem sede e/ou *campi* na Região Funcional 7 (UNIJUÍ, URI e UFFS) e possuem Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* implantados, apenas uma proporciona o acesso via Lei de Cotas, o que já restringe a participação e/ou o ingresso da população negra nesse universo restrito da Pós-Graduação. Nesse contexto, pode-se mencionar a recorrência do racismo estrutural, que se converte em precarização do acesso à educação, falta de oportunidades e diversos outros fatores que perpetuam as desigualdades e restringem os direitos básicos à população negra.

Entendendo que a pesquisa realizada representa apenas um olhar para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* das Universidades com sede e/ou *campi* na Região Funcional 7, com seus limites e dificuldades de operacionalização gerados a partir da ausência de informações importantes nos sites dos Programas. Novas pesquisas devem ser realizadas no sentido de ouvir os implicados no processo desses programas, desde servidores das instituições, candidatos, alunos e a própria comunidade regional. Também seria importante olhar para as dissertações e teses produzidas, a fim de verificar se elas têm tratado desse tema e, se tratado, de que forma o têm feito, pois pode representar indícios da presença, ou não, do debate acadêmico a respeito do assunto nos espaços das aulas e eventos relacionados aos cursos. Quiçá possamos dar continuidade a esta pesquisa no âmbito de um projeto de doutoramento.

REFERÊNCIAS

- ABRUC. Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior. **Estatuto da ABRUC**. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://site.abruc.org.br/estatuto-pdf&ved=2ahUKEwirjamlrOEAXVpgGEGHbDnAo0QFnoECA0QAQ&usg=AOvVaw3nO1ufzydHQbbTR0UA9YB2>. Acesso em: 10 jan. 2024.
- ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FRAGA FILHO, Walter. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.
- ALBUQUERQUE, Wlamyra R de. **O Jogo da Dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. 1 v.
- ALMEIDA, Silvia Maria Leite de. **Acesso à educação superior no Brasil: direito ou privilégio? Revista HISTEDBR On-line**, v. 10, n. 38, p. 169-185, 2010. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639697>. Acesso em: 05 set. 2023.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. (2019). **Racismo Estrutural**. Coleção Feminismos Plurais. 1ª edição. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén, 2019.
- ANGELIN, Rosângela; CORRÊA, Maitê Alexandra Bakalarczyk. A influência dos movimentos sociais na formação da vontade do estado brasileiro e na promoção dos direitos humanos. In: **Anais do Congresso Estadual de Teologia**. 2016. p. 44-55. Disponível em: <http://anais.est.edu.br/index.php/teologians/article/view/536/387>. Acesso em: 10 dez. 2023.
- ARENHART, Lívio Osvaldo; et al. **Metodologia e Epistemologia: um olhar reflexivo e analítico sobre procedimentos de pesquisa**. Cruz Alta: Ilustração, 2021
- BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. 1ª ed. São Paulo. Companhia das Letras, 2022
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 25 fev. 2024.
- _____. Constituição (2016). **Portaria Normativa nº 13**, de 11 de maio de 2016. Diário Oficial da União. 90. ed. Brasília, DF, 12 fev. 2016. Seção 1, p. 47-48. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-normativa-mec-013-2016-05-11.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2023.
- _____. Constituição (2020). **Projeto de Lei Nº 3.402**, 2020. Brasília, DF, v. 57. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1905289&filename=PL%203402/2020. Acesso em: 15 abr. 2023.

_____. **Decreto nº 269**, de 30 de setembro de 1843. Disponível em: DPL296-1843 (planalto.gov.br) Acesso em: 04 out. 2023

_____. **Lei s/n.**, de 11 de agosto de 1827. Disponível em: LIM-11-08-1827 (planalto.gov.br) Acesso em: 04 out. 2023.

_____. **Lei 5.465**, de 3 de julho de 1968. Disponível em: Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br). Acesso em 01 dez. 2024

_____. **Lei nº 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Institui a Lei de Cotas. Disponível em: L12711 (planalto.gov.br). Acesso em: 15 jan. 2023

_____. **Lei nº 14.723**, de 13 de novembro de 2023. Lei que altera a Lei 12.711/2012. Disponível em: L14723 (planalto.gov.br). Acesso em 03 jan. 2024

CAMPOS, Ana Cristina. Negro tem 2,6 vezes mais chances de ser assassinado no Brasil. **Agência Brasil**. (ebc.com.br) Rio de Janeiro, 30 ago. 2021. Disponível em: Negro tem 2,6 vezes mais chances de ser assassinado no Brasil. Acesso em: 04 mar. 2023.

CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA FRONTEIRA NOROESTE (COREDE). **Plano Estratégico de Desenvolvimento da Região Fronteira Noroeste**. 2015 - 2030. Conselho Regional de Desenvolvimento Fronteira Noroeste - Corede FN. Ijuí. Ed. Unijuí. 2017.

COSTA, Gilberto. Cresce total de negros em universidades, mas acesso é desigual. **Agência Brasil**. Brasília, 20 nov. 2020. Disponível em: Cresce total de negros em universidades, mas acesso é desigual | Agência Brasil (ebc.com.br). Acesso em: 10 jan. 2023.

DE CARVALHO, Marcus JM. De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850. **Afro-Ásia**, n. 30, p. 41-78, 2003. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/770/77003002.pdf>. 1822-1850. Acesso em: 26 jan. 2024

Dados do IBGE mostram que 54% da população brasileira é negra. **Jornal da USP**. Disponível em: Dados do IBGE mostram que 54% da população brasileira é negra. Acesso em: 26 abr. 2023.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004. 112 p.

DIAS, A. de C. Os processos de exclusão social no Brasil e o papel da educação. **Ideação**, [S. l.], v. 7, n. 7, p. p. 09–22, 2000. DOI: 10.48075/ri.v7i7.822. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/ideacao/article/view/822>. Acesso em: 8 set. 2023.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves. Movimento negro e educação. **Revista Brasileira de Educação**, n. 15, p. 134-158, 2000. Disponível em: artigo8 (fcc.org.br). Acesso em: 15 Dez. 2023.

GONZALES, Lélia; HASENBAT. Carlos. **O lugar do negro no Brasil**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

HALLAL, Mariana. Brancos continuam recebendo 50% a mais do que negros no Brasil. **Uol**. São Paulo, 20 jul. 2020. Disponível em: Desigualdade: Negros ainda recebem menos e estão em menor número nos cargos de chefia, aponta IBGE (uol.com.br). Acesso em: 12 mar. 2023.

HANZEN, Elston. Mesmo sendo maioria na população brasileira, negros ainda têm baixa representatividade no meio acadêmico. **Jornal da Universidade**. Porto Alegre, 18 nov. 2021. Disponível em: Mesmo sendo maioria na população brasileira, negros ainda têm baixa representatividade no meio acadêmico - Jornal da Universidade (ufrgs.br). Acesso em: 12 jan. 2023.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Estudo do Ipea mostra aumento da inserção de negros nas universidades**. 30 de agosto de 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/2366-estudo-do-ipea-mostra-aumento-da-insercao-de-negros-nas-universidades?highlight=WyJlbnNpbm8iLCInZW5zaW5vliwidFw1MDBlOWNuaWNvliwiJ3RcdTAwZTljbmlybSlmVuc2lubyB0XHUwMGU5Y25pY28iXQ==> . Acesso em: 02 jan. 2023

LAGO, Ivann Carlos; ROTTA, Edemar. Modelos de análise de Políticas Públicas: contribuições do Neoinstitucionalismo e o Potencial das Abordagens Culturais. In: Sérgio Luís Allebrandt (Org). **Gestão e Controle Social em Territórios**: elementos teóricos conceituais. Volume 1, 2023, Ijuí: Editora Unijuí. Disponível em: <https://editoraunijui.com.br/produto/2434>. Acesso em: 25 out. 2023.

LANNI, Octávio. **A Idéia de Brasil Moderno**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

LEAL, Giuliana Franco. Abordagens da Exclusão Social no Brasil na virada do Milênio. **Estudos de Sociologia**. v. 1, n. 16, p. 137-156, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revsocio/article/viewFile/235309/28306>. Acesso em: 10 mar. 2023.

MACHADO, Ralph. Proposta estabelece cotas para ingresso em programas federais de pós-graduação. **Câmara dos Deputados** (camara.leg.br). 21 set. 2020. Disponível em: Proposta estabelece cotas para ingresso em programas federais de pós-graduação. Acesso em: 22 dez. 2022.

MADEIRO, Carlos. Negros são 75% entre os mais pobres; brancos, 70% entre os mais ricos. **Uol**. Maceió, 13 nov. 2019. Disponível em: Negros são 75% entre os mais pobres; brancos, 70% entre os mais ricos - 13/11/2019 - UOL Notícias. Acesso em: 4 mar. 2023.

MARINGONI, Gilberto. O destino dos negros após a abolição. **Portal Gelédes**. São Paulo, 24 set. 1927. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%3Acatid%3D28. Acesso em: 15 maio. 2023.

MARQUES, Eugenia Portela de Siqueira. O acesso à educação superior e o fortalecimento da identidade negra. **Revista Brasileira de Educação**, v. 23, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/VW9YBNPcKcfrnqtyMCMcVxm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 mar. 2023.

MASS, Olmaro Paulo; SILVA, Pedro Almeida da. Racismo estrutural na sociedade brasileira e a exclusão social. **Opinião Filosófica**. Porto Alegre: Fundação Fênix, v. 13, 18 ago. 2022. Disponível em: Vista do Racismo estrutural na sociedade brasileira e a exclusão social (opiniaofilosofica.org). Acesso em: 18 dez. 2022.

MEIRELLES, Matheus. Homens e mulheres negros ainda são minoria em cargos de liderança no Brasil. **CNN**. São Paulo, 6 out. 2021. Disponível em: Homens e mulheres negros ainda são minoria em cargos de liderança no Brasil (cnnbrasil.com.br). Acesso em: 4 mar. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

_____. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed.; Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

_____. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed.; Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MUNANGA, Kabengele. Teoria social e relações raciais no Brasil contemporâneo. **Cadernos Penesb**, v. 12, p. 169-203, 2010. Disponível em: (Microsoft Word - Teoria Social - 1\252 semana - Introdu\347\343o) (mprj.mp.br). Acesso em: 01 mar. 2023

NAZÁRIO, Heleno Rocha; REINO, Luciana da Silva Souza; MANFREDINI, Rodolfo. A Hermenêutica de Profundidade e suas aplicações. Fundação Universidade Regional de Blumenau. **Linguagens - Revista de Letras, Artes e Comunicação**, [S.L.], v. 10, n. 2, p. 288-305, 16 set. 2016. Disponível em: Aa Hermenêutica De Profundidade E Suas Aplicações (furb.br). Acesso em: 17 mar. 2023.

NITAHARA, Akemi. Pela primeira vez, negros são maioria no ensino superior público. **Agência Brasil**. Rio de Janeiro, 13 nov. 2019. Disponível em: Pela primeira vez, negros são maioria no ensino superior público | Agência Brasil (ebc.com.br). Acesso em: 12 jan. 2023.

OLIVEIRA, Dennis de. **Racismo Estrutural: uma perspectiva histórico-crítica**. 1.ed. São Paulo: Editora Dandara, 2021.

OLIVEIRA, Luís R. Racismo, direitos e cidadania. **Estudos avançados**, v. 18, p. 81-93, 2004. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ea/a/VfpmFwCFbrRLFJcxW96NQxy/?format=pdf&lang=pt> .
 Acesso em: 17 mar. 2023.

OLIVEIRA, Reinaldo José de; OLIVEIRA, Regina Marques de Souza. Origens da segregação racial no Brasil. **Amérique Latine Histoire Et Mémoire**, [S.L.], n. 29, p. 01-11, 18 maio 2015. OpenEdition. Disponível em:
<https://journals.openedition.org/alhim/5191>. Acesso em: 15 mar. 2023.

PAIVA, Ângela Rolpho. Cidadania, reconhecimento e ação afirmativa no ensino superior. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 15, p. e127-e154, 2015.
 Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/civitas/a/C3TMNfLfvMQmvLt6nmk533s/?format=pdf>. Acesso em: 18 mar. 2023.

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (pt.org.br). **LULA: “Sem equidade de raça não há democracia”**. São Paulo, 21 mar. 2023. Disponível em: Lula: “Sem equidade de raça não há democracia”. Acesso em: 21 mar. 2023.

PINHEIRO, Daniel Calbino; PEREIRA, Rafael Diogo; XAVIER, Wescley Silva. Impactos no ensino superior um balanço do desempenho dos cotistas nas universidades estaduais. **SciELO**. Rio de Janeiro: ANPEd, v. 26, 19 abr. 2021.
 Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/pJbNpfcXxbkPtzwg3CWrsMD/?format=pdf&lang=pt> .
 Acesso em: 16 jan. 2023.

PORFÍRIO, Francisco. **Movimento negro**. Disponível em:
<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/dia-consciencia-negra-heroi-chamado-zumbi.htm>. Acesso em: 20 dez. 2023.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 13 v.

_____. **Formação do Brasil Contemporâneo**: colônia. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 2000. 6 v.

PREDIGER, Reneo Pedro; SCHERER, Luciana; ALLEBRANDT, Sérgio Luis. Hermenêutica de profundidade e suas possibilidades metodológicas: um levantamento bibliométrico da produção científica com essa metodologia. **Contribuciones A Las Ciencias Sociales**, [s. l], p. 1-16, jan. 2018. Disponível em:
 Hermenêutica de profundidade e suas possibilidades metodológicas (eumed.net).
 Acesso em: 24 fev. 2021.

PRODANOV, C. C; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do Trabalho Científico [recurso eletrônico]**: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. 3. ed. São Paulo: Global, 2015. 368 p.

RIGHETTI, Sabine; GAMBA, Estêvão; BOTTALLO, Ana. Só 1 em cada 4 matriculados em programas de mestrado e de doutorado no Brasil é negro. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 20 nov. 2020. Disponível em: Só 1 em cada 4 matriculados em programas de mestrado e de doutorado no Brasil é negro - 22/11/2020 - Equilíbrio e Saúde - Folha (uol.com.br). Acesso em: 12 mar. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. **Perfis - Regiões Funcionais de Planejamento**. Porto Alegre: SEPLAN-RS/DEPLAN, 2015.

ROTTA, Edegar; REIS, Carlos Nelson dos. Desenvolvimento e políticas sociais: uma relação necessária. **Revista Virtual Textos & Contextos**, n. 8, dez. 2007, p. 314-333. Disponível em: Vista do Desenvolvimento e políticas sociais: uma relação necessária (pucrs.br). Acesso em: 25 Abr. 2023.

SAMPIERI, Roberto Hernández. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANTANA, Jackeline Caixeta. Lei de Cotas, Políticas da (In) Visibilidade e Cidadanias Decoloniais. **Educação & Realidade**, v. 48, p. e122396, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/9BnwTQjktTsc8JSbd8p9qqK/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 25 Abr. 2023.

SCHEUERMANN, Gabriela Felden. **Ações afirmativas, inclusão e visibilidade negra**: a legitimidade de cotas raciais em processos seletivos para ingresso no ensino superior e no serviço público federal. 2017. Dissertação. (Mestrado em Direito). Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Santo Ângelo, 2017.

SEGALLA, Amauri; BRUGGER, Mariana; CARDOSO, Rodrigo. Porque as cotas raciais deram certo no Brasil. **IstoÉ**. 5 de abr. de 2013. Disponível em: Por que as cotas raciais deram certo no Brasil - ISTOÉ Independente (istoe.com.br). Acesso em 12. dez. 2021.

SILVA, Caio Vinicius dos Santos. Metodologia compara as notas de cotistas e não cotistas no momento do ingresso e ao final dos cursos de graduação. **Nexo Jornal**. Bahia, 10 nov. 2022. Disponível em: Cotistas na UFBA: o que revela o desempenho acadêmico? | Nexo Políticas Públicas (nexojornal.com.br). Acesso em 15 jan. 2023.

SILVA, Vanessa Patrícia Machado. **O processo de formação da Lei de cotas e o racismo institucional no Brasil**. 2017. Dissertação. (Mestrado em Sociologia). Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº. 16 Jul/Dez 2006, p. 20-45. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 20 abr. 2023.

STASIAKI, Fagner Fernandes. **Políticas Públicas: o Estado Democrático de Direito na garantia de direitos constitucionais por meio das cotas raciais para a população negra no Brasil**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Santo Ângelo, 2017.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade. **Salvador: AATR**, v. 200, 2002. Disponível em: <http://www.escoladebicicleta.com.br/politicaspUBLICAS.pdf> Acesso em: 25 Abr. 2023.

TENENTE, Luiza. Cotas em mestrado e doutorado dobram em 3 anos, mas bolsas congeladas e provas de idiomas são desafios para candidatos. **G1**. São Paulo, 16 jun. 2022. Disponível em: Cotas em mestrado e doutorado dobram em 3 anos, mas bolsas congeladas e provas de idiomas são desafios para candidatos | Educação | G1 (globo.com). Acesso em: 02 jan. 2023.

Trabalhador branco ganha por hora 68% mais que pretos e pardos, mostra IBGE. **G1**. São Paulo, 13 nov. 2019. Disponível em: Trabalhador branco ganha por hora 68% mais que pretos e pardos, mostra IBGE | Economia | G1 (globo.com). Acesso em: 4 mar. 2023.

TRIVIÑIOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas S.A., 1987. 173 p.

VAZ, Livia Sant'Anna. **Cotas Raciais**. São Paulo: Jandira, 2022. 232 p. 1 v. (Coleção Feminismos Plurais / Coordenação de Djamila Ribeiro).

WAINER, Jacques; MELGUIZO, Tatiana. Políticas de Inclusão no ensino superior: avaliação do desempenho dos alunos baseados no Enade de 2012 a 2014. **Educação e Pesquisa**. 2017, v. 44. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/zJMDNRctDcpydfndzTsfq3C/?format=pdf>. Acesso em: 10 jan. 2023.